



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE: 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 86/2023

DOCUMENTO DE ENTRADA: Processo Administrativo

PROTOCOLO SISCAM: Nº 86/2023

DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2023

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE DENÚNCIA ESCRITA MOVIDA PELO SR. EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO (ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO GUAÇUANA) EM FACE DO VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA.

SIGNATÁRIO: EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO

AUTUAÇÃO

Aos 18 de setembro de 2023, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente documento, como adjante se vê, subscrevendo esse termo, para constar.

ADRIANA TAVARES DE O. PENHA
ASSESSORA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DO
CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – ESTADO
DE SÃO PAULO**

EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO

EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 260.122, portador do documento de identidade RG n.º 19.944.930-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.627.498-05, eleitor devidamente inscrito sob n.º 1896 2471 0108, com sede eleitoral no município e comarca de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Dos Estudantes, n.º 28, Vila Cordenonsi, Americana/SP, CEP: 13472-510, Fone: (19) 99623-9547/99149-4283 – E-mail: eadagoberto@adv.oabsp.org.br, atualmente, presidente em exercício da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO GUAÇUANA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.381.385/0001-64, vem, diante de Vossa Excelência, com base no Art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, o art. 90, I da Resolução n.º 276, de 9 de novembro de 2010, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Preambulo e Art. 1º, II, III, e parágrafo único e, Art. 3º, IV e Art. 5º, *caput*, e incisos IV, V, LXXIII e, Art. 215, I, e, Art. 216, seus incisos e parágrafos, todos da Constituição Federal, apresentar:

MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO C.C. PEDIDO DE APURAÇÃO DE FALTA GRAVE E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Vereador **TIAGO CESAR COSTA**, com endereço na Câmara de Vereadores de Mogi Mirim/SP, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se que a presente seja encaminhada ao Conselho De Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote analisando os fatos e as exposições de direito, as medidas que julgar aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO REQUERENTE

Primeiramente, como ficou constando dos autos eletrônicos (registro de vídeo) da Audiência Pública ocorrida na data de 14/09/2023, com início marcado para às 19:00hs na sede do legislativo municipal da cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, o requerente embora sendo cidadão brasileiro, conforme se comprova pela cópia da Certidão expedida pela Justiça Eleitoral (doc. Anexo), não é pessoa residente no município de Mogi Mirim, não sustentando, portanto, a condição de munícipe.

Em que pese a ausência da condição de munícipe, os fatos que conduzem a apresentação da presente manifestação de repúdio e pedido de apuração de falta grave cometida pelo representado, extrapolaram os limites territoriais do município de Mogi Mirim, posto que, transmitidos via rede mundial de computadores (Internet).

Pontua-se que, este representante, mesmo residindo na cidade de Americana, Estado de São Paulo, tomou conhecimento da audiência pública, através das redes sociais.

Sob outra ótica, o tema proposto a discussão na audiência

pública, tratava-se da permanência ou não do monumento "Pelourinho" na frente da sede do Poder Legislativo municipal, sob o argumento de ser um instrumento que remete ao racismo e discriminação racial, bem como, seria uma ofensa ao povo negro e afrodescendentes do município e região.

Deste ponto de vista, a audiência pública, não se destinava a tratar de temas sensíveis apenas à sociedade local, extrapolando, pela sua natureza os limites do município, alcançando direitos dos cidadãos da região, do Estado e de todo o país.

Por fim, mas não menos importante para a aferição da capacidade postulatória, o Art. 90, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme abaixo transcrito, confere legitimidade ativa para propor a denúncia, a "qualquer cidadão":

Art. 90. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao seguinte rito:

I - denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, dirigida ao presidente da Câmara, que poderá ser apresentada por qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

Ou seja, não é preciso sustentar a condição de munícipe para ter legitimidade para representar contra ato faltoso praticado por membro do Poder Legislativo.

Por tais argumentos de direito e razões exposta, requer seja reconhecida a legitimidade ativa do representante, para apresentar a presente manifestação de repúdio e pedido de apuração de falta grave contra o representado.

2. DOS FATOS

O representado, para discussão com a participação popular sobre o tema de projeto de lei de sua autoria, para remoção do monumento "Pelourinho" da frente das dependências da Câmara Municipal propôs e realizou sob sua presidência no dia 14/09/2023, audiência pública para discussão do tema.

O chamamento para a participação da referida audiência pública, foi realizada via redes sociais pelo próprio representado e, ainda, devido às razões expostas para sustentar a aprovação do projeto de remoção do referido monumento da frente das dependências do Legislativo Municipal, qual seja, de ser um "símbolo do racismo e de atos de tortura praticados contra negros escravizados", o assunto despertou o interesse de toda a comunidade regional, fato que levou ao representante e outros interessados, a se deslocarem de suas cidades de origem para participarem da audiência pública.

Apenas para fins de apresentação da pessoa deste representante, cumpre expor, que atualmente sou presidente da Associação Cultural Afro Guaçuana – ACAG, com sede na cidade de Mogi Guaçu e, assim, sempre quando possível, busco participar das discussões envolvendo assuntos que tratam dos temas voltados ao combate à discriminação racial e, ainda, que debatam temas de interesse cultural ligados à história do povo afrodescendente, cidadãos deste país.

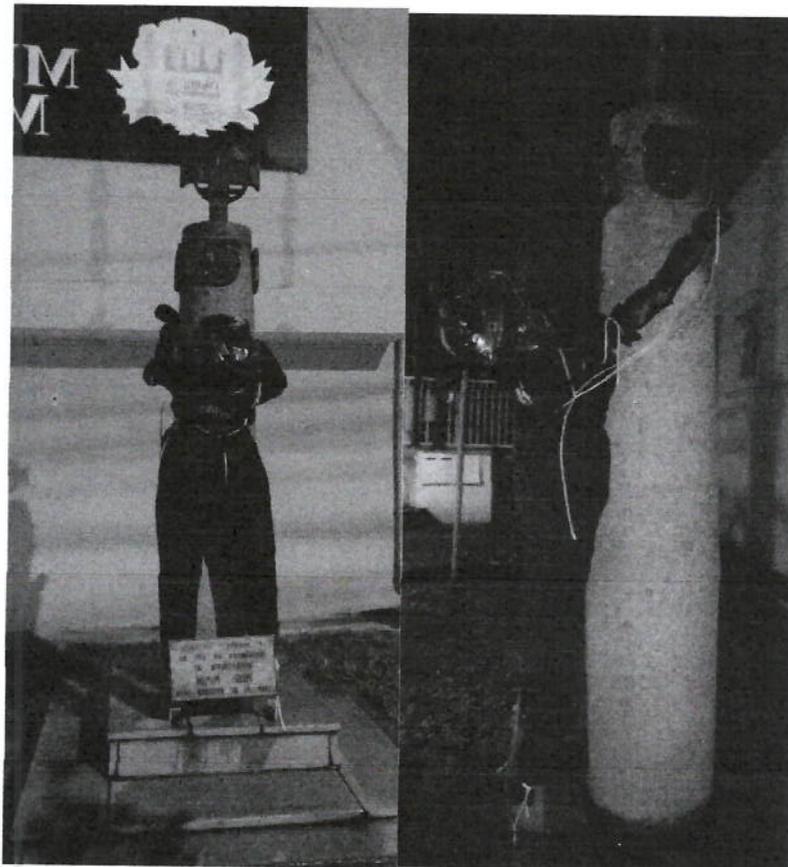
Assim, acompanhado de outros membros da Associação que represento, que também buscam contribuir para a construção de uma sociedade mais harmônica e livre de ações discriminatórias, dirigimo-nos para participar da audiência pública noticiada nas redes sociais.

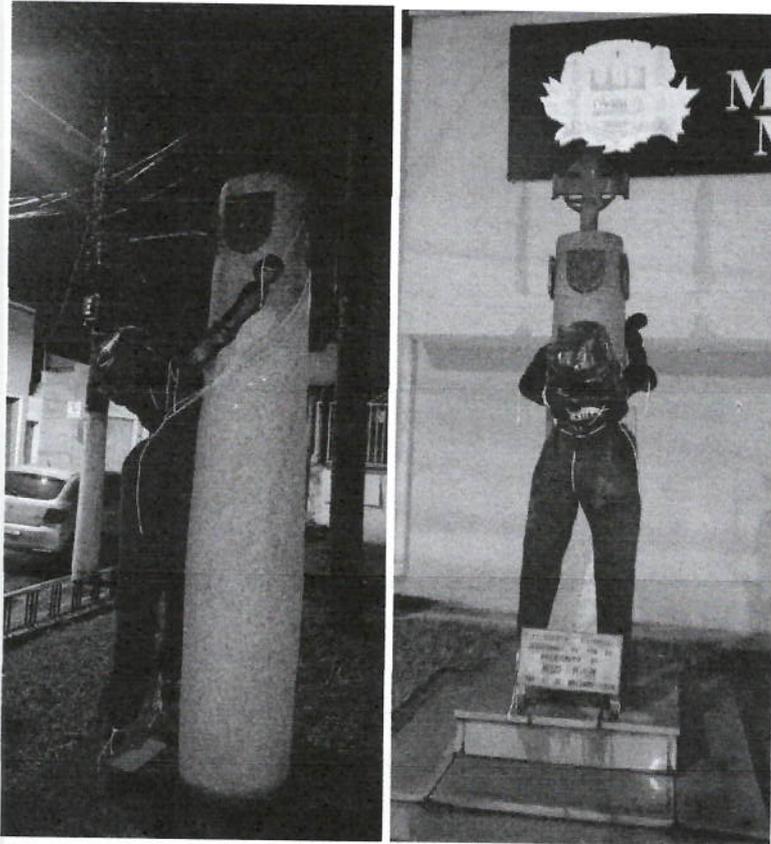
Antes, ainda, cumpre pontuar, que a discussão de temas relativos ao combate a discriminação e que buscam fortalecer os princípios de igualdade racial, são sempre de extrema importância e devem ser sempre objeto

do debate legislativo.

Deste modo, essa casa de representantes do povo do município de Mogi Mirim, não deve jamais se omitir a discussão do problema, devendo ser parabenizada, por todos os momentos de sua existência, que buscou promover o debate racional da construção de uma sociedade justa e igualitária.

Prosseguindo com o objeto da presente representação, ao chegar acompanhado dos membros da Associação Cultural Afro Guaçuana, para participar da audiência pública, fomos surpreendidos, com a existência de um simulacro de um boneco, feito de trapos e sacos de lixo, representando uma pessoa preta, amarrado ao monumento Pelourinho, conforme fotos abaixo destacadas.





Para nós, pessoas negras e ativos representantes de uma associação que busca lutar contra toda e qualquer forma de discriminação, foi inicialmente, um choque de ver, aquela representação distorcida de uma pessoa negra presa ao pelourinho.

Passado o choque inicial do momento, o sentimento foi de uma ofensa a nossa imagem e dignidade enquanto pessoas pretas, de chegar a uma casa de leis e encontrar uma figura representativa distorcida e depreciativa de uma pessoa negra, presa ao Pelourinho, supostamente posta naquele local, para sustentar um argumento.

Iniciada a audiência pública, após explanação inicial do representado, este representante, pediu a palavra e educadamente (embora tomado por sentimento de revolta), que antes de dar continuidade aos trabalhos, fosse retirado do local o boneco que estava preso ao Pelourinho.

Buscou-se através do argumento, no mínimo, alertar ao representado, que a presença do boneco que fora colocado preso ao Pelourinho, representava uma ofensa ao povo negro e afrodescendente de Mogi Mirim e de toda a nossa região.

O representado se negou a promover a retirada do boneco utilizando dentre os argumentos que a presença do boneco colocado no local era para ser de fato provocativo, que só iria promover a sua retirada, após a pratica de algum ato que pretendia realizar fazendo uso daquele boneco.

Mesmo após repetidos pedidos para a retirada do boneco, que a invés de ser um objeto de provocação, era um verdadeiro instrumento de ofensa pública das pessoas pretas e afrodescendentes, o representado manteve na sua posição de negativa da retirada do boneco.

Diante da recusa da retirada do boneco, nós que nos deslocamos de outras cidades para participar do evento público, entendemos que já não havia mais razão para a nossa permanência no local, tendo dele se retirado.

3. DA OFENSA PRATICADA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA E AFRODESCENDENTE

O representado, no nosso entendimento aqui exposto, agiu no mínimo com ofensa a honra subjetiva e à dignidade do povo negro e afrodescendente da cidade de Mogi Mirim, região e, ainda, podendo se afirmar, devido à divulgação dos fatos via rede mundial de computadores (internet), de todo o povo brasileiro, quando escolheu prender um simulacro de boneco feito de sacos de lixo, representando uma pessoa negra presa ao pelourinho.

Primeiramente, essa ofensa se dá, na simulação de uma pessoa negra, fazendo uso de sacos de lixos pretos, para representar a nossa cor de pele.

Inadmissível que a cor da pele preta, seja representada por

algo utilizado para armazenamento e descarte, daquilo que a pessoa entende ser inútil para seu uso (lixo).

Portanto, nesse particular, entendemos ser depreciativa e ofensiva à dignidade de uma pessoa de pele preta, fazer-se representá-la, através de sacos de lixo, para criar um corpo preto.

A nossa condição de pessoa humana, não admite sejamos representados de forma tão depreciativa como a adotada pelo representado.

Em um segundo momento, o pelourinho, utilizado na antiguidade como instrumento para aplicação das penas corporais previstas nas legislações da época, não era seu uso restrito apenas às pessoas negras.

Não sendo nosso objetivo aqui adentrar na explanação pormenorizada da história do pelourinho, a redução da aplicação deste assim aqui identificado como "instrumento de aplicação da justiça" segundo as leis de penas corporais existente na época de seu emprego, apenas às pessoas negras, constitui, também, outra ação ofensiva realizada pelo representado.

O representado, busca através da distorção da função histórica do hoje monumento pelourinho, valendo-se do sentimento das pessoas negras da cidade e região, para sustentar um posicionamento pessoal.

Não é admissível, que em pleno século XXI, uma pessoa entenda, que representar outra, por meio de sacos de lixo, não é um ato de ofensa a honra e à dignidade.

Nossa pele negra, em nada nos assemelha àquele arremedo de boneco feito de saco de lixo, utilizado pelo representado.

Nossa imagem, enquanto pessoas pretas, não devem ser associadas de forma depreciativa, como a utilizada pelo representado, apenas para sustentar um argumento ou ponto de convicção.

Assim, entendemos que a conduta do representado, foi e é uma clara violação dos direitos da personalidade da pessoa preta, violação à

nossa dignidade como pessoa humana, quando nos fez representar, por um boneco feito de sacos de lixo pretos para simbolizar a nossa cor de pele.

Assim, o representado, incidiu a nosso ver, em ofensa ao disposto no Preambulo e Art. 1º, II, III, e, Art. 3º, IV e Art. 5º, *caput*, todos da Constituição Federal Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal

Também, pelos fatos narrados, observa-se que o representado *incidiu na prática do crime previsto no Art. 2º, da Lei nº 7.716/1989*, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Assim, a nosso ver, o representado quebrou seu decoro enquanto parlamentar, infringindo o Regimento Interno dessa Casa de Leis, bem como demais dispositivos atinentes.

Não é possível que um Representante da Câmara Legislativa use de seu direito constitucional e inviolável de manifestação para, justificar a suposta representação de uma pessoa negra de forma tão depreciativa.

Diante do flagrante abuso de prerrogativa parlamentar, se faz necessário a intervenção dessa Casa para que, analise o ato praticado sob a luz da legislação aplicável e adote as medidas cabíveis para a devida repreensão.

4. DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

As ações do vereador representado revelam uma clara afronta ao comportamento compatível com o decoro parlamentar.

Este valeu-se de sacos de lixo para representar a cor da pessoa preta, construindo um simulacro de boneco, que a nosso entender, é um verdadeiro objeto depreciativo da honra, imagem e dignidade da pessoa preta.

O representando, para sustentar o seu suposto direito de

ter se utilizado daquele arremedo representativo de uma pessoa preta, para sustentar seus argumentos, a afirmação de que agia segundo a proteção da livre manifestação do pensamento.

Contudo, é certo, que a livre manifestação do pensamento, não acoberta a prática de atos ofensivos à dignidade, a honra e a imagem da pessoa humana.

E, reafirmamos que valer-se de sacos de lixo para representar a cor da pele da pessoa preta, é um ato ofensivo à honra, imagem e dignidade da pessoa humana.

A ética e o decoro são atributos inerentes à atividade parlamentar. Trata-se inclusive, de obrigação, de um dever de obediência aos princípios da administração pública, constante no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, é uma afronta ao princípio da moralidade pública.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer:

A) Seja a presente **MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO C.C. PEDIDO DE APURAÇÃO DE FALTA GRAVE E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** recebida e remetida ao(à) Presidente do Conselho De Ética da Câmara Municipal, para apreciação e adoção dos trâmites legais necessários para apuração dos fatos e das responsabilidades;

B) A notificação do Representado, nesta Casa Legislativa, para que se manifeste sobre a presente no prazo regimental;

C) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte a presente cópia da gravação do dia da audiência pública, bem como da respectiva ata, do dia 14 de setembro de 2023, bem como, a oitiva dos servidores e pessoas que compareceram ao ato, para as colheitas das provas cabíveis a instrução processual.

Termos em que,

Pede o deferimento.

Mogi Mirim, 15 de setembro de 2023.



EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04248045

ISSO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



RESERVAÇÃO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO

FILIAÇÃO
LUCIO APARECIDO PINHEIRO
MARIA JOSÉ DE ANDRADE PINHEIRO

NATURALIDADE
MOGI GUAÇU-SP

DATA DE NASCIMENTO
30/05/1971

RG
19944930 - SSP

CPF
120.627.498-05

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA **EXPECIDO EM**
02 10/08/2018


MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

RECEBIMOS
260122



Proc. Adm. Nº 86 / 23

Folha Nº 15

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO**

Inscrição: **1896 2471 0108**

Zona: 216 Seção: 0114

Município: 67156 - MOGI GUACU

UF: SP

Data de nascimento: 30/05/1971

Domicílio desde: 25/04/1989

Filiação: - MARIA JOSE DE ANDRADE PINHEIRO

- LUCIO APARECIDO PINHEIRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADA/ADVOGADO**

Certidão emitida às 07:34 em 15/09/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UMIC.KJIZ.3KGG.KHMX



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Vistos,

DESPACHO

Ao
Gabinete da Presidência

Ref.: **Representação -**

Representante: Emerson Adagoberto Pinheiro (Associação Cultural Afro Guaçuana)

Representado: Vereador Tiago César Costa

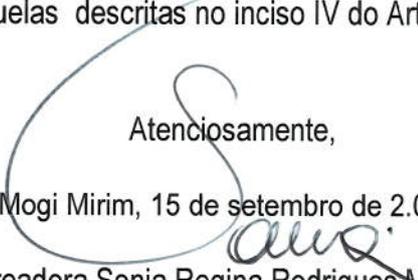
Exmo. Senhor,

Considerando a matéria tratada na Representação anexa, por força da normatização em que se fundamenta a peça vestibular, **informo a incompetência** deste Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar para seu processamento.

Sendo assim, solicito à Secretaria Legislativa que atue a Representação, encaminhando-a à Presidência desta Câmara Municipal para que, a seu juízo determine as providências ulteriores, especialmente, aquelas descritas no inciso IV do Art. 90 do Regimento Interno, se for o caso.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 15 de setembro de 2023.


Vereadora Sonia Regina Rodrigues Módena
Presidente do Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar
Da Câmara Municipal de Mogi Mirim



PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 17

CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

À

Secretaria

Trata-se de Denúncia Escrita formalizada pelo Sr. Emerson Adagoberto Pinheiro em face do Vereador Tiago César Costa, nos termos do artigo 89 do Regimento Interno.

Considerando o contido junto ao artigo 90, inciso IV, encaminho os autos para leitura e posterior consulta ao Plenário acerca de seu recebimento.

Mogi Mirim, 18 de setembro de 2023.

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86 / 23

Folha Nº 18



PORTARIA Nº 43 (QUARENTA E TRÊS) DE 2023

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, IV, combinado com o Art. 90, e seus incisos, todos da Resolução 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), naquilo que não confrontarem com os incisos V, VI e VII, do Artigo 5º, do Decreto Lei 201/67, sem a exclusão de demais normas regentes.

RESOLVE designar os Senhores Vereadores MARCOS PAULO CEGATTI, do Partido PSD (Presidente); LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, do Partido Cidadania (Relatora) e ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, do partido Republicanos (Membro) para constituírem Comissão Processante e iniciarem as atividades de apuração de DENÚNCIA ESCRITA formulada em face do Vereador TIAGO CÉSAR COSTA, movida pelo Senhor EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO, que gerou o Processo Administrativo nº 86 de 2023, autuado em 18/09/23, acatado que foi, em votação de 14 (quatorze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 01 (um) ausente, na Trigésima Sessão Ordinária, do 3º Ano, da 18ª Legislatura, realizada em 18 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 19 de setembro de 2023.

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de avisos da portaria da Câmara.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - D306-XK5X-5NH0-4R7S



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 19



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D306XK5X5NH04R7S>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D306-XK5X-5NH0-4R7S

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 20/09/2023, às 11:19:21



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - D306-XK5X-5NH0-4R7S



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 805, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

Jornal Oficial Quarta-feira, 20 de setembro de 2023 ano IX - nº805

P05

|  CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo | |
|---|--|
| PORTARIA Nº 43 (QUARENTA E TRÊS) DE 2023 | |
| <p>VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, IV, combinado com o Art. 90, e seus incisos, todos da Resolução 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), naquilo que não confrontarem com os incisos V, VI e VII, do Artigo 5º, do Decreto Lei 201/67, sem a exclusão de demais normas regentes.</p> | |
| <p>RESOLVE designar os Senhores Vereadores MARCOS PAULO CEGATTI, do Partido PSD (Presidente), LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO, do Partido Cidadania (Relatora) e ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, do Partido Republicanos (Membro) para constituírem Comissão Processante e iniciarem as atividades de apuração de DENÚNCIA ESCRITA formulada em face do Vereador TIAGO CÉSAR COSTA, movida pelo Senhor EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO, que gerou o Processo Administrativo nº 86 de 2023, autuado em 18/09/23, acatado que foi, em votação de 14 (quatorze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 01 (um) ausente, na Trigesima Sessão Ordinária, do 3º Ano, da 18ª Legislatura, realizada em 18 de setembro de 2023.</p> | |
| Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se. | |
| Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 19 de setembro de 2023. | |
| DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim | |
| Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de avisos da portaria da Câmara. | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 21

Ao Sr. Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente de Comissão Processante

Senhor Vereador,

Em virtude da publicação da Portaria nº 43/2023, que o designou Presidente da Comissão Processante para apurar os fatos relativos à Denúncia Escrita, que gerou o Processo Administrativo nº 86/2023, encaminhamos os autos do referido processo para tomada das providências cabíveis.

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo



Termo de Recebimento

Recebi, nesta data, da Secretaria interna desta Câmara Municipal de Mogi Mirim, o Processo Administrativo nº 86 de 2023, que trata da “Formalização de denúncia escrita movida pelo Sr. Emerson Adagoberto Pinheiro (Associação Cultural Afro Guaçuana) em face do Vereador Tiago César Costa”.

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023

Aos 22 dias do mês de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Mogi Mirim, à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, às 11 horas, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se reuniu em face ao Processo Administrativo nº 86 de 2023 referente à denúncia feita pela Associação Cultural Afro Guaçuana apresentada pelo presidente em exercício, Emerson Adagoberto Pinheiro, aqui denominado como APRESENTANTE, contra o vereador Tiago César Costa, aqui denominado como REPRESENTADO.

Estavam presentes na reunião o presidente da Comissão Marcos Paulo Cegatti e a relatora Lucia Maria Ferreira Tenório, bem como seus respectivos assessores, Fabio Zinetti e José Roberto Amorim. Nesta ocasião, por motivos de compromissos previamente agendados, não esteve presente o vereador Ademir Souza Floretti Junior, também membro do referido Conselho.

Como pauta dessa primeira reunião foi lido o processo nº 86 /2023 aos presentes, na sequência foi deliberado que o REPRESENTADO receberia a cópia da denúncia no prazo de 5 (cinco) dias, o qual foi feito, em cumprimento à Resolução 157 do Conselho de Ética da Câmara. Desta feita, ficou acordado entre os presentes na reunião do Conselho que, em cumprimento à legislação, serão dados 10 (dez) dias corridos de prazo, para que o REPRESENTADO possa ter acesso ao conteúdo e fazer sua defesa.

Discutido o tema pautado para data, encerrou-se a reunião às 11h50, para que fossem tomadas as medidas deliberadas.

LUCIA MARIA FERREIRA
TENORIO:37543202620

Assinado de forma digital por
LUCIA MARIA FERREIRA
TENORIO:37543202620
Dados: 2023.10.02 11:40:30 -03'00'

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Relatora PA 86/2023



DESPACHO

Considerando a reunião inicial da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo nº 86/2023, realizada no dia 22 de setembro de 2023, às 11 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, pela Portaria nº 43 de 2023, instaurando a respectiva Comissão Processante e os seus membros.

Considerando que a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal são princípios intransponíveis do processo administrativo nas infrações político-administrativas.

Tendo em vista que as diretrizes contidas no Decreto-Lei nº 201 de 1967 são aplicáveis ao caso em apreço.

Tendo em vista que o presente feito encontra-se devidamente instruído.

Determino a expedição do competente Mandado de Notificação para que o Denunciado tendo conhecimento do presente feito e, caso queira, apresente sua contrariedade no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo, ademais, se manifestar acerca da Denúncia Escrita formulada em face do Vereador Tiago César Costa, movida pelo Senhor Emerson Adagoberto Pinheiro.

Destarte, nomeio como Coordenadores de Atividades da Comissão Processante os Srs. Assessores Parlamentares Fábio de Freitas Zinetti, José Roberto Arcêncio Amorim Junior e Rafael Justino Gimenez, os quais serão incumbidos de auxiliar administrativamente o presente feito.

Decorrido o prazo para apresentação de defesa, venham os autos conclusos para agendamento de reunião com todos os membros desta Comissão Processante para ulteriores deliberações.

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

PROC. ADM. IV 86/23
Folha Nº 25

Mogi Mirim, 25 de setembro de 2023

Ofício nº 001/2023/CP.85

Ao

Exmo. Senhor

TIAGO CÉSAR COSTA

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A Comissão Processante, constituída em conformidade com o Inciso II, art. 5º do Decreto Lei 201/1967, por meio da Portaria nº 43 de 2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, após aprovação pelo Plenário, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para notificá-lo da instauração do processo inaugurado pelo recebimento da **Denúncia** apresentada pelo Senhor Emerson Adagoberto Pinheiro, cuja cópia e respectivos documentos seguem anexos, conforme protocolo efetuado nesta Casa Camarária e formalmente registrada no Processo Administrativo nº 86/2023.

Fica Vossa Exa, notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos**, indicando todos e quaisquer elementos probatórios, inclusive rol de testemunhas, até no máximo de dez, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou demais provas que considere pertinentes para o exercício pleno de sua ampla defesa e contraditório consoante legislação regente.

Destacamos que o prazo acima estipulado iniciará sua contagem no primeiro dia útil subseqüente à data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,


Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em 25 / 09 / 2023

às 22 h 16 minutos

Assinatura 


25/09/23
22:16 hrc



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ofício nº 00042/2023

Mogi Mirim, 26 de setembro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Presidente da Comissão Processante
Vereador Marcos Paulo Cegatti

Processo Administrativo 86/23

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para defesa

Senhor Presidente,

Tendo em vista existirem 4 processos em curso, sendo eles os Processos Administrativos 50/2023, 84/2023, 85/2023 e 86/2023 que se refere a esta Comissão, com prazos curtos para apresentação de defesas pelo volume exagerado de denúncias, além da juntada de provas referentes ao vídeo fake news e a denúncia caluniosa de racismo aos boletins de ocorrência junto a Polícia Civil, como também a Denúncia ao Conselho Tutelar e Ministério Público, conforme cópias anexas, é praticamente impossível e desumano fazer as defesas sem que o prazo em cada processo seja estendido em caráter excepcional.

Requer suspensão do prazo para análise deste pedido, até emissão de resposta com intimação pessoal do denunciado, sob pena de cerceamento de defesa e desrespeito a ampla defesa e contraditório. Tendo em vista se tratar de uma perseguição política arquitetada pelo atual Prefeito Paulo Silva e seus asseclas.

Nestes termos, pede deferimento.

TIAGO CESAR
COSTA:29954155899

Assinado de forma digital por
TIAGO CESAR
COSTA:29954155899
Dados: 2023.09.26 14:57:21 -03'00'

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA

RECEBIDO EM
26/09/23 ÀS 15:24
FABIO ZINETTI.

Assunto: **Solicitação de Presença de Conselheiro Tutelar e envio de Provas**
De: <vereadortiago costa@camaramogimirim.sp.gov.br>
Para: <conselhotutelarmogimirim@gmail.com>
Cc: <fabriciobarbosa@mpsp.mp.br>, <gasparjunior@mpsp.mp.br>, <pjmogimirim@mpsp.mp.br>
Data: 21/09/2023 11:45

Proc. Adm. Nº 86/23Folha Nº 27

- sessao-18092023-criança-xingando.mp4 (~3.6 MB)
- sessao-18092023-criança-xingando-racista.mp4 (~2.2 MB)
- Ofício nº 00038 - conselho tutelar - assinado.pdf (~533 KB)

Bom dia,

Venho através deste email encaminhar vídeos onde na última Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mogi Mirim, dia 18 de setembro, ocorreram manifestações do FNL, movimento que fez ocupação de terra no Horto do Vergel, só que usaram crianças para xingar este Vereador, de "RACISTA" e "FILHO DA PUTA".

Desta forma, solicito, por gentileza, a presença de um Conselheiro Tutelar na próxima Sessão da Câmara, que irá ocorrer no dia 25 de setembro, às 18h30, pois já temos informações que este movimento irá retornar e ficarem usando as crianças como escudo é algo muito preocupante.

Obs: Este email está sendo encaminhado com cópia para o Ministério Público para que tenham ciência dos fatos.

Agradeço desde já e aguardo o retorno desta solicitação.

Att,

Vereador Tiago Costa



Arquivos Anexos: Ofícios Solicitando a Presença do Conselheiro na Próxima Sessão | Vídeos dos xingamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ofício nº 00038/2023

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 28

AO CONSELHOR TUTELAR

Assunto: Solicitação da Presença de um Conselheiro Tutelar na próxima Sessão da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que será realizada no dia 25 de setembro de 2023, às 18h30.

Senhores(as) membros do Conselho Tutelar,

Venho através deste **solicitar a presença de um Conselheiro Tutelar na próxima Sessão da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que será realizada no dia 25 de setembro de 2023, às 18h30.**

Tal pedido se faz necessário, pois na última Sessão Ordinária que ocorreu na segunda feira passada, dia 18 de setembro, estavam presentes membros do FNL, movimento que fez ocupação de terra no Horto do Vergel, e trouxeram crianças que durante as manifestações proferiram xingamentos a este Vereador, com palavras como "RACISTA" e "FILHO DA PUTA".

Desta forma peço a colaboração do Conselho Tutelar, pois toda forma de manifestação é aceita, mas quando os xingamentos parte das crianças manipuladas pelos adultos aí a situação fica bem preocupante.

Agradeço desde já pela vossa costumeira atenção,

TIAGO CESAR

COSTA:29954155899

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA

Assinado de forma digital por
TIAGO CESAR COSTA:29954155899
Dados: 2023.09.21 11:36:33 -03'00'



Assunto: **URGENTE - PEDIDO DE REFORÇO POLICIAL**
De: <vereadortiagocosta@camaramogimirim.sp.gov.br>
Para: <fabriciobarbosa@mpsp.mp.br>
Cc: <vereadortiagocosta@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data: 14/09/2023 17:34



- DENÚNCIA MP GASPAR URGENTE FAKE NEWS RACISMO.docx (~36 KB)

Proc. Adm. Nº 86/23

Boa tarde Fabrício,

Folha Nº 29

Segue em anexo DENÚNCIA sobre ataque com vídeo fake news.

VIDEO FAKE NEWS FILMADO EM TESE PELO VEREADOR LÍDER DO GOVERNO PAULO SILVA NA CÂMARA JOÃO VITOR GASPARINI, CORTADO PARA ACUSAR ESTE VEREADOR DE PRÁTICA DE CRIME DE RACISMO – RISCO DE LINXAMENTO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE OCORRERÁ HOJE 14/09/23, ÀS 19:00 HRS, REQUER REFORÇO POLICIAL PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Att,

Vereador Tiago Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF:> VIDEO FAKE NEWS FILMADO EM TESE PELO VEREADOR LÍDER DO GOVERNO PAULO SILVA NA CÂMARA JOÃO VITOR GASPARINI, CORTADO PARA ACUSAR ESTE VEREADOR DE PRÁTICA DE CRIME DE RACISMO – RISCO DE LINXAMENTO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE OCORRERÁ HOJE 14/09/23, ÀS 19:00 HRS, REQUER REFORÇO POLÍCIAL PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Tiago César Costa, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 299.541.558-99 e RG sob o nº 43.147.328-6, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na R. Dr. José Alves, 129 - Centro, Mogi Mirim - SP, 13800-000, no cumprimento da função de Vereador, comparece à presença do(a) Ilustre Promotor(a) de Justiça, para requerer abertura de inquérito para fins de investigação e providências no âmbito de suas competências, bem como apuração dos fatos em face do Vereador líder do Prefeito na Câmara João Vitor Gasparini, por ser o vídeo gravado em tese de seu celular e tirado fora de contexto, que acusa este vereador de ser RACISTA, enquanto este tem levantado há meses lutas contra o racismo no Brasil e quando esteve fora do Brasil, inclusive levando documento da Embaixadora da Espanha ao jogador de futebol Vinicius Junior, no clássico entre Juventus x Real Madrid, ocorrido recentemente em Orlando nos EUA.

Nobre Promotor este Vereador ao ter conhecimento do vídeo montado e tirado fora do contexto da sessão legislativa tomou um choque, estava sendo cobrado nas ruas e mensagens como se racista fosse e, assim, permanecem alguns acreditando no vídeo criminoso plantado para destruir a imagem e, a vida privada deste Vereador, que está correndo sérios riscos, haja vista que hoje teremos uma audiência pública, onde será debatido a retirada do pelourinho de frente da Câmara Municipal e, seu encaminhamento ao museu da cidade. **(Vide vídeo no link aberto a seguir, bem como demais documentos, cópia de boletim de ocorrência, vídeo da sessão na íntegra, página fake News criada nas redes sociais FACEBOOK para espalhar o intuito criminoso).**
<https://drive.google.com/drive/folders/1M4R0QBExlks3yGMBXcCaYM945I3327AR?usp=sharing>

O presente caso Nobre Promotor, requer uma medida e atenção imediata de Vossa Excelência, haja vista que não há limites para essa verdadeira quadrilha que se instalou dentro dos Poderes Executivo e Legislativo, que produzem vorazmente o intuito de apenas se manterem no Poder a qualquer custo, nem que a vida de outrem esteja em risco.

Cientifiquei a presidência na pessoa da assessora do Presidente Vereador Dirceu acerca dos riscos que estou correndo na audiência de hoje a noite, contudo, ao pedir reforço, há uma rusga entre ordem de Secretário por segurança da GCM, por me considerarem opositorista, por posições que não os agrada, tantos nos discursos, quanto na conduta recente, em que Vossa Excelência e demais autoridades estão envolvidos e inclusive estão sendo também retaliados, portanto, não confio no comando para que mande reforços para a sessão daqui a pouco, motivo pelo qual rogo por ajuda. (protocolo anexo do pedido de segurança ao Presidente da Casa de Leis).

Desta forma, requer primeiramente visando resguardar minha integridade física, pela viralização deste vídeo fake News, o reforço policial pelo Estado, onde Vossa Excelência poderá solicitar, se possível. E, posterior investigação com coleta de mais informações.

Link principal onde estão todos os documentos:

<https://drive.google.com/drive/folders/1M4R0QBExlks3yGMBXcCaYM945I3327AR?usp=sharing>

Mogi Mirim, 14 de Setembro de 2023.



VEREADOR TIAGO CESAR COSTA
MDB



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MOGI-MIRIM
Boletim Nº: MD0053-1/2023 - 1ª Edição

Iniciado: 13/09/2023 17:33 e Emitido: 13/09/2023 às 17:57

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Injúria (art. 140)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. MOGI MIRIM

Local do Fato: RUA DOUTOR JOSÉ ALVES, 129, - CENTRO - 13800050 - MOGI MIRIM - SP

Tipo de Local: Repartição Pública - Prefeitura Municipal

Ocorrência: De 13/09/2023 à 13/09/2023 no período Em hora incerta

Comunicação: 13/09/2023 às 17:33

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 13/09/2023 às 17:57

Pessoas Físicas

| | |
|-------------------|---------------------------------|
| 1 - Autor | Nome: Autor Desconhecido 1 |
| 2 - Vítima | Nome: TIAGO CESAR COSTA |
| RG: 43147328 - SP | Dt. de Nascimento: 24/03/1981 |
| 3 - Testemunha | Nome: MICHEL CARNELÓS RODRIGUES |
| RG: 28696418 - SP | Dt. de Nascimento: 12/03/1978 |

Histórico do BO

1ª Edição criada 13/09/2023 17:57 por Fabiana Gozzoli Prado - DEL.POL.MOGI-MIRIM

COMPARECE O VEREADOR TIAGO INFORMANDO QUE DIAS ATRÁS SOLICITOU O AGENDAMENTO PARA UMA AUDIENCIA PÚBLICA PARA QUE SE DISCUTA A RETIRADA DE UM PELOURINHO EM FRENTE A CAMERA QUE SE ENCONTRA INSTALADO DEFRENTE A CAMARA MUNICIPAL.QUE APÓS OS TRAMITES LEGAIS CITADA AUDIENCIA FICOU MARCADA PARA AMANHA AS 19 HORAS; QUE NA DATA DE HOJE RECEBEU UM VÍDEO PELO "WHATS APP" DE VÁRIOS COLEGAS, VÍDEO ESTE QUE DIZ O SEGUINTE " EM MOGI MIRIM, VEREADOR COMETE INJURIAS RACIAIS CONTRA PRESIDENTE DA CAMERA DIRCEU PAULINO (EX JOGADOR DE VOLEI DA SELEÇÃO BRASILEIRA)" ; QUE QUANDO ANALISOU AS IMAGENS NOTOU QUE SE TRATAVA DE UMA SESSÃO DA CAMARA DO DIA 28 PASSADO, ONDE SE DISCUTIU A VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO OU SEJA DA AUDIENCIA PÚBLICA MENCIONADA. QUE NO VÍDEO TAMBÉM EXISTE UM EMBATE SOBRE A QUESTÃO. QUE AO ANALISAR O VÍDEO VIU QUE HOUVE RECORTES, E FOI MUDADO O CONTEXTO DO OCORRIDO; QUE ESSE VÍDEO ACREDITA QUE TENHA SIDO FEITO, SUPOSTAMENTE PELO VEREADOR JOÃO VITOR GASPARINI, TENDO EM VISTA QUE JOÃO VITOR DE FORMA COSTUMEIRA GRAVA AS IMAGENS DAS FALAS DO DECLARANTE; QUE NÃO SABE DIZER SE FOI ELE QUE MONTOU E RECORTOU AS IMAGENS E FALAS, QUE CAUSOU ESSA ACUSAÇÃO INFUNDADA. QUE O DECLARANTE ESCLARECE QUE



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 13/09/2023 às 17:57

Chave de Impressão:

723F986A4923DAE4241DCCE48EFC5B1A



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.MOGI-MIRIM
Boletim Nº: MD0053-1/2023 - 1ª Edição

Iniciado: 13/09/2023 17:33 e **Emitido:** 13/09/2023 às 17:57

JAMAIS FOI OU SERÁ RACISTA POIS SEMPRE RESPEITOU TODAS AS PESSOAS DE FORMA GERAL; QUE RECORREU A FEITURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA QUE O CASO SEJA ESCLARECIDO. QUE SE COMPROMETE FORNECER EM MÍDIA A ÍNTEGRA DA FILMAGEM COM OS RECORTES, BEM COMO A FILMAGEM DA ÍNTEGRA DA SESSÃO DA CÂMERA. QUE TAMBÉM IRÁ APRESENTAR DEMAIS TESTEMUNHAS. NADA MAIS.

Solução: Bo para registro

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa crime em face do autor/investigado em juízo por meio de advogado constituído. Cientificada de que o prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

TIAGO CESAR COSTA

BO digitado por Fabiana Gozzoli Prado, Investigador de Polícia

Equipe chefiada por JOÃO LUIZ RISSATO, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 13/09/2023 às 17:57

Chave de Impressão:
723F986A4923DAE4241DCCE48EFC5B1A



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 34

Mogi Mirim, 27 de setembro de 2023

Ofício nº 002/2023/CP.86

Ao

Exmo. Senhor

FERNANDO MÁRCIO DAS DORES

DD. Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Manifestação jurídica acerca de pedido de prorrogação de prazo para defesa.

A Comissão Processante, constituída em conformidade com o Inciso II, art. 5º do Decreto Lei 201/1967, por meio da Portaria nº 43 de 2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, após aprovação pelo Plenário, integrada pelo signatário abaixo, vem a presença de V. Exa. para solicitar formalmente a manifestação jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em relação ao Ofício nº 00042/2023 (anexo), do nobre Vereador Tiago César Costa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação. A análise jurídica é fundamental para embasar decisões e garantir a conformidade legal em questões relacionadas ao Processo Administrativo nº 86/23.

Agradecemos antecipadamente pela colaboração e aguardamos ansiosos pela manifestação da Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em

às 14 h 00 minutos

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Despacho

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Marcos Paulo Cegatti
DD. Presidente da Comissão Processante nº 86/2023.

Ref.: Ofício nº 02/2023/CP.86, de 27 de setembro de 2023.

Reportando-nos ao ofício, nº 02/2023, em testilha, e considerando a igualdade da matéria meritória manejada pelo denunciado, Vereador Tiago César Costa, nos Ofícios 40 e 41, distribuídos nos PAs nº 84/203 e 85/2.023, os quais foram objeto de apreciação conjunta por esta Procuradoria, peço licença a V. Exa. para reproduzir o texto, por nós, elaborada para elucidação da questão posta

“Vistos,

**Ref.: PAs nº 84/2023 e 85/2023 – Comissões Processantes -
Denunciado nos 02(dois) procedimentos: Vereador Tiago César Costa**

Consulente: Presidentes das Comissões Processantes (PA 84/23 e 85/23)

Consulta: solicitam manifestação acerca do mérito inserto nos Ofícios nº 40 e 41, respectivamente, nos quais o denunciado alega que tramitam, pela Casa, em diversas Comissões Processantes, 04 (quatro) processos em seu desfavor. O que, supostamente, tornaria *“impossível e desumano fazer as defesas sem que o prazo em cada processo seja estendido em caráter excepcional.”* Requerendo a *“suspensão do prazo para análise de seu pedido, até intimação pessoal do denunciado, sob pena de cerceamento de defesa e desrespeito à ampla defesa e contraditório.”*

Limitados à síntese acima, opino: **Sem razão o denunciado**, determinando-se seja **NEGADO PROVIMENTO** aos seus pedidos. Explico:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Como sabido e recorrentemente difundido, o prazo de tramitação dos processos de cassação de mandato de Prefeitos e ou de Vereadores, na forma do Decreto-Lei nº 201/67 (arts. 89/90 do RI) é **decadencial**, portanto, **não admite sua SUSPENSÃO nem INTERRUPÇÃO – consoante Art. 207¹ do CCB.**

Repiso, aqui, que a comunidade jurista, sedenta pela aplicação da lei e defensora da aplicação dos Princípios Constitucionais, inclusive, aqueles vigentes no âmbito administrativo e político, como no caso vertente, reconhece que o processo de cassação de mandatos políticos, cujo rito orienta-se no **Decreto-Lei 201/67**, por força da súmula vinculante nº 46 do STF, **é dotado de prazo peremptório, o qual é impróprio para o uso e concessão dos institutos da suspensão e interrupção de prazo**, o que, licença concedida, obriga-nos a concluir que os pedidos de interrupção e/ou suspensão de prazo nos procedimento regidos pelo retro mencionado Decreto-lei 201/67, possuem cunho meramente protelatório, o que, para salvaguardar a boa-fé e lisura processual, não se pode, nem se deve admitir, mesmo se reconhecendo que citado processo não se submeta ao rigorismo judicial processual, porém, deve seguir, em seu rito, a justeza legal.

Nesse sentido, entendemos, s.m.j., que os requerimentos – Ofícios nº 40 e 41 - trazidos pelo Denunciado, **não tem juridicidade, encontrando-se destoados da lei, compelindo à negativa de provimento**, pois, contrários às disposições da legislação de regência.

Dito isto, entendemos, s.m.j., que as Comissões Processantes podem conhecer dos ofícios e respectivos pedidos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO, determinando-se que os cursos dos processos serão mantidos, computando-se os prazos para apresentação das Defesas Prévias desde o momento das notificações originais do denunciado, respectivamente.** “

Por fim, RATIFICAMOS, no caso presente, a sustentação do entendimento acima exposto, que submetemos à apreciação de V. Exa. e respectivo Colegiado, sem embargo de pensamentos contrários.

Mogi Mirim, 27 de setembro de 2023.

Fernando Márcio das Dores
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

¹ Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, **não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.** (destaquei)



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

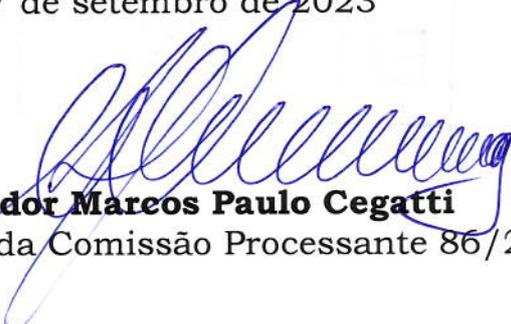
Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 36

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado pelo denunciante, adoto como motivação para decisão o parecer jurídico exarado, INDEFERINDO o pedido de suspensão de prazo.

Mogi Mirim, 27 de setembro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante 86/23



Mogi Mirim, 27 de setembro de 2023

Ofício nº 003/2023/CP.86

Ao

Exmo. Senhor

TIAGO CÉSAR COSTA

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Ofício nº 00042/2023

Em atenção ao Ofício nº 00042/2023, gentilmente encaminhado por Vossa Senhoria, e considerando as ponderações apresentadas na Nota Técnica da Procuradoria Jurídica desta Casa, anexa ao presente documento, comunicamos que a sua solicitação de suspensão de prazo foi objeto de análise.

Após cuidadosa avaliação, lamentamos informar o **INDEFERIMENTO** ao pleito de suspensão de prazo, conforme as razões detalhadas na mencionada Nota Técnica.

Destacamos que os prazos originalmente estabelecidos na notificação inicial (Ofício nº 001/2023/CP.86) permanecem vigentes desde o momento do recebimento da notificação pelo denunciado.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

28/09/23

Recebido em 27/09/23

às 14 h 38 minutos

Assinatura



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 38

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a juntada de Nota de Repúdio formalizada pelo Coletivo Afrocaipira.

Mogi Mirim, 27 de setembro de 2023


Fábio de Freitas Zinetti
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE: 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 90/2023

DOCUMENTO DE ENTRADA: Processo Administrativo

PROTOCOLO SISCAM: 90/2023

DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2023

ASSUNTO: NOTA DE REPÚDIO AO VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA

SIGNATÁRIO: COLETIVO AFROCAIPIRA

AUTUAÇÃO

Aos 2 de outubro de 2023, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente documento, como adiante se vê, subscrevendo esse termo, para constar.

ADRIANA TAVARES DE O. PENHA
ASSESSORA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

A

Secretaria

Favor autuar a documentação anexa:

Interessado: Coletivo Afrocaipira

Assunto: Nota de Repúdio ao vereador Tiago César Costa

Após, favor encaminhar cópia às Comissões Processantes em andamento, conforme solicitação e devolver para inclusão de leitura na Sessão do dia 02 de outubro.

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Assessora Técnica da Presidência

Reubi em 02/10/23
à 09h50

NOTA DE REPÚDIO


Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim- SP, Dirceu Paulino.

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 41

Solicitamos a leitura da presente nota na próxima sessão.

Nós do Coletivo Afrocaipiras, elaboramos essa nota de repúdio, ao ato do vereador Tiago César Costa, ocorrido na Câmara Municipal de Mogi Mirim, SP no dia 14/09/2023, em que o vereador confeccionou um boneco, utilizando-se de sacos de lixo, querendo desta forma, simbolizar uma pessoa negra, e o amarrou ao obelisco localizado em frente à Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Questionado sobre o por quê realizou essa ação, justificou-se, dizendo que o intuito era provocar as pessoas que estariam participando daquela sessão da audiência pública. Quando as pessoas manifestaram seu desconforto diante aquela imagem, e pediram que fosse retirado aquele boneco do obelisco, para iniciarem a sessão, pois ao contrário, se retirariam da audiência pública. O vereador Tiago César Costa, comunicou que não seria retirado, e se eles quisessem ir embora, poderiam sair, porque ele não retiraria o boneco e complementou que ele era o presidente da audiência pública e a condução da mesma seria feita exclusivamente por ele e eles teriam o tempo de fala, que não era o momento e mandou desligar o microfone.

No momento em que já ofendidas pela representatividade de serem retratadas com um boneco de saco de lixo, diante da rigidez e rispidez de tratamento do presidente da audiência pública, se retiraram, constrangidos e ofendidos, permanecendo, apenas uma representante na sessão que permaneceu para representar a todos.

Anteriormente, o vereador já havia referido com desrespeito ao presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com falas que insinuavam parcialidade nas decisões do mesmo, como presidente, que ultrapassou para o campo pessoal.

Reforçamos que esse Coletivo tem o objetivo de mobilizar a sociedade para exercer sua participação na construção histórica de sua localidade, reforçar a importância de exercitarmos a cidadania, e conquistar uma democracia justa e igualitária, que proporcione Equidade Racial e o combate às injustiças nas narrativas de negros e



negras que se destaquem em papéis importantes de intelectualidade e poder, que no cenário cultural e intelectual de nosso país.

Solicitamos que cópia da presente seja encaminhada à Comissão Processante.

Não vamos admitir! Não vão nos calar! E aguardamos que a justiça seja feita!

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ofício nº 00048/2023

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Presidente da Comissão Processante
Vereador Marcos Paulo Cegatti

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 43

Processo Administrativo 86/23

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para defesa – Aguardar conclusão da ATA da Audiência Pública

Senhor Presidente,

Tendo em vista que tal Processo Administrativo 86/23, foi instaurado após uma denúncia apresentada nesta Câmara pelo Senhor Emerson Adagoberto Pinheiro, presidente da Associação Cultural Afro Guaçuana, mediante fatos que ocorreram na Audiência Pública com tema sobre o Pelourinho, realizada no dia 14 de setembro de 2023.

Requer suspensão do prazo para entrega da defesa após análise deste pedido, até que a ATA Oficial da Audiência Pública esteja pronta e protocolada, já que a mesma teve 2 horas, 40 minutos e 45 segundos, sendo peça chave para defesa relacionada a esta denúncia, além dos boletins de ocorrência que ainda estão em fase de tramitação na Seccional da Polícia Civil com instauração de Inquérito Policial, sob pena de cerceamento de defesa e desrespeito a ampla defesa e contraditório.

Nestes termos, pede deferimento.


VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA

Recebido dia:
02/10/2023
às 21h40.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PA nº 84/2023

Vistos,

Ref.: Ofícios nº 48 e 49/2023, ambos de 02 de outubro de 2.023.

Denunciado: Vereador Tiago César Costa

Consulente: Presidentes das Comissões Processantes - PAs nº 84/23 e 86/23.

Consulta: solicitam manifestação acerca do mérito inserto nos Ofícios em testilha, nos quais o denunciado *“requer suspensão do prazo para entrega de defesa após análise deste pedido, até que a ATA Oficial da Audiência Pública esteja pronta e protocolada, já que a mesma teve 2 horas, 40 minutos e 45 segundos, sendo peça chave para defesa relacionada a esta (sic) denúncia, além dos boletins de ocorrência que estão em fase de tramitação na Seccional da Polícia Civil com instauração de Inquérito Policial, sob pena de cerceamento de defesa e desrespeito a ampla defesa e contraditório”*.

Limitados à síntese acima, opino: **Sem razão o denunciado**, determinando-se o **DESPROVIMENTO** de seus pedidos. Explico:

Como sabido e recorrentemente difundido, o prazo de tramitação dos processos de cassação de mandato de Prefeitos e/ou de Vereadores, na forma do Decreto-Lei nº 201/67, bem como, dos arts. 89/90 do RI) é **decadencial**, portanto, **não admite sua SUSPENSÃO nem INTERRUPTÃO – consoante Art. 207¹ do CCB**.

Repiso, aqui, que a comunidade jurista, sedenta pela aplicação da lei e defensora da aplicação dos Princípios Constitucionais, inclusive, aqueles vigentes no âmbito administrativo e político, como no caso vertente, reconhece que o processo de cassação de mandatos políticos, cujo rito orienta-se pelo **Decreto-Lei 201/67**, por força da súmula vinculante nº 46 do STF, **é dotado de prazo peremptório, o qual é impróprio para o uso e concessão dos institutos da suspensão e interrupção de prazo**, o que, licença concedida, obriga-nos a concluir que os pedidos de interrupção e/ou de suspensão de prazo nos procedimentos regidos pelo retro mencionado Decreto-lei 201/67, para salvaguardar a boa-fé e lisura processual, **não se pode, nem se deve admitir**, mesmo se reconhecendo que citado processo não se submeta ao rigorismo judicial processual, porém, seu rito deve prosseguir sem interrupção e/ou suspensão, em conformidade com a justeza legal.

¹ Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, **não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.** (destaquei)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Nesse sentido, como apontando em manifestação pretérita sobre o mesmo tema, entendemos, s.m.j., que os requerimentos – Ofícios nº 48 e 49 - trazidos pelo Denunciado, **não tem juridicidade, encontrando-se destoados da lei, compelindo à negativa de provimento**, pois, contrários às disposições da legislação de regência.

Não bastasse a vedação legal quanto a interrupção e/ou suspensão de prazo nos casos apontados, também, a motivação apresentada é, *concessa vênia*, inidônea para o fim pretendido. Novamente explico:

- 1- A Ata Oficial de audiência e de sessões públicas, em regra, reproduzem, de forma escritural, fria e sintética, os fatos e acontecimentos que ocorreram em dado evento, **não** reproduzindo integralmente tudo que ocorreu na reunião ou evento escriturado, podendo trazer em seu bojo teor subjetivo, pois, eventualmente, poderá trazer subjetividade na interpretação dos fatos e acontecimentos retratados.
- 2- Lado outro, é certo que aquela audiência, realizada no dia 14 de setembro de 2023, foi transmitida e gravada, ao vivo, sendo que suas imagens (gravação integral) está disponível no *YouTube*, sendo de fácil acesso para qualquer pessoas e a todos os interessados, o que proporciona o mais alto grau de reconhecimento dos acontecimentos havidos na referida audiência pública. Assim, s.m.j., somos compelidos a reconhecer todos os dados, fatos levados a efeitos na respectiva audiência estão disponíveis, independentemente, da lavratura da Ata Oficial da audiência, não havendo que se referir à hipótese de cerceamento de defesa e /ou contraditório pelo fato de que a Ata Oficial ainda não esteja redigida e disponível, mesmo desconhecendo-se que será o responsável por sua elaboração e redação;
- 3- Pertinente aos Boletins de Ocorrência –B.O - lavrados na Unidade de Polícia Civil, por certo, já estejam à disposição dos interessados, entretanto, forçoso assinalar que, os mesmos, devem ser vistos restritivamente, afinal são versões unilaterais dos fatos, não devendo ser validados como reprodução da “verdade real” dos fatos que especificar; lembrando que, caso tenha sido instaurado Inquérito Policial, o que não se acha evidenciado nos ofícios apresentados, ainda, assim, não se mostram aptos e hábeis a subsidiar a alegação de que promovendo o cerceamento da ampla defesa e contraditório, pois, aqueles procedimentos tramitam na esfera policial e se forem constatados indícios de autoria e de materialidade de algum tipo penal, à esfera penal será remetido para apuração no âmbito de competência daquela especializada.

Dito isto, entendemos, s.m.j., que as Comissões Processantes podem conhecer dos ofícios e respectivos pedidos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, determinando-se que os cursos dos processos serão mantidos, computando-se os prazos para apresentação das Defesas Prévias desde o momento das notificações originais do denunciado, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Sendo este, s.m.j., nosso entendimento, que submetemos à apreciação dos i. Colegiados, sem embargo de pensamentos contrários.

Mogi Mirim, 03 de outubro de 2023.

Fernando Márcio das Dores
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim





Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

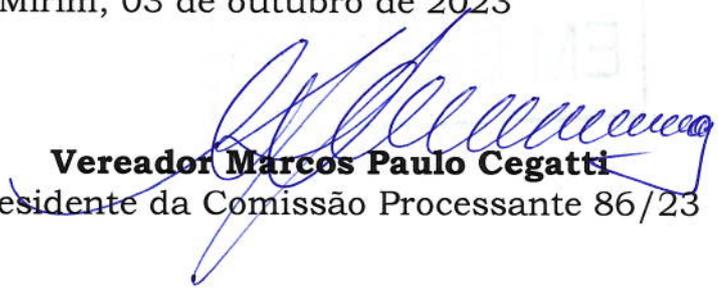
Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 47

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado pelo denunciante, adoto como motivação para decisão o parecer jurídico exarado, INDEFERINDO o pedido de suspensão de prazo.

Mogi Mirim, 03 de outubro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante 86/23



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Mogi Mirim, 03 de outubro de 2023

Ofício nº 004/2023/CP.86

Ao

Exmo. Senhor

TIAGO CÉSAR COSTA

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Ofício nº 00048/2023

Em atenção ao Ofício nº 00048/2023, gentilmente encaminhado por Vossa Senhoria, e considerando as ponderações apresentadas na Nota Técnica da Procuradoria Jurídica desta Casa, anexa ao presente documento, comunicamos que a sua solicitação de suspensão de prazo foi objeto de análise.

Após cuidadosa avaliação, lamentamos informar o **INDEFERIMENTO** ao pleito de suspensão de prazo, conforme as razões detalhadas na mencionada Nota Técnica.

Caso Vossa Excelência esteja enfrentando dificuldades na elaboração da defesa, sugiro que nomeie um procurador para representá-lo no processo. A nomeação de um procurador possibilitará a continuidade do processo dentro dos prazos estipulados, resguardando assim seus direitos legais.

Destacamos que os prazos originalmente estabelecidos na notificação inicial (Ofício nº 001/2023/CP.86) permanecem vigentes desde o momento do recebimento da notificação pelo denunciado.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO

CEGATTI:28721433860

Assinado de forma digital por

MARCOS PAULO

CEGATTI:28721433860

Dados: 2023.10.03 11:05:04 -03'00'

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em 03/10/23às 12 h 08 minutos

Assinatura



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

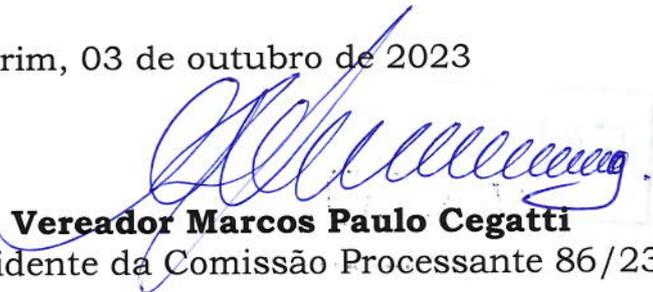
Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 49

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a juntada de nota de repúdio exarada pelo Coletivo de Artistas de Mogi Mirim – COLAR.

Mogi Mirim, 03 de outubro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/23



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 91/23

Folha Nº 01

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 50

EXERCÍCIO DE: 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 91/2023

DOCUMENTO DE ENTRADA: Processo Administrativo

PROTOCOLO SISCAM: Nº 91/2023

DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2023

ASSUNTO: NOTA DE REPÚDIO AO VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA

SIGNATÁRIO: COLAR - COLETIVO DE ARTISTAS DE MOGI MIRIM

AUTUAÇÃO

Aos 3 de outubro de 2023, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente documento, como adiante se vê, subscrevendo esse termo, para constar.

ADRIANA TAVARES DE O. PENHA
ASSESSORA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 51

Proc. Adm. Nº 91/23

Folha Nº 02

A

Secretaria

Favor autuar a documentação anexa:

Interessado: COLAR – Coletivo de Artistas de Mogi Mirim

Assunto: Nota de Repúdio ao vereador Tiago César Costa

Após, favor encaminhar cópia às Comissões Processantes em andamento, conforme solicitação e devolver para inclusão de leitura na Sessão do dia 09 de outubro.

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Assessora Técnica da Presidência

Reunião dia 02/10/23

às 13h05


Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim
Dirceu da Silva Paulino

Nota de Repúdio

Solicitamos a leitura da presente nota na próxima sessão:

É com grande indignação que nós, artistas reunidos no Coletivo de Artistas de Mogi Mirim - COLAR, repudiamos as atitudes do vereador Tiago Costa na audiência pública realizada para a discussão sobre o monumento Pelourinho, no dia 14 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Diante do fato de ter sido confeccionado um boneco com sacos de lixo preto para representar um homem preto escravizado pendurado no monumento supracitado, participantes da audiência pública se sentiram ofendidos e nós, artistas do COLAR, nos solidarizamos com todos que sofreram violência simbólica, racial ou de gênero.

Uma das participantes da audiência, Erika Candido, é artista da cidade e membro do nosso coletivo.

Repudiamos qualquer ato racista e desrespeito aos membros da classe artística, que, neste caso é uma mulher preta e estava em seu lugar de fala, tendo sido interrompida por diversas vezes e impedida de se expressar.

A audiência foi marcada para discutir assunto sobre racismo, e nada melhor do que ouvir as pessoas que vivem e convivem com esse tipo de preconceito cotidianamente.

Quando os participantes da audiência solicitaram que o boneco fosse retirado, o vereador tornou-se verbalmente agressivo, interrompendo as falas das mulheres e homens pretos presentes e disparando ofensas. É inadmissível que um representante eleito pela comunidade adote esse tipo de comportamento, desrespeitando e discriminando um grupo específico da população.

Nos solidarizamos com Erika e com todos os demais que não foram ouvidos respeitosamente e que passaram por constrangimentos desnecessários.

Reforçamos que racismo é crime, previsto na Lei 7.716/89, e deve ser combatido de forma veemente em todas as esferas da sociedade. Aguardamos medidas cabíveis pelas autoridades competentes em relação às atitudes do vereador.

Solicitamos que cópia da presente nota seja encaminhada às comissões processantes.

E que a população sempre se una no combate ao racismo e à discriminação em todas as suas formas!


Gestora do COLAR
Sandra Kussunoki

Manifestam concordância 78 artistas e simpatizantes do Coletivo COLAR

1. Erika Cândido
2. Sandra Kussunoki
3. Jorge Paulo
4. Danilo Cunha
5. Adriana Teixeira Simoni
6. Romildo Augusto
7. Angela Duran
8. Myrian Heyden
9. Natali Leme
10. Patrícia Sales
11. Danilo Rodriguez
12. Lucimara Turolla
13. Maria Teresa Paron de Silva
14. Livia Gasparini Francisco
15. Natália Valéria de Silva
16. Fernanda Mello
17. Walter Emmanuel Teixeira
18. Luis Amaro
19. Pablio Amaral dos Santos
20. Talita Riseli
21. Laura Gasparini Francisco
22. William Eduardo Vicente de Paula
23. Regina Celia Vieira

24. Luiz Gabriel Natividade Lima
25. Vivian de Toledo Silva
26. Cainã Improta Ferreira
27. Jairo Mariano Balbino
28. Luís Eduardo Nunes Felipe
29. Regina Peres
30. Renata Padovani
31. Rubens Candido
32. Eliana Candido
33. Regiane Patrocínio
34. Natália Tintore Viana
35. Josimara de Fátima Orlando
36. Tatiane Guedes
37. Paulo Ricardo Menna Barreto de Araújo
38. Silvana C. B. O. N. Barreto de Araujo
39. Paulo Roberto Salmaci Fortunato
40. Edina Valéria Ferreira de Lima
41. Adriana Cassia Simões
42. Sandra Cristina Vicente de Paula
43. Beatriz Polettini
44. Tamires Roberta Fontes Biazotto
45. Valeriano Neto
46. Rosinildo Sernaglia
47. Paulo Ricardo
48. Débora Marina
49. David Pietro
50. Davi Rafael
51. Talita Riseli
52. Maiara Cristina
53. Danilo Carlos
54. Gabriela Gonçalves
55. Maicon Douglas
56. Ana Paula Menezes
57. Pietro Mikael
58. Arthur Menezes Brito
59. Ryan Gabriel Manera
60. Rubens manera
61. Luciano Santos
62. Danielle Pulz
63. Renan Camargo
64. Eliana Furno
65. Danilo Silva Alberti
66. Elisa Bezerra Régis
67. Thiago Victor Rodrigues do Prado

68. Luiz Renato Canto de Campos
69. Walquiria da Penha Francato
70. Ricardo Arantes
71. Márcia Gebara
72. Alcides P. da Silva Junior
73. Tarang Freire
74. Rosane Pellegrina Improta
75. Jair Dias
76. Marcella Alves
77. Thaisa Cristina Camilo
78. Jeferson da Silva Domingues

EM BRANCO



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 56

Termo de Recebimento

Recebemos a Defesa Prévia referente à denúncia apresentada no Processo Administrativo nº 86/2023. Este processo trata da "Formalização de denúncia escrita movida pelo Sr. Emerson Adagoberto Pinheiro (Associação Cultural Afro Guaçuana) em face do Vereador Tiago César Costa."

O recebimento desta Defesa Prévia ocorreu em 05 de outubro de 2023 às 16 horas e 11 minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Atesto que o documento recebido está devidamente identificado, sendo parte integrante do referido processo. Este termo é lavrado em duas vias de igual teor, destinando-se uma via ao interessado e outra aos registros do Processo Administrativo.

Mogi Mirim, 05 de outubro de 2023



Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante



PROC. ADM. Nº 86/23
Folha Nº 57

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ofício nº 00063/2023

Mogi Mirim, 5 de outubro de 2023.

À

Excelentíssimo Presidente da Comissão Processante
Vereador Marcos Paulo Cegatti

Processo Administrativo 86/23

Assunto: Apresentação da defesa - Juntada de Documentos

Senhor Presidente,

Segue a defesa referente ao Processo Administrativo – Comissão Processante - 86/2023.

Peço de igual forma que seja juntado ao Processo cópia da denúncia feita ao Ministério Público, da data de 21 de agosto de 2023, conforme mencionei na defesa e outros documentos pertinentes.

Grato pela atenção,

TIAGO CESAR
COSTA:29954155899

Assinado de forma digital por
TIAGO CESAR COSTA:29954155899
Dados: 2023.10.05 16:01:57 -03'00'

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA

RECEBIDO em 05/10/23

AS 16:11

 **FABIO ZINETTI**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE N.86/2023 E DEMAIS MEMBROS.**

**CONLUIO HAVIDO ENTRE AS PARTES COM OBJETIVO ÚNICO DE
RETALIAÇÃO POLÍTICA ARQUITETADA PELO PREFEITO PAULO E DEMAIS
MEMBROS EDIS**

TIAGO CÉSAR COSTA (CPF/MF nº 299.541.558-99 inscrito na OAB/SP 339.542), brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Humberto Brasi, nº 355, Jd. Guarnieri, Mogi Mirim/SP, vereador reeleito nesta cidade, com email: tiago.costa@terra.com.br, atuando em sua defesa como Vereador e como ADVOGADO em causa própria, comparece à Ilustre presença de Vossas Excelências, para apresentar sua defesa por escrito, em face da denúncia elaborada pelo cidadão Emerson Adagoberto Pinheiro, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, assim o faz, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DA COMISSÃO
PROCESSANTE**

O denunciante encaminhou a denuncia sem sequer endereçar e, portanto, deveria ser encaminhada para o Conselho de Ética na pessoa de sua presidente, contudo, sabe-se lá como, abriram está comissão, sem sequer atender os termos da denúncia, demonstrando ainda mais como há direcionamento e perseguição política.

Desta feita, a representação deve ser endereçada ao conselho de ética, sendo este apto a direcionar o procedimento depois de apuração.

Requer a nulidade de todo o procedimento até aqui apresentado, por nulidade absoluta, por retaliação e direcionamento para procedimento mais gravoso em face de vereador, cuja bancada do amém do prefeito direcionou para abertura de mais uma comissão processante para cassação, enquanto o denunciante, não pediu isso na petição inicial.

I - RESUMO DA REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO E ABSURDO PEDIDO DE CASSAÇÃO POR UM ACUSAÇÃO DE UM RACISMO INEXISTENTE, QUE SOA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA ESCANCARADA, COM INTUITO DE TIRAR O DENUNCIADO DAS ELEIÇÕES DE 2024

Em suma e naquilo que interessa ao caso em testilha, narra o representante ora denunciante, ter havido suposta quebra de decoro, decorrente de pedido de cassação direta, sem sequer passar pela Comissão de Ética da Casa de Leis, por uma inverdade criada com intuito de um racismo inexistente, oriundo de uma audiência pública, cuja finalidade era o inverso, a bandeira antirracista, de retirada do pelourinho de frente da Câmara.

Neste ambiente de **PERSEGUIÇÃO POLÍTICA**, não há como nem o denunciado respirar, pois todos os pedidos são negados pela procuradoria da Casa de Leis, haja vista o Procurador já ter se estranhado e discutido pesado em plenário, tendo em vista misturar política e técnica, tudo é INDEFERIDO, segundo a visão viciada e maculada do procurador da Casa Dr Fernando, que tem intuito vingativo, tendo em vista desacertos passados entre as partes. Há processo que fez acordo do Palácio de Cristal, que na visão deste vereador não deveria ser feito, dentre outros assuntos, como vantagens no âmbito interno na computação de tempo de

serviço para fins de recebimento de valores, etc... Que serão levantados junto aos órgãos competentes.

Motivo pelo qual, o processo todo encontra-se maculado desde seu início, por parcialidade nos pareceres jurídicos e perseguição total, uma verdadeira caça a quem somente trouxe a verdade do esquema à tona.

Um exemplo de puro revanchismo do nobre procurador da Casa, com toda vênua, que recebeu denúncia de cidadão de nome Emerson a ser encaminhada a comissão de ética, sem qualquer base de denúncia a processo de cassação, pois bem, o que o procurador fez, foi qualificar como mais um pedido de cassação absurdo, por um racismo que nunca existiu, uma verdadeira trama que envolve diversos atores, com puro intuito de tirar este vereador do cenário político para as eleições do ano que vem, 2024.

O desgoverno Paulo Silva já tentou a mesma retaliação por seu ex secretário ora advogado e procurador da família, Ação em face deste Vereador, porém não obteve êxito, perdeu a Ação Popular para este Vereador e as denúncias na comissão de ética foram arquivadas, por não condizerem com a verdade e não haver qualquer ilegalidade em face das instituições.

Se não bastasse criaram essa tentativa absurda e criminoso de acusar o vereador numa audiência pública, onde se debatia a retirada ou não do PELOURINHO, este sim, na visão da história da cidade e do próprio Vereador ora denunciado, símbolo de racismo.

Como pode uma cidade ter um símbolo desses, instalada em 1969, época da Ditadura Militar e do AI5, pior fase até hoje vista de cerceamento de liberdades.

Ademais, o vereador estava numa causa antirracista, pois recebeu documento oficial da Embaixadora da Espanha, com moção aprovada pela própria Casa de Leis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA QUER VINGANÇA JUNTO COM O PREFEITO, POIS A CASA CAIU E O ESQUEMA QUE ELES MONTARAM PARA FALAR AMÉM PARA O PREFEITO. ELE COMANDA O PROCURADOR JURÍDICO DA CASA, QUE INDEFERE QUASE TODOS OS PEDIDOS FEITOS POR ESTE VEREADOR, POR SER PARCIAL. A TÍTULO DE EXEMPLO SEQUER A ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ESTÁ PRONTA PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DESTA DEFESA, PORÉM, NÃO ACEITARAM O PEDIDO.

II – PRELIMINARMENTE

II.1 - INÉPCIA DA DENÚNCIA

Nobres Julgadores, evidente que a denúncia que não narra condutas de forma satisfatória e sequer faz pedidos é inepta. No caso em testilha, vê-se que sequer o representante menciona quais foram às condutas do então vereador que são passíveis de quebra de decoro e, **não pede abertura de comissão processante visando cassação de mandato**, sequer faz prova de suas alegações, pois um boneco feito com camiseta da AFRICA Kenia, calça moletom, meias pretas e jornais pra dar volume, foi

colocado no pelourinho somente para ao final da audiência pública ter o significado e a explicação finalizada.

II.2 - NULIDADE ABSOLUTA – SUSPEIÇÃO DOS VEREADORES **MARCOS CEGATTI, LUCIA E ADEMIR DA COMISSÃO**

Nenhum dos 3 vereadores deveriam estar nesta comissão, numa oportunidade a Dra Lucia na comissão de ética disse: “você já era pra estar aqui faz tempo”... tom ameaçador, vive nos bastidores já pré julgando politicamente e totalmente suspeita, pois na CPI DA MERENDA, a vereadora também mirou neste vereador e fez discurso hipócrita para disfarçar o leite batizado das crianças nas escolas e creches.

Portanto, todos os envolvidos nesses eventos não podem compor Comissão processante alguma, pois estão todos denunciados num conluio ao Ministério Público de São Paulo, Ademir, também sentou com a bancada do amém para metralhar a CPI DA MERENDA. Outrossim, tem denuncia que fiz contra os mesmos, antes da representação deles contra mim, junto ao MP e na presidência da Casa, portanto há total PARCIALIDADE E MOTIVAÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA ESTE VEREADOR, pois contra ele, tentam tramar uma suposta falta grave, oriundo também de um racismo que nunca existiu, motivo de denuncia no processo de cassação.

Querem transformar este procedimento em pura vontade de uma maioria forjada para retaliar Vereador a mando do Poder Executivo, como já fazem há anos. A ORDEM DO CHEFE DO EXECUTIVO PREFEITO PAULO SILVA PARA SUA

BANCADA DO AMÉM DOMINADA PELO CONCHAVO DA DENUNCIANTE MARIA HELENA, CRISTIANO GAIOTO, ATUAL PRESIDENTE DIRCEU PAULINO E DEMAIS MEMBROS DA ATUAL MESA DIRETORA, É TIRAR ESTE VEREADOR DAS ELEIÇÕES DE 2024, POR REVANCHISMO, POR FALTA DE ESPÍRITO DEMOCRÁTICO E COLETIVO DO BEM COMUM, ETC. ADEMAIS, SE LANÇOU PRÉ CANDIDATO A PREFEITO, MOTIVO PELO QUAL NO TAPETÃO O PREFEITO QUE MANDA NA BANCADA DO AMÉM, QUER TIRAR O DENUNCIADO DO JOGO PARA QUE ESTE NÃO SEJA SEU CONCORRENTE ANO QUE VEM.

É lamentável tais condutas, passíveis de reprimendas, haja vista que poderão trazer nulidades absolutas ao procedimento em testilha e forjarem provas, procedimentos e retaliações por pura politicagem barata e por se omitirem e prevaricarem no exercício da função de Vereadores. Há investigação do Ministério Público em andamento e diversos boletins de ocorrência, relatórios de conselho tutela, etc...

A vida do denunciado estava sob risco, por causa de um vídeo cuja gravação partiu da posição em que senta o Vereador João Vitor, contudo, ao acionar o presidente para tomada de providências, o mesmo respondeu retaliando, como se quisesse vingança.

**II.3 - QUESTÃO SENDO ANALISADA JUNTO AO PODER
JUDICIÁRIO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SP –
CONSELHO TUTELAR – POLÍCIA CIVIL**

A tese do denunciante chega a ser vergonhosa, pois nunca houve racismo algum, pelo contrário antirracismo é a retirada do pelourinho de lá, e agora se faz de vítima, e nem que for para eu ir ao STF vou lutar para que a JUSTIÇA se reestabeleça.

A praxe do Prefeito e seus agentes políticos e apoiadores ex Secretário Jurídico do Governo Paulo Silva e advogado pessoal do Prefeito e de sua esposa ora Vereadora Luzia e demais apoiadores da bancada do amém 2.0 é antiga e conhecida na cidade.

Por tal motivo, requer a suspensão do referido procedimento/processo com a finalidade de aguardar as decisões das autoridades competentes para cada área, porém, sabemos que o intuito desta denúncia é manchar a imagem deste Vereador, para retaliá-lo politicamente, haja vista que ano que vêm é ano eleitoral.

a) DOS FATOS

Nobres Julgadores, como é sabido o denunciado convocou uma audiência pública para discutir a retirada ou não pelourinho da frente da Câmara Municipal, tudo transcorria aparentemente bem, quando chegou o Secretário de Cultura Dalbo, com duas mulheres e começaram a confrontar este vereador, outros membros de Mogi Guaçu decidiram se retirar, todos vieram com o Secretário cargo comissionado do atual Prefeito.

O conluio vai longe, as mulheres levaram até crianças para xingar este vereador, que acionou o MP e o Conselho Tutelar. Ademais, nessa chuvarada da semana passada, este vereador se deparou com a mesma mulher que estava com o Secretário de Cultura com o auditório alagado e as obras de patrimônio histórico sob risco, e eles com total silêncio.

Diante de todas essas verdades com provas etc Excelências, não há porque *data máxima vênia*, prosseguir com uma denúncia totalmente infundada, mentirosa e que criaram uma cortina de fumaça para desviar o principal foco, que **HÁ UM CONLUIO ENTRE VÁRIOS VEREADORES, SECRETÁRIOS, CARGOS COMISSIONADOS PARA BLINDAR PREFEITO E DOMINAR O PODER LEGISLATIVO E QUEM ARGUMENTAR FORA DO QUE ELES ACHAM, MANDAM CASSAR.**

NÃO HÁ E NUNCA HOUE RACISMO, PELO CONTRÁRIO O SOU ANTIRRACISTA, COM BANDEIRA FORA DO PAÍS, TEMOS ORFANATO NO QUÊNIA E, A CONVIVÊNCIA COMO CRISTÃO QUE SOU, NÃO ENXERGAMOS COR DE PELE, RAÇA, SEXO, ETC... POIS, SEGUNDO AS ESCRITURAS SAGRADAS: DEUS NÃO FAZ ACEPÇÃO DE PESSOAS.

O ESTARDALHAÇO CAUSADO PELO SR. PAULO MENNA BARRETO, ADVERSÁRIO POLÍTICO DESTE VEREADOR, POR FAZER PARTE DO GOVERNO DO EX PREFEITO STUPP, E O DENUNCIANTE À ÉPOCA NÃO VEREADOR ESTAR CONTRA O DESGOVERNO.

As provas demonstram que não há e não houve racismo algum, pois ali no pelourinho, o boneco era simbólico, não era saco de lixo, era feito de uma camiseta preta com imagens de leões e escrita HAKUNA MATATA, que comprei no Kenia quando estivemos em missões. **NUNCA HOUE RACISMO, HÁ ANTI RACISMO!**

Eu prezo e defendo minha imunidade no âmbito do meu município Mogi Mirim e sou livre para me expressar da forma que bem

entender... (pelo princípio da liberdade de expressão) Palavras como lançadas são em DEFESA DO PODER LEGISLATIVO, por prezar a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, POR RESPEITAR A DEMOCARCIA.

Desta feita Excelências, o Poder Legislativo não pode servir de arrimo para a tentativa escancarada onde todos têm interesses políticos com o grupo do Prefeito e, por isso, tentam silenciar membros do Poder Legislativo, que gozam da prerrogativa máxima de fiscalizar o Prefeito e seus secretários e, muito mais pela imunidade parlamentar pela opinião palavras e votos na visão Constitucional.

ADEMAIS, OS ENVOLVIDOS NA TRAMA DESDE O INICIO DO MANDATO, DEVEM SER CONSIDERADOS SUSPEITOS E, REITERO O PEDIDO DE SUSPEIÇÃO PARA QUE SE AFASTEM DO CASO EM TESTILHA.

Grave é o que está acontecendo com este Vereador ora denunciado, que está com boletins de ocorrência na polícia civil sob investigação, vídeos fake News de imagens de celular de vereador líder de governo, montado para um dia antes da audiência pública, divulgar este vereador como racista.

Contudo, o tempo vai mostrar a verdade, pois todos na cidade de Mogi Mirim, sabem que sempre convivi e andei com pretos, tenho amigos no futebol, ouço racionais e, grupos de pagode, bem como temos projeto até na África.

Ao nos deslocarmos para Mogi Guaçu no plantão da polícia civil, devido a ordem de prisão do Paulo Menna Barreto no final da audiência pública, já que ele chegou e já havia acabado a audiência pública, desrespeitando regimento interno e todo regramento. Fui ouvido e liberado, pois o delegado não vislumbrou nada de racismo.

IV - REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o acima exposto, inicialmente o Vereador, advogado, atuando em causa própria, impugna todos os demais fatos narrados na denúncia, por serem improcedentes e **ESTAREM CONTAMINADOS PELOS VÍCIOS DA PESSOALIDADE, IMORALIDADE E DESRESPEITO A INDEPENDÊNCIA DOS PODERES** e no mais requer:

PRELIMINARES

- a) **Incompetência da comissão processante:** Requer a remessa para a comissão de ética analisar a conduta do denunciado, contudo, há nulidade absoluta do procedimento desde o início, uma que **o denunciante não direcionou para comissão processante visando cassação de mandato**, duas, que o procurador ou quem está analisando no gabinete do presidente está contaminado, por estar o vereador Dirceu sendo denunciado em outras oportunidades pela participação no aparelhamento do Poder Legislativo para o Prefeito.
- b) **Inépcia da denúncia:** A representação deve ser arquivada, por ser inepta, ou seja, lhe falta pedido ou causa para pedir; os pedidos são indeterminados e genéricos; da narração dos fatos do denunciante não decorre logicamente sua conclusão; contém pedidos incompatíveis entre si, pois a verdade prevalece e prevalecerá sempre, portanto, não há conduta antiética a ser analisada por este Conselho, a não ser forjada pela denunciante e seus comparsas que no mínimo desrespeitaram o **PODER LEGISLATIVO MOGIMIRIANO**,

traindo nos acordões de bastidores a população que os elegeu.

- c) Vários vereadores citados e elencados pela primeira dama Luzia, devem ser afastados de suas funções, bem como de qualquer pronunciamento e votação neste caso, haja vista que fizeram parte do maior conluio da história do Poder Legislativo Mogimiriano, conduta essa sim que merece ser investigada e punida pela quebra de decoro, suposto crime de prevaricação e outros, sem falar nos prejuízos a comunidade e aos cofres públicos, com milhões de empréstimo;
- d) **SUSPEIÇÃO DOS VEREADORES MARCOS CEGATTI - ADEMIR E DRA. LUCIA TENÓRIO**, OS TRABALHOS ESTARÃO COMPROMETIDOS E CONTAMINADOS COM VÍCIOS, POIS HÁ NULIDADE ABSOLUTA POR SUSPEIÇÃO NÃO SÓ DA PRESIDENTE DO CONSELHO, COMO TAMBÉM DOS MEMBROS QUE A COMPÕEM, HAJA VISTA O CONLUIO ESCANCARADO E A PERSEGUIÇÃO IMPLACÁVEL DO ATUAL PREFEITO PAULO SILVA CONTRA ESTE VEREADOR;
- e) **Requer o afastamento imediato do Procurador do Legislativo Dr. Fernando, e nulidade de todos os pareceres que possa a ter exarados nos autos, sob pena de vício insanável, por parcialidade e revanchismo, haja vista seu histórico de desacertos junto ao denunciado, por posicionamento político do mesmo em sessão legislativa e, deboche para com o profissional da advocacia, que lhe gerou até denuncia na OAB local e pedido de desagravo.**

NO MÉRITO:

- a) seja reconhecido que o vereador não praticou qualquer ato antiético, pois apenas cumpriu seu papel de dar publicidade e transparência à trama dos bastidores do poder, vazados por traidor do grupo de prefeito para alguns, tramada pela denunciante ora autor da denúncia em conluio com diversos agentes públicos que deverão ser investigado, pois há denúncias no MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, e há provas suficientes de troca de mensagens, testemunhais, etc, para se chegar a VERDADE! No mais, no Ministério Público também há ciência de menores usados como escudos para xingamentos e ameaças o tempo todo. Cartazes expõe o veículo do denunciado, que teve o pneu furado e foi com pneu até sua casa. Constantemente sendo ameaçado em redes sociais, na Câmara, etc, com diversas denúncias junto a Polícia Civil e MP.
- b) requer a expedição de ofício para que o Ministério Público do Estado de São Paulo informe como estão os andamentos da denúncia deste vereador, em face de todos os fatos que envolvem menores com xingamentos, Conselho Tutelar, sob pena de cerceamento e afronta a ampla defesa e contraditório;
- c) SEJA OFICIADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DR GASPAR PEREIRA DA SILVA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO DA CÂMARA, HAJA VISTA HAVER UM DOSSIÊ DE PROVAS SOB SUA ANÁLISE E PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DA CÂMARA JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO LOCAL, POR CONLUIO, PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E APARELHAMENTO DO PODER EXECUTIVO QUE

DESRESPEITOU A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A INDEPENDÊNCIA DOS PODERES.

- d) **Requer oficie a POLICIA MILITAR PARA TRAZER AOS AUTOS OS AUDIOS DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO PAULO MENNA BARRETO QUE DEU ORDEM ILEGAL DE PRISÃO**
- e) **Requer oficie a Câmara Municipal para que traga imagens do filho do Sr Paulo Menna Barreto no meu gabinete, que se apresentou como oficial de Justiça de nome Caio e queria coagir o meu assessor a assinar documento oficial.**
- f) **Requer oficie a GCM para que forneçam relatório das sessões onde relataram as condutas de militantes criminosos que o acusam de racistas fascistas etc...**
- g) **Requer oficie o Conselho Tutelar para que encaminhe relatório das vezes que esteve na Câmara para acompanhamento, anotando os xingamentos ou relatando as mães;**
- h) **Requer oficie a Embaixada da Espanha para que forneça cópia da documentação antirracismo encaminhada pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, de autoria do denunciado;**
- i) Reconheçam e declarem, no exercício de sua função como Vereador, sempre fiscalizou e evitou prejuízos aos cofres públicos, fez agentes políticos devolver dinheiro, evitando prejuízos enormes ao povo Mogimiriano, fiscaliza e denuncia muito quando há ilegalidades tanto na Tribuna da Câmara,

Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, sem falar nas conquistas, trouxe desde 2017 em seu primeiro mandato a título de emendas mais de **R\$2 milhões de reais** para a cidade, sem falar em equipamentos e, outras conquistas. A exemplo das articulações políticas junto ao Governo Federal, junto com o ex Presidente Michel Temer (MDB), Ministro das Cidades Baldy e Deputado Baleia Rossi (MDB) acabamos como o problema de 40 anos no Parque das Laranjeiras, uma conquista inédita para nossa cidade.

Projetos de Lei consistentes como este da FICHA LIMPA, não deixa que FICHAS SUJAS, como o denunciante, condenado em 2 instância, sejam nomeados no Poder Executivo, Legislativo e Autarquia.

Outra Lei nascida na nossa cidade a Semana Ulysses Guimarães em Defesa da Democracia é referência para todo País, sempre apresentada por vereadores de centenas de Municípios em quase todos os Estados da Federação, um legado que entrou no calendário oficial do MDB e Fundação Ulysses Guimarães, (FUG), mostrando que a atuação é séria e o trabalho é árduo e contínuo, gerando frutos e destaques para nossa cidade e povo. **Desta feita Excelências, o Poder Legislativo não pode servir de arrimo para a tentativa escancarada da denunciante que tem interesses em manchar a reputação deste vereador a mando do Prefeito Paulo Silva e sua bancada de vereadores na Câmara e, por isso, quer silenciar membros do Poder Legislativo, que gozam da prerrogativa máxima de fiscalizar o Prefeito e seus secretários e, o principal gozam da IMUNIDADE PARLAMENTAR CONSTITUCIONAL e por retaliação política se torna alvo, já que é PRÉ CANDIDATO A PREFEITO.**

- j) Em momento oportuno, caso prossigam com as diligências, protesta pela produção de provas testemunhais e, toda a mais necessária a comprovar a verdade real dos fatos. E, desde já

arrola as seguintes testemunhas, devendo ser intimadas a participarem das diligências e, com o acompanhamento deste vereador denunciado em todas as oitivas, **que deve ser intimado de todo e qualquer ato no processo administrativo,** sob pena de nulidade dos procedimentos.

- k) REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIANTE EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO;
- l) REQUER QUE TODAS AS RESPOSTAS SEJAM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, COM FULCRO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, SENDO VINCULADOS OU DISCRICIONÁRIOS, DEVEM SER FUNDAMENTADOS, SOB PENA DE NULIDADE ABSOLUTA, COM EFEITOS EX TUNC.

NO MAIS, SEGUE ROL DE TESTEMUNHAS E PROTESTA POR ACAREAÇÃO E DEMAIS TESTEMUNHAS SE FOREM NECESSÁRIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

ALEXANDRE CINTRA

CINOÊ DUZO

GERALDO VICENTE BERTANHA

JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

JOELMA FRANCO DA CUNHA

LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

LUIS ROBERTO TAVARES

LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

MARA CRISTINA CHOQUETTA

MARCIO EVANDRO RIBEIRO

MARCOS ANTONIO FRANCO

MARCOS PAULO CEGATTI

ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA

CARLOS EDUARDO FELICIO

DAIANA MICHELE GATTEI

EDNEUSA CAMILO BOVELONI

FABIO DE FREITAS ZINETTI

FELIPE VEDOVATO DE SOUZA

GUILHERME DUTRA MORAES DE SOUZA

HERMINIA DOVIGO SOLIDARIO DE SOUZA

JACQUELINE MOREIRA

JOSE ROBERTO ARCENCIO AMORIM JUNIOR

MARCELO TAVARES DE OLIVEIRA

MICHEL CARNELÓS RODRIGUES

NELSON VICTAL DO PRADO JUNIOR

PEDRO PEREIRA LAURINDO FILHO

RAFAEL JUSTINO GIMENEZ

RENAN DE OLIVEIRA NEVES

THAIS SARDINHA SILVA

VIVIAN CRISTIANE CARDOSO

ADRIANO ALVES CORREIA

ANTONIO MIGUEL NOVO

CANDIDA LOURDES PEREIRA

EDSON PEREIRA GOULART FILHO

FLAVIANA SALLES ULTCHAK

GABRIEL BORDIGNON DE LIMA

JULIANA RISSETTI DELBIM DOVIGO

MARIO SERGIO LOPES FONTANA

MIRIAM BENEDITA ALO TORRES

SILVANA GOMES GONÇALVES ROMAN

VALTER JOSÉ POLETTINI

WESLEY HENRIQUE ZACARIOTTO

PAULO CÉSAR

JAILTON REIS DA SILVA

ÉLCIO

ADILSON FURTUOSO

LOURDES FURTUOSO DA SILVA

FERNANDO LUIS DA SILVA

LUIS FERNANDO DA SILVA

CLELIA ELI MORAES SANTOS

DANIELA ANTONIA DE MORAES OLIVEIRA

ALEXANDRE PINHEIRO DO NASCIMENTO

GISELE CRISTINA MORAES NASCIMENTO

LAISLA LORENA DO NASCIMENTO

CLAUDEMIR DE MORAES NASCIMENTO

MATHEUS MARCHETI

JAYME GINEZ JÚNIOR

VANDERLEI JÚNIOR

FLÁVIO MAGALHÃES

LUIZ HENRIQUE BUENO CARDOSO

LUIZ HENRIQUE DALBO

WILMARA SANTOS

TATIANE APARECIDA GUEDES DOS SANTOS

ERIKA CANDIDO

CARLOS ALBERTO PINHEIRO

KÁTIA FERNANDA PEREIRA

JOSEMIEL TIAGO PEREIRA

ALEXANDRE BRIGIDA

ALEXANDRE FERREIRA DE GODOI

THIAGO PAQUEZ LUCON

JOSÉ APARECIDO DE CAMPOS BARBOSA

LUIZ ANTÔNIO BARBOSA

ITA SPERATUR JUSTITIA!

Nestes termos, pede deferimento.



Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 47

Mogi Mirim (SP), 05 de Outubro de 2023

TIAGO CESAR

Assinado de forma digital por
TIAGO CESAR

COSTA:29954155899

COSTA:29954155899

Dados: 2023.10.05 15:40:29 -03'00'

TIAGO CÉSAR COSTA

Vereador

Advogado em causa própria

OAB/SP nº339.542



Rua Renato Martins, nº 51, Jd. Itapema, Mogi Mirim/SP

Tel: (19)982082108

Email: tiago.costa@terra.com.br

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 18

Mogi Mirim

NASCIDA DA BRAVURA DOS PAULISTAS
(NATA SUM E PAULISTARUM ROBORE)

*A história de uma cidade centenária
fundada pelos bandeirantes*



Nelson Patelli Filho

Edição comemorativa aos 265 anos da fundação de Mogi Mirim
1º de novembro de 1751 – 1º de novembro de 2016



MERCADO DE ESCRAVOS EM MOGI MIRIM, ESCRITURAS

Quando foi decretada a Abolição em Mogi Mirim, a riqueza dos fazendeiros de nosso município estava sustentada por três grandes pilares patrimoniais: as férteis terras de suas lavouras, o precioso café, e o contingente escravo.

Mas, de nada valeriam as terras e as plantações de café, não fosse a mão de obra cativa, que amainava o solo, retirava as ervas daninhas, sulcava a terra com arados puxados por juntas de bois, plantava as mudinhas da rubiácea. Mão de obra escrava que capinava as ruelas agrícolas, fertilizava as plantações com esterco curtido de bovinos. Colhia, abanava e secava ao sol o café em grandes terreiros, ensacando, carregando e armazenando o rico produto da terra.

Que seria dos poderosos fazendeiros de café de Mogi Mirim dos coronéis, barões e condes, não houvessem essas calejadas e benditas mãos negras?

Por esse motivo, os escravos eram considerados primordiais pelos seus proprietários, que empregavam pequenas fortunas na aquisição da mão de obra escrava.

O LEILÃO DE ESCRAVOS DA RUA DO ROSÁRIO

Na antiga Rua do Rosário (atual Rua Dr. José Alves) existiam duas casas destinadas à compra e venda de escravos e onde eles eram exibidos aos interessados, comerciantes, fazendeiros e particulares, que examinavam meticulosamente os negros, verificando dentes e pés, massa corporal e aparência física. No mercado humano da Rua do Rosário, leiloava-se com lances e ofertas por determinados lotes, influenciando no preço a parte física, a idade e personalidade de cada cativo. Em média, crianças masculinas até 7 anos valiam cerca de 300\$000 (trezentos mil réis) e meninas dessa idade, tinham seu preço em torno de 200\$000 (duzentos mil réis). Mulheres adultas valiam cerca de 20% (vinte por cento) menos que os homens; maiores de 45 anos tinham seu preço depreciado em torno de 50% (cinquenta por cento); portadores de defeitos físicos possuíam um valor bastante reduzido; pedreiros, cozinheiras, carpinteiros, marceneiros ou possuidores de outras

aptidões trabalhistas, valorizavam naturalmente seus preços de compra e venda.

A forma de pagamento poderia ser á vista, ou em até 6 parcelas. Após conclusão do negócio, compradores e vendedores compareciam aos Cartórios de 1º e 2º Ofício e também o Cartório de Paz de Mogi Mirim, onde faziam os registros e com as escrituras ficando prontas no mesmo dia Cobravam os Cartórios a sisa de 2% sobre o valor da compra ou venda, além das taxas e despesas cartoriais e que costumavam representar 0,5% (meio por cento) do valor das escrituras.

Calcula-se que cerca de 3.000 escravos tenham sido negociados no mercado humano da Rua do Rosário, entre os anos de 1840 e 1887. O auge ocorreu no período de 1862 a 1879, quando a lavoura cafeeira de Mogi Mirim incrementou-se de forma notável, com o plantio de milhões de pés e com a vinda de agricultores forasteiros, para nosso município, principalmente depois da inauguração em 1875 da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, ofertando facilidade de transporte para as safras colhidas.

Pesquisando em diversas e ricas fontes, encontrei centenas de documentos de compra, venda e doação de escravos, arquivados em locais secretos e longe dos olhares dos fiscais que seguiam a lei criada por Rui Barbosa, e que mandava incinerar todos os papéis e documentos relativos a escravidão no Brasil, "para acabar com a memória dessa mancha vergonhosa em nossa Pátria".

AS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA

Para exemplificar, relacionarei alguns negócios realizados no período de 1875 a 1879, em Mogi Mirim. É interessante notar que muitas das pessoas que compravam escravos, provinham de outros centros, cidades ou Províncias brasileiras, como Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande de do Sul. Elas vinham até Mogi Mirim fazer negócios, ou pessoalmente ou por procuração. Nossa cidade era considerada o maior mercado de escravos do sudeste e sul brasileiro, famosa pela quantidade e qualidade.

Em 15/06/1875, Antônio Custódio Ferreira, de Lavras-MG, vendeu para o mogimiriano Manoel do Nascimento Amaral, a escrava Beatriz, de 16 anos por um valor fora dos padrões - 1.400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis).

Em 28/12/1875, Antônio Barroso de Araújo, de Santos-SP, vendeu ao mogimiriano Ignácio Leite do Canto o escravo Benedito, de 30 anos e pelo valor de 1.200\$000.

No dia 24/01/1876, José Ferraz de Alvarenga Aranha, morador em Limeira, vendeu a Manoel Alves de Barros o escravo Raimundo, fula e de 19 anos, pelo valor recorde na época de 2.600\$000.

Em 26/06/1876, a firma Cabral & Negrão, da cidade mineira de Formiga vendeu ao cafeicultor de Mogi Mirim, José de Campos Mattos, a escrava Ignês, de 16 anos, por 1.350\$000.

Em 19/07/1876, o baiano Joaquim Guimarães Louzada, do município de Rio das Contas, vendeu ao fazendeiro de Mogi Mirim, Antônio Elias de Toledo Lima, um lote de 12 escravos com idades variando entre 8 a 34 anos, no valor total de 27.250\$000 (vinte e sete contos, duzentos e cinquenta mil reis) a maior transação já feita em nossa cidade e uma verdadeira fortuna que daria para comprar uma fazenda de 400 alqueires de boa terra, conforme preços da época.

O proprietário da Fazenda Piteiras, Antônio Joaquim de Freitas Leitão, o famoso Coronel Leitão, adquiriu em 09/12/1876 do baiano de Paraguassú, Augusto Lindolfo da Rocha Medrado, um lote de 9 escravos no valor total de 17.700\$000. Para se ter uma ideia, com esse dinheiro daria para comprar 6 casas no centro de Mogi Mirim, segundo preços da época.

Em 5 de dezembro de 1876, o proprietário rural de Mogi Mirim, José Ribeiro de Oliveira Motta, comprou de Antônio Henrique Lucas, de Salvador - BA, o "crioulo" Olegário, de 21 anos, por dois contos de réis.

O fazendeiro José Guedes de Souza - Cel. Guedes e posteriormente Barão de Pirapitingui, de Mogi-Mirim, proprietário das Fazendas Pirapitingui, Santo Antônio, da Barra, Faxinal e Brumado, adquiriu em 11/12/1876 de Augusto da Rocha Medrado, proveniente de Salvador - BA, um lote de sete escravas, com idade entre 13 e 25 anos, todas elas para cozinheiras em suas fazendas, pagando o total de 7.700\$000 (sete contos e setecentos mil réis).

Do mesmo vendedor Augusto da Rocha Medrado, de Salvador - BA, o mogimiriano Marciliano Ribeiro Pinto comprou o escravo Cristiano, de 34 anos e que tinha a profissão de alfaiate, pagando por ele 1.600\$000. Em 08/04/1877, Marciliano comprou mais 2 escravos,

Fortunato e Marinho, respectivamente de 29 e 18 anos, para trabalhar em sua fazenda de café, por 2.650\$000 cada um e constituindo-se no maior preço até então pago por um escravo, em Mogi Mirim. O cafeicultor Marciliano tem seu nome ligado à mais antiga rua desta cidade e foi o construtor e administrador da primeira capela da Santa Cruz, onde foi sepultado após sua morte na última década do Século XIX.

Mogi Mirim chegou a ter o quarto maior contingente de escravos do território paulista, estando em 1º, lugar.- Campinas e conforme o censo oficial de 1874. Mogi Mirim possuiu 5.006 escravos e Campinas 13.685.

Foi uma época que não deixou saudade no coração dos brasileiros amantes da liberdade e da solidariedade humana.

Em 13 de fevereiro de 1888, organiza-se em Mogi Mirim uma Comissão Libertadora dos escravos. Muitos fazendeiros dirigem-se à Coletoria e averbam a baixa na matrícula de seus escravos. Nesse mesmo dia, a cidade é sacudida por um boato dizendo que os escravocratas planejavam o assassinato dos redatores do jornal "Gazeta de Mogi Mirim" e do Promotor Público Dr. João Sertório. Os abolicionistas vigiavam as casas dos ameaçados e prontos para rechaçar qualquer tentativa dos escravocratas. Mas, para alívio de todos, nada aconteceu. Foi o início de uma série de movimentos abolicionistas em Mogi Mirim e que culminou com a libertação total dos escravos do município, em 4 de março de 1888, três meses antes da Lei Áurea!

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 82



Lei Nº 338 de 13 de Maio de 1888

Declaração extinta a escravidão no Brasil

A PRINCESA IMPERIAL, Regente em Nome de Sua Magestade o Imperador
Nosso D. PEDRO II, faz saber a todos os subditos do IMPÉRIO que a Assembleia
Geral ordenou e Ela sancionou a Lei seguinte:

Artigo 1º É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.
Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretário de Estado dos Negócios d'Agricultura, Commercio, Obras Publicas e Interios dos
Negocios Estrangeiros Rubebach, Rodrigo Augusto da Silva do Conselho de Sua Magestade
o Imperador o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1888 - 17º da
Independencia e do Império.

Izabel Imperatriz Regente

Anteigo A. da Silva

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Manda annular o Decreto da
Assembleia Geral, que houve por bem sancionar declarando extinta a escravidão no Brasil,
como n'ella se declara.

LEI ÁUREA – DECRETADA PELA PRINCESA IZABEL EM 13 DE MAIO DE 1888

O IMPACTO

Mogi Mirim, 1º de julho de 2023

PENSAR E INOVAR:

Precisamos de um pelourinho em Mogi Mirim?



Gabriel
Araújo

Na última edição do jornal O IMPACTO, o nobre colega Thiago Henrique Augusto, no espaço destinado ao Centro de Documentação Histórica Joaquim Firmino de Araújo Cunha (Cedoch), levantou o debate sobre a permanência do monumento ao Pelourinho em frente à Câmara Municipal. O leitor que acompanha meus escritos por aqui sabe que o tema me é muito caro e, como intelectual orgânico, não poderia me furtar a esse debate. Antes de iniciar minha argumentação, quero reiterar meu respeito ao Cedoch pelos serviços prestados à história e ao mogimiriano e, sobretudo, ao historiador Thiago Henrique Augusto, por quem nutro laços de admiração e amizade, além do interesse pela história da luta negra e indígena por emancipação e liberdade em

Mogi Mirim e em toda a Baixada Mogiana.

Thiago nos elucidou que a coluna de pedra exposta em frente à Câmara Municipal de nossa cidade foi lá colocada em 1969 em homenagem ao bicentenário da elevação de Mogi Mirim de freguesia à vila, o que nos conferiu autonomia político-administrativa, logo o que chamamos de "pelourinho" nunca foi, de fato, um pelourinho, pois não foi utilizado para o açoite e tortura de escravizados. Inclusive, foi confeccionado com material diferente do original, de 1769, que era feito de madeira Cabreúva. O "pelourinho" em frente à Câmara Municipal é um monumento relembrando o pelourinho original, o que, por sua vez, segundo a interpretação de seus idealizadores e reforçado pela atual leitura do Cedoch, seria uma homenagem à emancipação de Mogi Mirim.

A questão central que trago em meu texto é que se a ideia por trás do mo-

numento é homenagear a emancipação mogimiriana, e não enaltecer um instrumento de tortura que representa a escravidão e a subjugação dos negros e indígenas escravizados, por qual motivo devemos defender esse monumento? Será que não há outros elementos que possam representar a nossa emancipação sem humilhar o povo preto e indígena e seus descendentes em Mogi Mirim? Afinal, nossa cidade, desde a origem de seu nome, passando pelo sangue e trabalho vertido, é uma cidade tão negra e indígena quanto portuguesa, dada sua colonização, e italiana, devido à imigração. Pergunto-me, será que inevitavelmente comemorar a emancipação de nossa cidade implica exaltarmos um monumento que agride a nós mesmos enquanto povo mogimiriano?

A historiadora Carmen Bridi, atual presidente do Cedoch, por quem também nutro admiração, nos ajuda nessa resposta, ao explicar,

em sua coluna no jornal A Comarca de 21 de julho de 2021, que, quando uma freguesia se emancipava, como foi nosso caso em 22 de outubro de 1769, a nova vila recebia uma Câmara de Vereadores, um juiz de fora, uma cadeia pública e um pelourinho. Bom, só aí já temos pelo menos 2 elementos (Câmara de Vereadores e juiz de fora) que representam a emancipação e remetem à democracia e ao atual Estado Democrático de Direito, sem necessariamente ofender os povos constituintes de nossa cidade e nação. O que me leva a questionar, por que o símbolo de emancipação escolhido foi o pelourinho? Mas isso é assunto para a coluna da semana que vem, e o ano é 1969, em meio aos anos de chumbo da ditadura militar brasileira.

GABRIEL ARAÚJO É ECONOMISTA
ESPECIALISTA EM INOVAÇÃO E
VENTURE CAPITAL

Mogi Mirim, 8 de julho de 2023

Precisamos de um pelourinho em Mogi Mirim? - Parte 2**Gabriel**
Araújo

Como ressaltai na coluna da semana passada, a historiadora Carmen Brietta, em artigo no jornal A Comarca, de 21 de julho de 2021, nos ensinou que, quando uma freguesia se emancipava, a nova vila recebia uma Casa de Leis, um Juiz de fora, uma Cadeia Pública e um Pelourinho. Proponho contextualizar historicamente em qual situação política se encontrava nosso país e cidade para entender o porquê do símbolo de emancipação escolhido para figurar em frente ao Paço Municipal foi um monumento ao antigo pelourinho.

Em 22 de outubro de 1969, data de inauguração do monumento ao pelourinho, o Brasil se encontrava há pouco mais de 5 anos em uma ditadura militar. Precisamente, no período chamado pelos historiadores de "Anos de Chumbo", fase mais repressiva desse período que se iniciou com assinatura do Ato Institucional n° 5 (AI-5) em dezembro

de 1968, por exemplo, que autorizava o fechamento do Congresso Nacional, instituiu a censura prévia nas artes e meios de comunicação, suspendia o direito ao habeas corpus por motivação política e dava para o presidente da República o poder de cassar os direitos políticos de qualquer cidadão, dentre diversas outras ações antidemocráticas.

No âmbito municipal, dentre as principais lideranças políticas, tínhamos o prefeito Adib Chaib e o deputado estadual Nagib Chaib, ambos filiados à Aliança Renovadora Nacional (Arena), o partido da ditadura. Meses antes das festividades do bicentenário, a Câmara Municipal havia concedido o título de Cidadão Honorário ao então presidente da República - General Artur da Costa e Silva. O governador Abreu Sodré também recebeu o título de cidadão mogimiriano, tornando-se o primeiro governador a recebê-lo.

Nas edições de 16 e 22 de outubro de 1969 do jornal A Comarca, é visível que havia uma grande expectativa das lideranças políticas locais em alçar as

festas de 200 anos de Mogi Mirim a nível nacional. Esperava-se, inclusive, que o general Costa e Silva viesse pessoalmente à cidade ao lado do redator do AI-5 e ministro da Justiça, o mogimiriano Luís Antônio da Gama e Silva.

O clima na organização da festa, dos atos e símbolos políticos em 22 de outubro de 1969, como podemos ver, era amplamente pró-ditadura. Passemos então a uma análise dos quatro símbolos de emancipação que Mogi Mirim ganhou quando foi elevada a vila e reflitamos qual deles melhor se encaixava a atmosfera do momento.

A Casa de Leis como representação do Poder Legislativo poderia ser tomada como ofensiva à ditadura, uma vez que AI-5 havia fechado a Casa de Leis maior do país, o Congresso Nacional. O Juiz de fora e a Cadeia Pública, símbolos da imparcialidade da justiça, também poderiam ser considerados subversivos, uma vez que o AI-5 já havia humilhado o sistema judiciário cassando três ministros do Supremo Tribunal Federal, um do Supremo

Tribunal Militar e levado para a mão do presidente da República a prerrogativa de cassar direitos políticos. O Pelourinho, por sua vez, símbolo de uma justiça injusta, de opressão e domínio de um pequeno grupo sobre a maioria da população e de legitimação da barbárie, pois validava o pretensão direito de um ser humano açoitar e torturar outro em praça pública, não corria o risco de ser mal interpretado pelo grupo dominante da ditadura.

Não por acaso, o símbolo escolhido e que figura até hoje na Câmara dos Vereadores, a Casa do Povo de Mogi Mirim, é um monumento ao Pelourinho. A pergunta que fica é qual fato histórico o monumento ao Pelourinho homenageia, a emancipação de Mogi Mirim e sua elevação a vila ou a participação de algumas lideranças políticas de nossa cidade na traumática ditadura civil-militar no Brasil?

GABRIEL ARAÚJO É ECONOMISTA ESPECIALISTA EM INOVAÇÃO E VENTURE CAPITAL



ASSUNTO: Moção de Repúdio aos torcedores do Valência e ao clube espanhol, e a La Liga Espanhola de Futebol, que na data de 21 de maio de 2023, atacaram covardemente com insultos, gestos e gritos racistas o atacante brasileiro Vinícius Júnior o chamando de macaco, imitando e dentre outros insultos mais.

DESPACHO:

SALA DAS SESSÕES _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA MESA

MOÇÃO Nº _____ **/2023**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Considerando, que o jogador de futebol Vinícius Júnior, Brasileiro, que atua no Real Madrid Club de Fútbol, vem sofrendo vários ataques racistas.

Considerando, que a discriminação pela cor da pele de qualquer ser humano/cidadão, em qualquer lugar do mundo, deve ser encarado como ato repugnante, passível da mais dura reprimenda.

Considerando, que a nossa Constituição Federal, no seu artigo 5º caput, expressa: **TODOS SOMOS IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA...**

Considerando, que no Brasil o racismo é crime inafiançável.

Considerando, que muitas autoridades mundiais se calam, "passam literalmente o pano" para atos repugnantes como esses contra o jogador Vinícius Júnior.

Considerando, a necessidade urgente em combater esse mal, que assola o mundo, praticados por criminosos, que deveriam ser presos.

Considerando a conivência da La Liga Espanhola com a prática repugnante de racismo, na pessoa de seu Presidente Javier Tebas Medano.

Considerando, a gravidade dos fatos e a ocorrência de mais um inadmissível episódio, em jogo realizado na data de 21 de maio de 2023, no Estádio Mestalla, em Valência/Espanha, e que até o momento não tenham sido tomadas providências efetivas para prevenir e evitar a repetição desses atos de racismo.

Reiteradamente temos visto o aumento de atos racistas ao redor do mundo, inclusive repetidos diversas vezes em episódios repugnantes, inclusive com o mesmo jogador Vini Jr, quando torcedores do Atlético de Madrid penduraram um boneco simbolizando o jogador enforcado numa corda.



A mais alta reprimenda nesta **MOÇÃO de REPÚDIO aos racistas espalhados pela Espanha e pelo mundo**, que vocês seres humanos pequenos e com h minúsculo, que de humanos nada possuem, possam pagar pelos crimes que estão cometendo, com o rigor da Lei e da Justiça!

Desta feita, requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2 do Regimento Interno Vigente, seja consignado em ata de nossos trabalhos, **Moção de Repúdio aos torcedores do Valência e ao clube espanhol, e a La Liga Espanhola de Futebol, que na data de 21 de maio de 2023, atacaram covardemente com insultos, gestos e gritos racistas o atacante brasileiro Vinícius Júnior o chamando de macaco, imitando e dentre outros insultos mais.**

Diante de todo exposto, cabe às autoridades governamentais e esportivas da Espanha a tomarem as providências necessárias, a fim de investigar e punir os perpetradores e evitar a recorrência desses atos. Apela, igualmente, à FIFA, à Federação Espanhola e à Liga a aplicar as medidas cabíveis em face dos criminosos.

#SomosTodosViniJr #TodosContraORacismo #StopRacismNow

Requeiro ainda que seja oficiado o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, bem como o **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL RODRIGO PACHECO**, o **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS ARTUR LIRA**, Casa ONU Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, na pessoa do Ministro Silvío Almeida, a FIFA, na pessoa do Presidente Gianni Infantino, ao Real Madrid Club de Fútbol, na pessoa do Presidente Florentino Pérez, ao Valência Club de Fútbol, na pessoa da Presidente Lay Hoon, a Embaixadora Mar Fernández-Palacios, do Consulado Espanhol em Brasília, ao Senhor Javier Tebas, Presidente da La Liga Espanhola de Futebol, ao Presidente Nacional do MDB Deputado Federal Baleia Rossi, à Fundação Ulysses Guimarães (FUG) Brasília, na pessoa do Presidente Deputado Federal Alceu Moreira.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", aos 22 de maio de 2023.

TIAGO CESAR
COSTA:29954155899

Assinado de forma digital por
TIAGO CESAR
COSTA:29954155899
Dados: 2023.05.22 17:01:44 -03'00'

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA
Subscritor



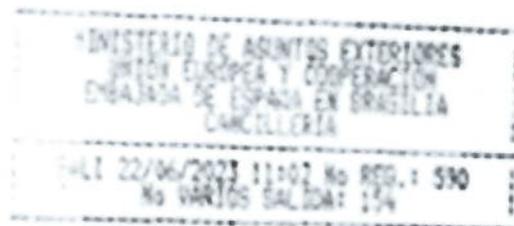
Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 88

La Embajadora de España

Brasilia, 20 de junho de 2023

Exmo. Sr. Dirceu da Silva Paulino
Presidente
Câmara Municipal de Mogi Mirim



Resposta Presidente,

Recebemos o ofício dirigido à Embaixada da Espanha no Brasil, entendendo que a moção de repúdio é um ato de importância para marcar reprovação a qualquer categoria de racismo. O que aconteceu com o jogador brasileiro Vinicius Junior não é aceitável e não representa a maioria da sociedade espanhola nem seu Governo.

A Espanha é um país que tem trabalhado ativamente no desenvolvimento de políticas públicas igualitárias e democráticas, e continuará trabalhando para a garantia do bem-estar social de todos seus habitantes. Dessa forma, rejeitamos todo ato racista que possa acontecer em nosso território.

A Embaixada da Espanha agradece à Câmara Municipal de Mogi Mirim, e aproveita a oportunidade para manifestar os protestos de sua mais alta estima e consideração.

Mar Fernández-Palacios



PUBLICIDADE



POLÍCIA ZATU...



Câmara dos D...



QUE SUSTO!!!



BOA MÚSICA



Geral



FIQUE SABEN...



CIDADANIA

De um jornalista preto: Tiago Costa não é racista e está certo em pedir a remoção do "pelourinho" instalado em frente à Câmara de Mogi Mirim

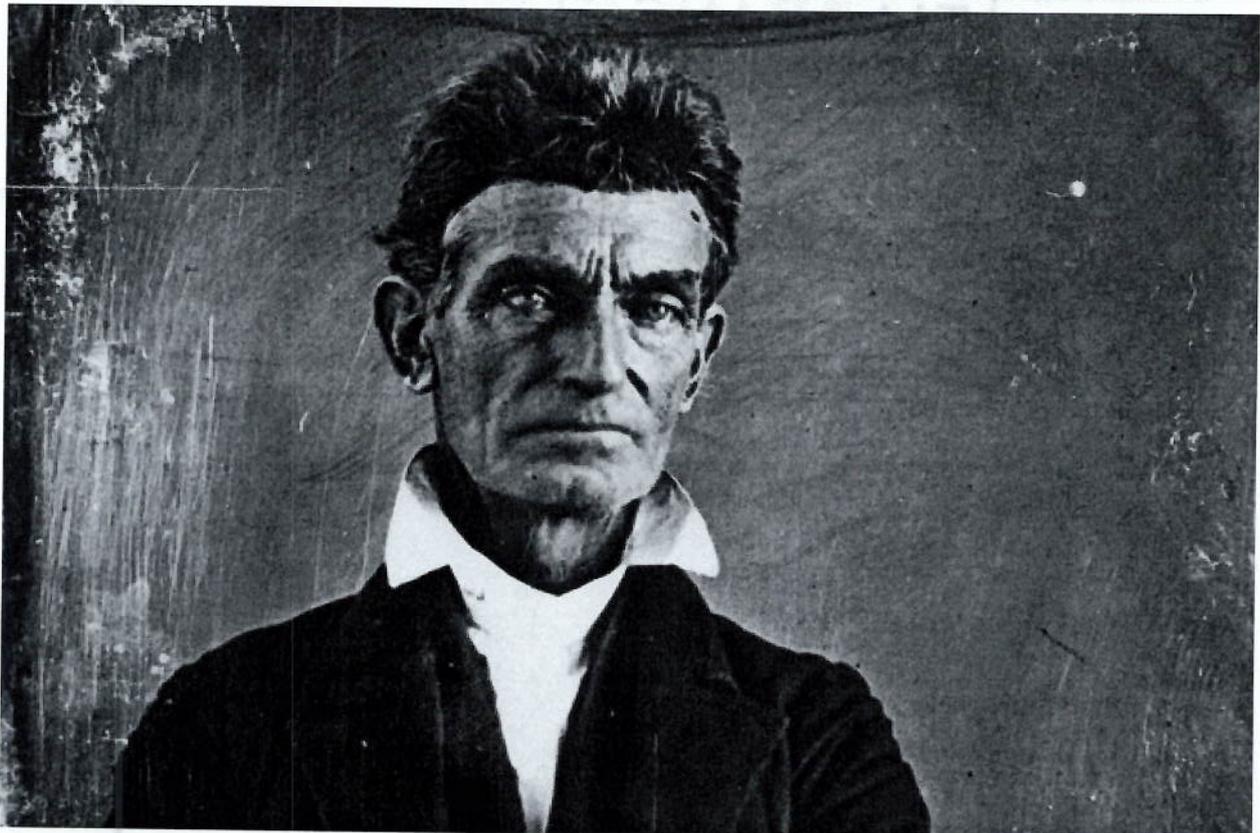
Leia a coluna do jornalista Raoni Zambi

14/09/2023 às 21h55

Por: Zatum Notícias / **Fonte:** RAONI ZAMBI

Compartilhe:





📷 Tiago Costa de Mogi Mirim, e o líder abolicionista norte americano John Brown
(Crédito: divulgação)

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 90

A luta antirracista sempre contou com o apoio fundamental de mulheres e homens brancos, corajosos, que caminharam ombro a ombro com o povo preto na luta pela liberdade, direitos e conquista da cidadania. Por exemplo, o abolicionista John Brown,

nos Estados Unidos, realizou diversas ações políticas e militares com o objetivo de acabar com a escravidão.

Brown, em 1859, coordenou o movimento de tomada do arsenal de Harpers Ferry, na Virgínia Ocidental. Na ocasião, ele acabou preso. Durante o julgamento, embora estivesse certo por querer o fim da opressão, John acabou sendo condenado ao enforcamento.

No entanto, os discursos que o líder abolicionista proferiu, diante do cadafalso e seus algozes, espalharam-se pela América do Norte e contribuíram, como sementes, para a abolição. "Aqui, diante de Deus, na presença dessas testemunhas, a partir dessa época, consagraria minha vida para a destruição de escravidão!", disse Brown sobre a sua luta.

Continua após a publicidade

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 91

Em Mogi Mirim, o nobre vereador Tiago Costa (MDB) pode ser comparado com John. Como o abolicionista estadunidense, o mogimiriano seria capaz de arriscar sua vida para defender as causas que acredita e o povo preto, sempre com energia, destemor, discursos bem elaborados e honestidade.

Agora, com muita decência, Tiago Costa exige que o "pelourinho" instalado em frente à Câmara seja removido, e levado para o Centro Cultural, ou para algum museu. Com toda a razão do mundo, e coerência, o parlamentar afirma que um símbolo de espancamentos e torturas não pode ficar defronte à Casa do Povo.

Durante os 350 anos de escravidão no Brasil, depois de amarradas em pelourinhos, pessoas negras eram torturadas, surradas, barbarizadas com chicotes, abusadas sexualmente e mortas nesses equipamentos satânicos. "Estamos em um movimento antiracista. Queremos tirar esse símbolo do racismo e escravidão, que mancha a nossa história, e mandá-lo para um museu. Estou cumprindo meu papel como legislador", explicou Tiago Costa.

Continua após a publicidade

O presidente da Câmara de Mogi Mirim, Dirceu da Silva Paulino (Solidariedade), um homem negro, faria muito bem em mudar de posicionamento e apoiar a medida defendida pelo emedebista. Alexandre Cinta (PSDB), outro parlamentar preto, honraria mais ainda sua linda história ao também exigir a remoção do pelourinho. Ou, agora que ambos têm "poder", vão agir com a moralidade de "Capitães do Mato"?

Curta a nossa página no Facebook: <https://www.facebook.com/zatumnoticias>

* O conteúdo de cada comentário é de responsabilidade de quem realizá-lo. Nos reservamos ao direito de reprovar ou eliminar comentários em desacordo com o propósito do site ou que contenham palavras ofensivas.

0 comentários

Classifica

MALANDRAGEM

Há 3 meses

Em Poder Zatum

Queda do Mogi Mirim para a quinta divisão termina em briga e tiros disparados pelo filho do presidente



Comportamento de bandido teria ocorrido dentro do estádio do Sapão

COLUNA DO RAONI

Há 4 meses

Em Poder Zatum

Gestão do prefeito de Mogi Guaçu, Rodrigo Falsetti, produz concurso de beleza racista e que exclui mulheres negras e indígenas



Mulheres negras e índias não podem participar do concurso, segundo o padrão estabelecido pela Secretaria de Cultura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi Mirim (SP), 21/08/2023

Referente: SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO COLETIVA E OUTROS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS PELO VEREADOR LIDER DO PREFEITO NA CÂMARA JOÃO VITOR GASPARINI (CPI DA MERENDA E OUTROS)

TIAGO CESAR COSTA, portador do CPF. 339.542.558/99, brasileiro, advogado, casado, no exercício da função de Vereadores, membro do Poder Legislativo Mogimiriano, comparece à Ilustre presença de Vossa Excelência, para denunciar com provas áudios vazados por membro traído pelo Prefeito, que será mantido o sigilo de fonte, por temer perseguição e represálias, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Nobre Promotor Dr. Gaspar Pereira da Silva, os fatos e provas demonstram uma verdadeira engrenagem “esquema” espúrio praticado e costurado indiretamente pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por sua Secretária de Relações Institucionais Maria Helena Scudeler de Barros, sua esposa Vereadora Luzia Cristina Cortez Nogueira, ex Líder de Governo Vereador Dirceu Paulino atual presidente da Casa de Leis, Vereadora Sônia Modena, ex presidente nos últimos 2 anos, juntamente com seu ex Assessor Especial e ex Vereador Cristiano Gaioto, atualmente nomeado pelo Prefeito como gerente em Secretária e, demais vereadores que agiram em conluio para praticamente entregar suas funções ao Prefeito e, deixar de fiscaliza ló, blindá lo, prevaricando em suas funções e atrapalhando Vereador que os opunha, tramando nos bastidores, etc...

A título de exemplo, a bancada do Prefeito quase toda entrou para fazer parte da CPI DA MERENDA, contudo, no curso dos trabalhos, abandonaram a CPI e, começaram a tentar tumultuar e, atrapalhar os trabalhos. Num certo momento, o Presidente da CPI, ficou falando sozinho sem entender o que estava acontecendo. Pois bem, quando chegou o resultado da prova pericial do Leite servido nas Escolas e Creches, determinada pelo Delegado Morcillo, com resultado de LEITE IMPRÓPRIO PRA CONSUMO, ou seja, BATIZADO, aí o Prefeito ordenou que sua esposa Luzia e outros da bancada detonassem a CPI, com intuito de tumultuar, esgotar o prazo, etc. Foi uma guerra para o



relatório ser remetido a Vossa Excelência, inclusive narrado por mim no ofício de encaminhamento do relatório ao MP.

Esse foi um dos exemplos. Outro exemplo o Projeto de Lei da Divulgação e transparência da listagem de vacinação contra a COVID, pois haviam denúncias de que a Secretária de Saúde estaria trazendo pessoas de outras cidades para tomar vacina aqui. Em dois turnos houve aprovação do Projeto pela maioria em dois turnos, conseqüentemente Prefeito vetou e o veto voltou pra ser votado na Câmara, pasmem, o Prefeito virou o voto necessário para derrubar o Projeto de Lei. Infelizmente o voto do Vereador Magalhães da Potencial foi negociado com o Prefeito nos bastidores do Poder. Magalhães deve milhões em execução fiscal oriundas de impostos para a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, editei leis para que Vereadores ou agentes públicos não recebam dinheiro do povo nos cofres, se devem para o mesmo. Basta uma pesquisa em nome de Orivaldo Aparecido Magalhães para ver a verdade, milhões de reais em impostos para a Prefeitura de Mogi Mirim, abertos, sem pagar.

Sem falar no engavetamento de requerimentos diversos deste Vereador, principalmente os de fiscalização que são barrados quase sempre.

VEREADOR JOÃO VITOR GASPARINI

O vereador então líder de governo se lambuzou com os acordos e poder dos bastidores, acabou de chegar em seu primeiro mandato e já faz o conchavo sujo, o vale tudo pelo Poder, isso porque tem benefícios e vantagens oriundas da amarração da Câmara e, do Poder Executivo.

A título de exemplo, nos últimos 3 anos ele sumia das sessões na segunda feira e, todos ficavam esperando ele retornar ao plenário para prosseguimento das votações, de repente ele aparecia atrasado do nada, todos ficavam incomodados, mas como a bancada dominada pelo Prefeito falava amém, o mesmo continuou a prática, sempre as segundas feiras.

Este Vereador ficou desconfiado, e veio até mim informações e denúncias, que o Vereador então estudante de direito, saia da sessão da Câmara para responder chamada na Faculdade Santa Lucia quase todas as segundas feiras. Absurdamente, este Vereador fez requerimentos questionando a Faculdade Santa Lúcia, porém, a bancada dominada pelo Prefeito e líder de governo, votou contra.

Excelência, como pode João Vitor estar em dois lugares ao mesmo tempo? Há vantagens indevidas praticadas em favor dele, por acordos de



bastidores, sujeira total de domínio de um Poder sobre o outro. Ele concedeu o título de cidadão Mogimiriano ao coordenador da Faculdade Santa Lucia, a Faculdade se negou a entregar relatório das presenças do Vereador João Vitor, mas tenho certeza que Vossa Excelência solicitando, eles terão que fornecer e, será constatado toda essa verdade. Alunos da turma do Vereador, denunciaram anonimamente esse tratamento desigual dado pela Faculdade ao João, que praticamente “passou pano” para o Vereador. Se ele esteve só na Faculdade, faltou à sessão, ou vice e versa, não poderia estar em dois lugares ao mesmo tempo. Se respondeu chamada ou colocaram pra ele presença, obteve vantagens e enganou para se favorecer, se recebeu dinheiro público estando na Faculdade, obteve também benefícios financeiros indevidos.

Nobre Promotor, o vereador era membro da Comissão de Justiça e Redação, tendo Vereadora Luzia esposa do Prefeito Presidente e eu então Vice, num certo período Luzia decidiu sair da comissão e, disse assim nos bastidores, **“só saio se o Vereador Tiago Costa estiver fora e, não assuma a Presidência da Comissão, mesmo sendo meu vice.”** Tramaram com a bancada do amém e presidência uma eleição que sequer têm no Regimento Interno, para eleger João Vitor Presidente e, me humilhar e excluir, mesmo sendo o Vice Presidente da Comissão. Não há lógica fazer eleição numa sessão de algo que já estava definido no Regimento Interno, **se há Vice é para assumir quando sai o Presidente, porém, nesse caso inventaram algo pra prejudicar este Vereador, excluindo de posições que fossem de certa forma ameaça ao domínio do Prefeito sobre a Câmara.**

A negociata dos bastidores dá nojo de ver Nobre Promotor, pois como jurista sempre respeitei a Independência Constitucional dos Poderes, sendo Legislativo, Executivo, Judiciário, cuja Constituição Federal determina em seu artigo 2º, que aduz: **São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (sic grifado)**

Pois bem, quando este Vereador recebeu os áudios vazados por fonte traída pelo Prefeito, percebeu que a sujeira era muito maior, que havia um ACORDÃO de bastidores, amarrados antes da eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio, que envolviam a esposa do Prefeito Luzia *Prefeito Paulo Silva* indiretamente, que usava sua esposa pra articular a podridão e amarração, sua Secretária Maria Helena Scudeler, seu líder de governo no primeiro ano Dirceu, Cristiano Gaioto, nomeado assessor especial da ex Presidente Sonia, atualmente absorvido e pago pelo “favor sujo” ao Prefeito como cargo comissionado e outros vereadores que participaram da reunião, conforme áudios anexos, (docs.)



O Poder Executivo atropelou o Poder Legislativo, sentou na cadeira literalmente e dominou tudo, blindou Prefeito, aprovou o que quis e reprovou o que quis, pelas amarrações, feriu a independência dos poderes, ditames da Constituição Federal de 1988 e, os fez em tese prevaricar, no exercício de suas funções.

Este Vereador é constantemente atacado e perseguido politicamente dentro e fora da Câmara, com Ações oriundas de ex Secretário Jurídico de Paulo Silva, José Cunha Barbosa, ação transitou em julgado, com derrota para a ala do Prefeito. Sofreu denúncias na comissão de ética, arquivadas também. Mas, agora estreitou, pelas denúncias e provas da CPI DA MERENDA, que o Prefeito sequer enfrentou ou agiu para consertar o problema.

Resolveram recentemente armar pra mim numa sessão onde eu havia convocado a Secretária de Saúde para ser ouvida, pois naquele final de semana dezenas de pessoas haviam morrido por falta de vaga de UTI NA SANTA CASA, criaram uma cena com um laranja do Prefeito chamado Weberty, que combinou buscar no gabinete uma notificação extrajudicial, com seu advogado. Certo momento, este Vereador foi levar o documento, e do nada o tal laranja começou a gritar e filma, se fingindo de vítima. A imprensa posicionada começou a fotografar, e virou um tumulto a sessão. Tudo armado, para me tirar do equilíbrio, provocaram até o último, mas graças a Deus segurei.

Esqueceram das famílias de entes queridos que haviam morrido por descaso da Secretária de Saúde e Prefeito, que estavam na sessão, e passaram a focar em mim e me atacar, motivo pelo qual eu percebi que era uma cilada, mas aí o circo já estava armado.

Em conluio com o Vereador João Vitor, o tal Laranja do Paulo Silva, tramou uma denúncia contra mim na Comissão de ética e, **o vereador fez a denúncia e saiu dizendo que ia me cassar na Câmara, por terem maioria e ele mandar na Câmara, pois o Prefeito havia ordenado.**

O “poder” subiu tanto na cabeça que o rapaz ainda jovem fala aos quatro cantos da Câmara que vai me cassar Nobre Promotor, mesmo eu não devendo nada, de consciência limpa e com trabalho na Câmara em dia, sem prevaricar e sendo voz de quem não tem.

Veja que esse mesmo laranja foi usado pelo Prefeito para copiar meu Projeto de Lei na Câmara denominado Heróis da Pandemia e, com o Prefeito em conjunto virou até artista plástico, inaugurando obra com nome idêntico ao meu Projeto registrado na Câmara Municipal



A trama está evidente como a luz do sol, por tal motivo, roga a Vossa Excelência que acione o Poder Judiciário a fim de barrar tal procedimento, haja vista a contaminação de todo o processo interno, por ordem e domínio/interferência do Prefeito e Poder Executivo sobre o Legislativo, por ser medida extrema de JUSTIÇA!

No caso de CPI DA MERENDA este Vereador no ofício relatou a Vossa Excelência a manobra da bancada amarrada ao Prefeito de detonar a CPI e seus trabalhos que foram sérios e, inclusive com maioria da bancada indo nas escolas e creches e participando das reuniões. (doc. Anexo)

O vereador líder de governo a mando do Prefeito, juntamente com a Vereadora Lucia, Mara e Ademir, convocaram coletiva de imprensa para detonar este Vereador que coordenou e foi Presidente da CPI DA MERENDA. E assim o fizeram, mesmo sabendo do trabalho sério do delegado Morcillo e do laudo do Instituto Adolfo Lutz. Sequer falaram da empresa responsável pelo leite batizado, bem como o Prefeito escondeu tudo desde o início, fazendo marketing comendo merenda, ao invés de falar vamos juntos fiscalizar.

No mínimo a PREVARICAÇÃO destes vereadores que participaram da CPI depois a detonaram está configurada! Pois, deixaram de exercer suas funções por fazerem acordos de bastidores com o Prefeito, se deixando dominar pelos áudios vazados. E não só isso, atrapalharam quem queria fiscalizar e trabalhar, exercer suas funções de fato.

O Prefeito fez diversos empréstimos milionários, por meio de votações contaminadas, dominadas, deitou e rolou na Câmara Municipal, com raras exceções de uns ou outros.

Desta feita Excelência, as provas são evidentes e, requer análise dos fatos e das provas, para a tipificação legal exata de cada um citado nos áudios e que fazem parte direta e indiretamente da trama espúria. Confia este Vereador, no seu penúltimo recurso, que é entregar este dossiê em mãos da Promotoria para que haja PROVIDÊNCIAS URGENTES, pois este vereador esta na eminência de ser CASSADO, por revelar o esquema e bater de frente com esse SISTEMA PODRE que se instalou no Poder Legislativo.

CRISTIANO GAIOTO



Nobre Promotor este é o principal articulador, veja nos slides a posição dele desde a época do ex Prefeito Gustavo Stupp.

2013: Era comissionado do Stupp

2017/2020: Era vereador e este Vereador descobriu um esquema da Farra das Diária denunciada e que encontra-se em andamento. Neste caso diversos documentos assinados por ele, incendiaram caixas, etc... Continua em andamento o IP, sob o nº

- Como vereador prometia cargo e hora extra para os motoristas da educação. Plantava pesquisas falsas na Câmara onde seu nome sempre ficava em primeiro lugar.
- Residia em prédio de luxo incompatível com seus rendimentos
- Já havia um escândalo em Mogi Guaçu da UNE onde houve um suposto golpe financeiro.

2020/21: Articulador do Prefeito Paulo Silva foi pedir emprego para Sonia, que acolheu e ele tramou a costura e domínio do Legislativo juntamente com a Secretária Maria Helena Scudeler.

- Na assessoria especial fez lobby de terrenos do município para empresários, se utilizando da função e poder dado pelo Prefeito para dar golpes, uma fonte me procurou, mas se disse ameaçado e não quer aparecer, que pagou a ele mais de 100 mil reais para que ele conseguisse um terreno com o Prefeito, mas esse terreno nunca chegou e ele também não devolveu o dinheiro do empresário.
- Gaioto ficaria até o final do mandato de Sônia, porém, um outro empresário foi na Câmara aos berros e, todos os vereadores e assessores, servidores presenciaram o desespero dele atrás de Gaioto, dizendo que queria o dinheiro dele de volta, que gaioto havia prometido um terreno pra sua empresa e pediu dinheiro. A própria Presidente Sônia na época e o Procurador da Câmara Dr Fernando chamaram o empresário pra entender a situação, e logo em seguida diz Sonia ter **EXONERADO** gaioto e, disse que a mesa não quis prosseguir com a questão interna contra Gaioto.
- Logo em seguida, como Gaioto era peça do Paulo Silva Prefeito, mesmo sendo exonerado por motivo ilegal e abusivo, golpe mesmo, foi absorvido pelo Prefeito a cargo de gerência inclusive, tudo pela negociata e



amarração dos Poderes, pois Paulo Silva não queria Gaioto falando por aí como foi o jogo sujo.

Perguntei a Sonia Presidente, qual atitude tinha tomado diante dos fatos com o empresário, e ela me disse que havia EXONERADO gaioto quando soube e que havia conversado com Delegado e inclusive com Vossa Excelência sobre o fato, e que foi aconselhada a se não tivesse o empresário denunciando formalmente, teria que recuar.

GCM

Um dossiê foi entregue anonimamente para todos os vereadores da Câmara Municipal, segundo a fonte, inclusive disse que encaminho também ao MP. Segue links para ciência e acesso ao conteúdo.

PEDIDOS

Nobre Promotor diante da gravidade dos fatos, data máxima vênia, requer-se:

A suspensão do procedimento que tramita na Câmara Municipal contra este Vereador, pois se trata de uma maioria tramada e forjada pra cassar meu mandata, numa situação que armaram para se livrar do povo sofrido.

A quebra de sigilo bancário e outros do comissionado Cristiano Gaioto, por todo envolvimento em maracutaias em Mogi Guaçu e Mogi Mirim desde o governo do ex Prefeito Stupp.

A tipificação correta para as condutas de Paulo Silva Prefeito, sua esposa Luzia Cristina Vereadora, a ex Secretária Maria Helena Scudeler, o vereador e líder do Prefeito Joao Vitor Gasparini e outros. Este último solicitando à Faculdade Santa Lucia sua presença em todas as aulas de segunda feira data da sessão, quando não poderia estar em dois locais ao mesmo tempo.

No mais, prevaricação no mínimo de todos os agentes envolvidos na trama, por interferirem na independência Constitucional dos Poderes da Republica do Brasil.



No mais, reiteramos os protestos de mais alta estima e elevada consideração.

Nestes termos, pede deferimento e avaliação e processamento de atos segundo a competência deste Ministério Público, haja vista os apontados pelo denunciante, como responsáveis pelo todo apurado.

LINKS PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A DENÚNCIA:

<https://drive.google.com/drive/folders/1ORLiQJMSY8p1Hn1Friz-nmhNyZuSahy5?usp=sharing>

https://drive.google.com/drive/folders/1148_vgkeilwtYCUCIYewNgWrWwiBL38G?usp=sharing

<https://drive.google.com/drive/folders/1U3teT6X-nlqGepyA-x660D9OBdfEolkn?usp=sharing>

Vereador Tiago Cesar Costa

| | |
|--|-----------------------------------|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI MIRIM | |
| PROCOLO Nº | <u>114 123</u> |
| DATA | <u>21/02/23</u> HORA <u>10:03</u> |
| RECEBIDO POR | <u>J</u> |



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

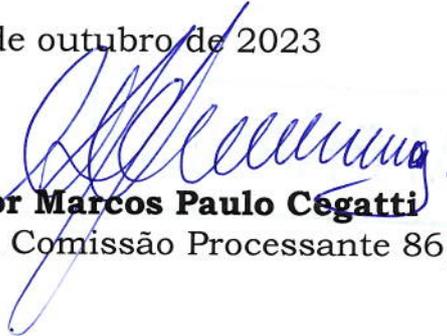
Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 101

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a juntada de manifestação da munícipe Érika Aparecida Cândido acerca de atos praticados pelo Vereador denunciado.

Mogi Mirim, 09 de outubro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/23



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23Folha Nº 102**EXERCÍCIO DE: 2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 99/2023****DOCUMENTO DE ENTRADA: Processo Administrativo****PROTOCOLO SISCAM: 99/2023****DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2023****ASSUNTO: QUESTIONAMENTO AO EDIL TIAGO CÉSAR COSTA****SIGNATÁRIO: ERIKA AP. CÂNDIDO****AUTUAÇÃO**

Aos 6 de outubro de 2023, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente documento, como adiante se vê, subscrevendo esse termo, para constar.

ADRIANA TAVARES DE O. PENHA
ASSESSORA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim- SP, Edil Dirceu Paulino.

Questionamento ao Edil Thiago César Costa.

Solicito a leitura da presente carta na próxima sessão.

No dia 27 de setembro de 2023, por volta das 20:30hs foi feito um vídeo logo após a tempestade que aconteceu na nossa cidade, onde o edil Thiago Cesar Costa foi até o Centro Cultural, onde eu estava e pediu para o Secretário de Cultura e Turismo para entrar no Teatro e mostrar para a população o que tinha acontecido de forma online, neste momento o vereador me filmou sem a minha autorização dizendo olha a manifestante, e que eu Erika Aparecida Cândido estava ou estou comissionada na Secretária de Cultura e Turismo de Mogi Mirim, assim uma vez sendo ele vereador, porta voz do povo, tem o dever de encaminhar ao presidente da casa documentos ou instrumentos pertinentes de nomeado de possível funcionário; registros importuno e falta ética do político que induzir arrego para falsa notícia.

Solicito que a cópia da presente seja encaminhada à Comissão Processante.

Mogi Mirim 06 de Outubro de 2023.

Atenciosamente


Erika Ap. Cândido


Hermínia D. Solidário de Souza
Chefe de Gabinete


Recbi 06/10/2023



Parecer Prévio

I – Relatório

No dia dezoito de setembro de 2023, deu-se início ao Processo Administrativo nº 86/2023, visando à investigação da denúncia formalizada pelo Sr. Emerson Adagoberto Pinheiro. O objeto desta denúncia concentra-se nas condutas do Vereador Tiago César Costa, suspeitas de configurarem quebra de decoro parlamentar.

Em estrito cumprimento aos dispositivos legais, a constituição da atual Comissão Processante foi formalizada por meio da expedição da Portaria nº 43/2023. Essa medida foi devidamente registrada no jornal oficial do município em 20 de setembro de 2023, dando início ao processo com total transparência e observância das normativas vigentes. Em um sorteio imparcial, os Vereadores designados para compor a Comissão foram Marcos Paulo Cegatti, Lúcia Maria Ferreira Tenório e Ademir Souza Floretti Junior. Cada um foi eleito para desempenhar funções específicas, ocupando os cargos de Presidente, Relator e Membro, respectivamente. Essa composição reflete a busca pela imparcialidade, idoneidade e responsabilidade na condução dos trabalhos, garantindo um processo justo e em conformidade com os princípios que regem a atuação legislativa.

Imediatamente após a formalização da Comissão Processante, procedeu-se à emissão do Ofício nº 001/2023/CP.86, cujo propósito consistiu na notificação do denunciado para a apresentação de sua defesa prévia. Em estrita observância ao estabelecido no inciso III, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi concedido ao denunciado um prazo de 10 dias corridos para a entrega de sua resposta. Simultaneamente, foram encaminhadas ao denunciado cópia da denúncia. Este procedimento, essencial para assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, reforça o compromisso desta Comissão com a legalidade e a transparência no curso das atividades desenvolvidas.

Em 26 de setembro de 2023, o acusado protocolou um pedido de prorrogação de prazo, sustentando que “não há tempo hábil para confecção de todas as peças da defesa”, dada a sua participação em outros processos administrativos. Em resposta a esse ofício, o Vereador Tiago foi devidamente informado de que a Comissão Processante deve estritamente observar os prazos e disposições expressas estabelecidas no Decreto-Lei nº 201/67. Esse decreto-lei, que possui prazo decadencial, não permite qualquer suspensão ou interrupção da contagem, seguindo o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal¹. Assim, em face da ausência de previsão legal para o pedido formulado pelo denunciado, a Comissão Processante decidiu INDEFERIR ao referido pleito, mantendo a contagem de prazo para a



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

apresentação da defesa conforme explicitado no Artigo 5º, III, do Decreto-Lei 201/1967 e no artigo 90 do Regimento Interno (dez dias corridos).

No dia 2 de outubro, o Vereador Tiago César Costa, alvo da denúncia em questão, protocolou junto à Comissão Processante um novo pedido de suspensão do prazo para a entrega de sua defesa. Em sua justificativa, alegou que a ata da audiência pública ainda não estava pronta e protocolada, considerando essa peça como crucial para a fundamentação de sua defesa no contexto da denúncia apresentada. Contudo, a Comissão Processante, mantendo a consistência com as razões previamente expostas no indeferimento do pedido de suspensão inicial, optou por mais uma vez INDEFERIR a solicitação. A decisão foi embasada na ausência de previsão legal para a suspensão de prazos, reiterando o entendimento de que o Decreto-Lei nº 201/67 estabelece prazos decadenciais e contínuos, sem margem para interrupções, uma postura em consonância com os princípios do devido processo legal.

No dia 5 de outubro de 2023, o denunciado, Vereador Tiago César Costa, apresentou sua defesa prévia de maneira tempestiva, em conformidade com o prazo estipulado, conforme atestado pela certidão constante nos autos.

Aqui está a síntese essencial.

Diante do recebimento da defesa apresentada pelo denunciado, a Comissão Processante, em estrita observância ao que preceitua o artigo 5º, inciso III, do Decreto Lei 201/1967, formaliza o presente Parecer. Este documento reflete a análise criteriosa dos elementos apresentados pelo Vereador Tiago César Costa em sua defesa prévia, constituindo um passo essencial no desenvolvimento do processo de apuração da denúncia de possível quebra de decoro parlamentar. A Comissão Processante, comprometida com os princípios da legalidade e imparcialidade, busca assegurar que todos os trâmites processuais sejam conduzidos de acordo com os dispositivos legais pertinentes, garantindo, assim, a lisura e a transparência no desenrolar do procedimento em curso.

II – Dos Pedidos Preliminares

Na sua defesa prévia, o denunciado articulou fundamentos escritos, buscando respaldo para o pedido de arquivamento do processo. Nesse contexto, apresentou questões preliminares e de mérito, delineando uma argumentação que, na sua perspectiva, justificaria o encerramento do processo de apuração. Além disso, chamou a atenção ao solicitar a expedição de ofícios e, de modo significativo, indicou um extenso rol de 38 testemunhas, que, segundo sua visão, poderiam corroborar os elementos apresentados em sua defesa.



Entretanto, é relevante destacar que esta fase processual não se presta a uma análise aprofundada do mérito da denúncia. Seu escopo está estritamente centrado na apreciação do prosseguimento ou arquivamento da acusação, em conformidade com o que estabelece o art. 5º, III, do Decreto Lei 201/67. Diante disso, cabe à Comissão Processante, neste momento, dedicar-se às questões preliminares apresentadas, considerando sua pertinência e relevância para o desdobramento do processo em questão.

- a) **Incompetência da Comissão Processante** – Apesar de o Denunciante ter encaminhado sua denúncia ao Presidente do Conselho de Ética da Câmara Municipal de Mogi Mirim, é evidente que seu pedido foi fundamentado no art. 90 do Regimento Interno da Câmara, que trata especificamente sobre a instauração de Comissão Processante. Assim, fica claro e regular o encaminhamento do processo para a Comissão Processante, uma vez que o dispositivo legal citado é pertinente à apuração de denúncias que possam resultar em cassação do mandato de vereadores. Dessa forma, **afasta-se a preliminar Incompetência da Comissão Processante**, reforçando a conformidade do procedimento com as normativas internas da Câmara Municipal, garantindo a observância das regras estabelecidas para a condução adequada da Comissão Processante em questão.
- b) **Inépcia da Denúncia** – No âmbito da análise preliminar, o denunciado fundamentou seu pedido de arquivamento da denúncia alegando a inépcia da mesma, argumentando que a peça inaugural apresentava defeitos sob sua perspectiva. Contudo, cabe ressaltar que não se aplica o instituto da inépcia ao caso em questão, uma vez que a denúncia em apreço atende integralmente aos requisitos estabelecidos no inciso I do Art. 5º do Decreto Lei nº 201/67. A rejeição dessa preliminar se fundamenta na conclusão de que a denúncia, tal como apresentada, possui clareza, consistência e observa os critérios legais para a instauração do processo de apuração. Dessa forma, **afasta-se a preliminar da inépcia**, permitindo que o processo siga sua tramitação regular em busca de uma análise aprofundada dos fatos e circunstâncias envolvidos na denúncia.
- c) **Afastamento de Vereadores** – O requerimento de “afastamento de vereadores” carece de fundamento legal, uma vez que não foi embasado em uma infração clara e não foi submetido ao devido contraditório e à ampla defesa. Cabe ressaltar que a alegação de infração não se estende aos demais edis, visto que o objeto deste procedimento visa a apuração exclusiva da conduta do denunciado. Assim, **afasta-se a preliminar referente ao afastamento dos vereadores**, uma vez que não existe base jurídica sólida para tal pleito, e o processo deve se concentrar de maneira específica na análise das ações do denunciado. Este posicionamento reforça a importância de assegurar a individualização da responsabilidade no âmbito do processo, garantindo, assim, que



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

cada vereador tenha a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa no contexto das alegações que lhe são imputadas.

- d) Suspeição dos Marcos Paulo Cegatti, Lúcia Maria Ferreira Tenório e Ademir Souza Floretti Junior** – Quanto à alegação de suspeição dos membros da Comissão Processante, Marcos Paulo Cegatti, Lúcia Maria Ferreira Tenório e Ademir Souza Floretti Junior, feita pelo denunciante, argumenta-se que os trabalhos estariam comprometidos e contaminados por vícios, destacando um suposto conluio evidente e perseguição contra o acusado.

É imperativo ressaltar, neste momento, que a comissão tem o dever de aderir rigorosamente aos ritos procedimentais delineados na legislação pertinente. Nesse sentido, não há previsão do instituto de suspeição neste diploma legal, o que invalida a alegação apresentada. Assim, **afasta-se a preliminar de suspeição**, assegurando que o processo siga os trâmites previstos na lei, garantindo a imparcialidade e a observância estrita dos princípios que regem a apuração da denúncia em questão.

- e) Afastamento imediato do Procurador Legislativo Dr. Fernando** - O Vereador acusado apresentou uma solicitação de afastamento do Procurador Jurídico da Casa, ao mesmo tempo em que pleiteou a nulidade dos pareceres emitidos, alegando um histórico de desacertos com o denunciado. Contudo, a Comissão Processante rejeitou a preliminar por diversas razões. Primeiramente, o pedido de afastamento genérico de um servidor efetivo não prosperou, pois qualquer medida dessa natureza deve ser precedida pelo devido processo legal, exigindo um procedimento administrativo regular para sua efetivação.

Além disso, não foi possível inferir, a partir da preliminar arguida, um nexos causal suficiente para fundamentar o pedido de afastamento. A Comissão Processante considerou que a solicitação não especificava se o afastamento requerido seria das funções de assessoramento à própria Comissão Processante ou das funções do emprego em si. Em ambos os casos, não havia uma conformação legal clara do pedido.

Adicionalmente, a Comissão destacou que a Procuradoria Jurídica não detém poder deliberativo ou decisório sobre os atos da Comissão Processante, exercendo uma função meramente opinativa e de assessoramento. Portanto, concluiu-se que a Comissão Processante não possui competência para afastar qualquer servidor desta Casa do exercício regular de suas funções. Diante dessas considerações, a **preliminar foi afastada**, permitindo que o processo siga seu curso regular.

**III- Do Prosseguimento da Denúncia**

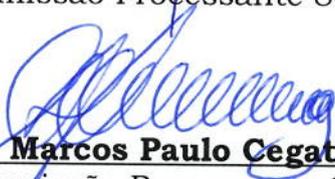
Conforme estabelecido no inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe que “Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia”, as alegações PRELIMINARES FORAM AFASTADAS com base nos argumentos apresentados anteriormente. Considerando que esta Relatoria avalia que existem motivos suficientes para a continuidade da apuração dos fatos, manifesto meu parecer favorável ao prosseguimento da denúncia, seguindo as disposições do mencionado Decreto-Lei regulamentador.

Em decorrência disso, proponho que sejam tomadas as medidas necessárias para aprofundar a apuração dos eventos relatados, incluindo diligências, coleta de provas e quaisquer outros atos pertinentes ao esclarecimento da matéria em questão.

No que concerne à defesa prévia apresentada pelo denunciado, observa-se que o mesmo arrolou um número elevado de testemunhas, totalizando setenta e sete. Entretanto, tal relação excede as disposições legais, especialmente o inciso III do Art. 5º do Decreto-lei 201/67. Portanto, é imperativo que o denunciado ajuste essa relação, limitando-a ao número máximo permitido de *10 testemunhas*. Adicionalmente, é necessário que o denunciado especifique a indicação testemunhal, e tal adequação deve ocorrer em um prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de preclusão, a partir da data de sua intimação. Essas medidas visam garantir a observância dos preceitos legais no curso do processo.

Mogi Mirim 09 de outubro de 2023


Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório
Relatora da Comissão Processante 86/2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante 86/2023


Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Membro da Comissão Processante 86/2023



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processão Administrativo nº 86/2023

Mogi Mirim, 09 de outubro de 2023

Ofício nº 005/2023/CP.86

Ao

Exmo. Senhor

TIAGO CÉSAR COSTA

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Vimos, por meio desta comunicação, responder à apresentação de sua Defesa Prévia. Notificamos Vossa Excelência que, conforme parecer prévio emitido pela Relatoria, a Comissão Processante decidiu pelo **PROSEGUIMENTO** da apuração dos fatos, adentrando assim à fase de Instrução, de acordo com o inciso III do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

É válido informar que, embasada no referido parecer prévio, a Comissão Processante deliberou pelo **AFASTAMENTO** dos pedidos preliminares constantes na defesa prévia apresentada por Vossa Excelência.

Adicionalmente, notificamos o Nobre Vereador **para que efetue a adequação do rol de testemunhas**, em conformidade com o inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, limitando-o ao número máximo de 10 testemunhas. Neste contexto, solicitamos que seja indicada a pertinência de cada testemunha no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, sob pena de preclusão.

Certos de sua compreensão e colaboração, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em

09/10/2023às 22 h 50 minutos

Assinatura

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP

*peço, porém não quando
e requer a reconsideração,
tendo em vista que não quando
com o indumento, as testemunhas
por fere meu Direito Constitucional
a ampla defesa e Contraditório
na Constituição Federal de 1988. nenhuma norma
ou Decreto pode prevalecer sobre a Constituição.*

*22:55
MB*



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 10 de outubro de 2023, às 22h50min, encerrou-se o prazo estabelecido para a manifestação do denunciado em relação à apresentação do rol de testemunhas, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67. Conforme notificação expressa no Ofício nº 006/2023/CP84, o denunciado foi orientado a apresentar, no máximo, 10 testemunhas, devidamente qualificadas, com justificativa para a pertinência de cada uma, no prazo de 24 horas.

O referido período transcorreu em branco, sem qualquer pronunciamento ou manifestação por parte do denunciado acerca das testemunhas a serem arroladas, deixando este item da denúncia sem preenchimento.

Ressalta-se que o denunciado foi notificado quanto à inexistência de suspensão de prazo, conforme explicitado na Nota Técnica da Procuradoria Jurídica, anexada ao Ofício nº 004/2023/CP.86, datado de 02 de outubro de 2023. Além disso, foi informado que os prazos estabelecidos seguem conforme descrito na notificação inicial Ofício nº 0001/2023/CP.86.

Diante do exposto, considera-se, portanto, esgotado o prazo concedido, sem manifestação da parte denunciada. Por consequência, esta Comissão procederá com as demais providências cabíveis.

Esta certidão é emitida para os devidos fins legais.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

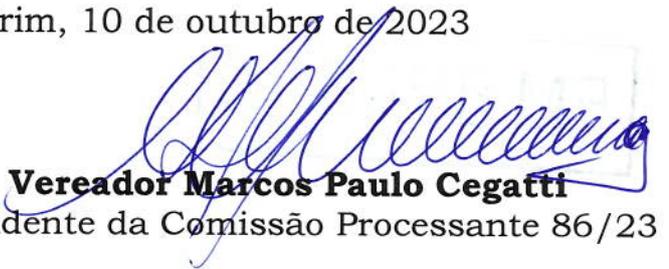
Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a juntada de denúncia formalizada junto ao Ministério da Igualdade Racial do Governo Federal acerca dos atos investigados.

Mogi Mirim, 10 de outubro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/23



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE: 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 100/2023

DOCUMENTO DE ENTRADA: Processo Administrativo

PROTOCOLO SISCAM: 100/2023

DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA DE ATOS DE RACISMO

**SIGNATÁRIO: MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL DO GOVERNO
FEDERAL**

AUTUAÇÃO

Aos 9 de outubro de 2023, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente documento, como adiante se vê, subscrevendo esse termo, para constar.

ADRIANA TAVARES DE O. PENHA
ASSESSORA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

A
Secretaria

Favor autuar a documentação anexa:

Interessado: Ministério da Igualdade Racial do Governo Federal

Assunto: Denúncia de atos de racismo

Após, favor encaminhar cópia às Comissões Processantes em andamento,
conforme solicitação e devolver para resposta oficial ao órgão.

Mogi Mirim, 09 de outubro de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Assessora Técnica da Presidência

Assunto: **Encaminhamento de Denúncia - racismo cometido pelo Vereador Tiago Costa (MDB), em Mogi Mirim/SP.**



De: MIR/Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial
<ouvidoria@igualdaderacial.gov.br>
Para: <vereadorirceupaulino@camaramogimirim.sp.gov.br>,
<vereadoritiagocosta@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data: 09/10/2023 11:42

- Oficio_3849767.html (~53 KB)
- E_mail_3815150_Email_a_u20AC_u201C_MDHC___Protocolo_Geral_a_u20AC_u201C_Outlook.pdf (~133 KB)
- Nota_3815144_IMG_20230918_WA0014.pdf (~85 KB)
- Imagem__Fotografias_3815147_Screenshot_20230917_121835_Facebook.pdf (~94 KB)

Prezado (a),

Encaminho manifestação recebida por esta unidade em que o(a) cidadão (a) formaliza denúncia racismo cometido pelo Vereador Tiago Costa (MDB), em Mogi Mirim/SP.

Sobre o assunto, solicito a adoção de providências para impedir e reprimir quaisquer situações de discriminação de cunho racial, em atendimento às Leis nº Lei nº 12.288/2010 e nº Lei nº 14.532/2023.

Agradeço a atenção costumeira e solicito a adoção de medidas cabíveis para o caso em questão, mantendo esta Ouvidoria informada sobre os resultados alcançados .

Respeitosamente,

Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial
Site: www.gov.br/igualdaderacial
Instagram: @ministerioigualdaderacial





3849767

21290.203197/2023-93

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 115



Ministério da Igualdade Racial
Gabinete do Ministério da Igualdade Racial
Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial

OFÍCIO Nº 293/2023/OUV.MIR/GAB.MIR/MIR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Destino:

Exmo. Sr.

Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO

Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim/SP

E-mail: vereadordirceupaulino@camaramogimirim.sp.gov.br;

Com Cópia

Exmo. Sr.

Vereador TIAGO COSTA

Câmara de Vereadores de Mogi Mirim/SP

E-mail: vereadortiagocosta@camaramogimirim.sp.gov.br

Assunto: Registro de Denúncia - racismo cometido pelo Vereador Tiago Costa (MDB), em Mogi Mirim/SP.

Prezado Deputado,

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, III, da CRFB/88), que também tem como objetivo fundamental "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (artigo 3º, IV, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que está disposto, como direito e garantia fundamental, que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (artigo 5º, XLII, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 65.810/1969, em seu artigo 1º, define discriminação racial é "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício no mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e

liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública".

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, define discriminação racial ou étnico-racial como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (artigo 1º, I);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tipificou **como crime de racismo a injúria racial** (artigo 2º-A), além de prever pena diferenciada para o racismo religioso (artigo 2º A, § 2ºA) .

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade e moralidade (artigo 37, da CRFB/88);

CONSIDERANDO as competências legais do Ministério da Igualdade Racial, dispostas no Decreto nº 11.346, de 1º de janeiro de 2023, e o intuito de dar maior efetividade às ações do Estado brasileiro que visem à implementação de ações afirmativas e de **combate ao racismo**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê como falta de decoro "o abuso das prerrogativas pelo parlamentar, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como tal nos regimentos internos" (artigo 55, parágrafo 1º)

CONSIDERANDO, por outro lado, que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário";

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público do Estado de São Paulo na defesa de interesses coletivos, nos casos de ameaça aos direitos previstos na Constituição e nas leis, por iniciativa própria (de ofício), ou após ser acionado por qualquer cidadão

Remeto denúncia, cujo documento segue em anexo, recebido pela Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial.

Solicito a adoção das providências cabíveis para o caso em questão, mantendo esta Ouvidoria informada sobre os resultados alcançados.

Informo que os signatários da Nota foram informados do encaminhamento e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 116

(documento assinado eletronicamente)

RENATO DA SILVA GOMES

Ouvidor Substituto do Ministério da Igualdade Racial
Ministério da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Silva Gomes, Ouvidor(a) do Ministério da Igualdade Racial, Substituto(a)**, em 06/10/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3849767 e o código CRC 6DAD0AAA.

SCS Quadra 09 - Lote C Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar - Bairro Asa Sul

Página GOV.BR: - <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>

Proc. Adm. Nº 100/23

Folha Nº 06

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 117

EM BARRA

ENC: Vereador comete ato racista e recebe o repúdio de toda a cidade

Gabinete da Secretaria Executiva do MIR <gab.se@igualdaderacial.gov.br>

Seg, 18/09/2023 16:38

Para:MDHC - Protocolo Geral <protocologeral@mdh.gov.br>

Proc. Adm. Nº 86/23Folha Nº 118

📎 2 anexos (1 MB)

IMG-20230918-WA0014.jpg; Screenshot_20230917_121835_Facebook.jpg;

Prezados,

Favor, instruir via SEI a presente comunicação.

Atenciosamente,

De: pbarreto <pbarreto@uol.com.br>**Enviada em:** segunda-feira, 18 de setembro de 2023 15:57**Para:** Gabinete da Secretaria Executiva do MIR <gab.se@igualdaderacial.gov.br>**Assunto:** Vereador comete ato racista e recebe o repúdio de toda a cidade

Prezada Sra Ministra da Igualdade Racial Anielle Franco,

Na última quinta feira o vereador Tiago Costa, do MDB de Mogi Mirim, convocou uma audiência pública com o objetivo de conseguir apoio popular para o seu projeto de remover um monumento histórico, construído em 1969, no ano do bicentenário da emancipação política do município.

Afirma que é um Pelourinho onde negros eram castigados.

Porém, diversos representantes de comunidades afro culturais de Mogi Mirim e região, ao comparecerem a essa audiência, manifestaram-se contrários a retirada do monumento.

Mas o mais grave é que o citado vereador pendurou nesse monumento, um boneco feito de sacos de lixo pretos para representar o povo negro.

Isso causou indignação a todos, que pediram a retirada do tal boneco, mas o vereador não só se negou como passou a ofender os presentes.e muitos deixaram o local.

Os que permaneceram ainda foram ofendidos pelo vereador, que, no fim, recebeu voz de prisão de um advogado que considerou que o flagrante ainda permanecia, já que o boneco estava no local.

O delegado responsável não entendeu haver flagrante de racismo e liberou o vereador, porém instaurou o inquérito policial.

As reações dos munícipes foram de muita indignação com o ato do vereador, manifestando-se maciçamente pelas redes sociais.

A Associação Cultural Afro de Mogi Guaçu protocolou o pedido de cassação do vereador por quebra de decoro.

Envio, a seguir, os links de várias notas de repúdio de diversas entidades

Setis muito importante que o ministério verificasse o ocorrido para tomar as devidas providências, com a máxima urgência.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos, inclusive por telefone: 19 99843 8336.

O MDB Afro já está ciente da situação e irá se manifestar repudiando os atos desse vereador.

Att.

Paulo Ricardo Menna Barreto de Araujo

[https://m.facebook.com/story.php?](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid02B9RihEpVv1F3mDKq2q51cJoUsBugnFm6b6TDHPuQc6yyvskREYUPZgGkdcLH5P7GI&id=10000211264102&mibextid=nW3QTL)

[story_fbid=pfbid02B9RihEpVv1F3mDKq2q51cJoUsBugnFm6b6TDHPuQc6yyvskREYUPZgGkdcLH5P7GI&id=10000211264102&mibextid=nW3QTL](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid02B9RihEpVv1F3mDKq2q51cJoUsBugnFm6b6TDHPuQc6yyvskREYUPZgGkdcLH5P7GI&id=10000211264102&mibextid=nW3QTL)

[https://m.facebook.com/story.php?](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid037yWv1xaxwutgYNZWHsRAK7T4QCD982L616BSAs3tYxpG8QM4eZWKYuQgLVaiEyMCI&id=10000211264102&mibextid=nW3QTL)

[story_fbid=pfbid037yWv1xaxwutgYNZWHsRAK7T4QCD982L616BSAs3tYxpG8QM4eZWKYuQgLVaiEyMCI&id=10000211264102&mibextid=nW3QTL](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid037yWv1xaxwutgYNZWHsRAK7T4QCD982L616BSAs3tYxpG8QM4eZWKYuQgLVaiEyMCI&id=10000211264102&mibextid=nW3QTL)

<https://www.instagram.com/p/CxOabipOmRD/?igshid=MmU2YjMzNjRlOQ==>

[https://m.facebook.com/story.php?](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=699189108914878&id=100064713847351&sfnsn=wiwspwa&mibextid=RUBZ1f)

[story_fbid=699189108914878&id=100064713847351&sfnsn=wiwspwa&mibextid=RUBZ1f](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=699189108914878&id=100064713847351&sfnsn=wiwspwa&mibextid=RUBZ1f)

<https://globoplay.globo.com/v/11948674/>



Enviado via [UOL Mail](#)



Não podemos permitir que a representação de uma pessoa negra seja feita com o emprego de qualquer coisa que cria uma imagem disforme, desprovida de vida, desprovida de humanidade.

Resistir sempre a essas práticas até que a sociedade entenda que são criminosas.



Comente como Paulo Menna Barreto





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 121

Ofício nº 00072/2023

Mogi Mirim, 10 de outubro de 2023.

À

Excelentíssimo Presidente da Comissão Processante
Vereador Marcos Paulo Cegatti

Processo Administrativo 86/23

Assunto: Pedido de reconsideração das decisões encaminhadas através do Ofício 005/2023/CP.86 – Indeferimento das Testemunhas

Senhora Presidente,

Tendo em vista o indeferimento do rol de testemunhas listadas na defesa, **peço reconsideração conforme protesto por escrito feito no ato de recebimento do Ofício 005/2023/CP.86**, onde não aceito o não acatamento das testemunhas arroladas, sob pena de cerceamento de defesa e ferir princípios como da ampla defesa e contraditório, pois nenhuma norma se sobrepõe a Constituição Federal e aos princípios Constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Ressaltamos que protocolamos o pedido de suspeição da Assessora Técnica Dra Adriana por parcialidade e interesse na causa e do Dr Fernando das Dores, por pessoalidade e sentimento de vingança. Ademais, pedimos e reforçamos o pedido URGENTE de nomeação de procurador da prefeitura para auxiliar nos trabalhos da defesa, tendo em vista o Indeferimento constante contaminado no processo, com atos de um Presidente parcial e envolvidos na trama de perseguição política, que denunciou o Vereador e é também alvo de denúncias deste.

Grato pela atenção,

TIAGO CESAR
COSTA:29954155899

Assinado de forma digital por
TIAGO CESAR COSTA:29954155899
Dados: 2023.10.10 16:30:23 -03'00'

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA

RECEBIDO em 10/10/23

AS 16:44

 **FABIO ZINETTI**



Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023

Ofício nº 006/2023/CP.86

Ao

Exmo. Senhor

TIAGO CÉSAR COSTA

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Ofício nº 00072/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador,

*Urgente. Requerido cota de todos os
processados para a escolha dos testemunhos
antes desta diligência, sob pena de arcação
nunta de defesa. Em 2º lugar devem
vir os testemunhos de
acusação e o denunciante renente
dizem, se denunciado e suas
testemunhas. Data 16/10/23
22:40hs*

Diante da cota apresentada pelo Denunciado no ofício nº 005/2023/CP.86, datado de 09 de outubro de 2023, no momento de sua notificação, cabe ressaltar que foi protocolado um segundo ofício, de número 00072/2023, com teor semelhante. Nesse documento, o Denunciado reitera a solicitação de reconsideração no que diz respeito ao acatamento das testemunhas inicialmente arroladas em sua defesa.

No entanto, após análise aprofundada, informamos que, no mérito, o pedido de reconsideração foi **INDEFERIDO**, em virtude de sua completa ausência de previsão legal. Mesmo que pudesse ser contemplado, o que não se configura, as razões apresentadas carecem de fundamentação, uma vez que o exercício da ampla defesa e do contraditório é regulamentado por normas infraconstitucionais. A título exemplificativo, destacam-se a Lei Federal 13.105/2015 e suas alterações, o Decreto-Lei nº 3.689/41 e suas modificações, a Lei Federal 9.784/99 e suas alterações, e, de maneira específica, o Decreto-Lei 201/67, este último aplicável conforme a Súmula Vinculante 46-STF, normas estas que regulam e impõem rito processual as espécies de que tratam.

Mesmo com o indeferimento do pedido, urge ressaltar que o curso regular da Instrução segue mantido, sem qualquer suspensão de prazos. Reforçamos a importância da observância estrita das normativas aplicáveis ao processo em questão, garantindo a integridade e a eficácia do procedimento.

Os pedidos mencionados no ofício recebido, referentes à suspeição da Assessora Técnica Dra. Adriana e do Dr. Fernando das Dores, assim como, a “urgente solicitação de nomeação de procurador da prefeitura” para colaborar na defesa do requerente aqui denunciado, foram analisados. Cumpre destacar que, embora reconheçamos a importância dos questionamentos levantados, esclarecemos que tais solicitações não se enquadram nas competências da Comissão Processante, inclusive, a solicitação de “nomeação de Procurador da Prefeitura” para colaborar com a defesa do denunciado, é contrária as disposições legais, jurisprudenciais e doutrinarias; Afinal, o



poder público não atua em sede dos interesses privados de seus agentes e servidores.

No que concerne ao pedido de suspeição, é relevante frisar que a Assessora Técnica da Presidência Dra. Adriana Tavares de Oliveira Penha não integra a Comissão Processante, encontrando-se sua atuação fora do âmbito do processo em questão. Em relação ao Procurador Jurídico da Câmara de Mogi Mirim Dr. Fernando Márcio das Dores, é essencial salientar que sua função é meramente consultiva, desprovida de poder deliberativo no referido processo. Suas atividades se restringem à oferta de orientação jurídica, afastando a necessidade de suspeição baseada em personalidade ou sentimentos de vingança, pois seus atos são unanimemente por força do ofício, nos termos da Lei Complementar 268 de 2013.

O pedido urgente de nomeação de procurador da prefeitura para auxiliar nos trabalhos da defesa, foi objeto de uma análise criteriosa por parte desta Comissão Processante, como foi dito. Entretanto, é crucial destacar que tal solicitação ultrapassa as competências atribuídas a esta Comissão, estando em tese confrontante com as disposições legais das atribuições do detentor de tal emprego público.

A atuação da Comissão Processante é estritamente delineada pela legislação vigente e pelo escopo específico do processo em curso. Nesse sentido, não detemos a prerrogativa de nomear procurador da prefeitura ou intervir na seleção da representação legal para a defesa de interesses privados dos indicados em processos sob sua responsabilidade e apuração. A responsabilidade pela escolha e designação de procuradores, que atuarão na defesa de denunciados em processos de conotação privada, é conferida às partes envolvidas, conforme as disposições normativas pertinentes.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em 16/10/23

às 22 h 40 minutos

Assinatura

Cumprido ESCLARECER QUE, APESAR DOS ESFORÇOS EMPREENHIDOS POR ESTA COMISSÃO, NÃO FOI POSSÍVEL ENTREGAR O REFERIDO OFÍCIO NA DATA E HORÁRIOS E LOCALS, CONFORME DESCRITO A SEGUIR:

1ª TENTATIVA: RESIDÊNCIA A RUA HUMBERTO BRASI, Nº 355, JARDIM MARIA BEATRIZ, DIA 11/10/23 ÀS 15H27 min. O PAI DO TIAGO, SR. INANDIR ATENDEU E NÃO SOUBE INFORMAR ONDE ELE ESTAVA.

2ª TENTATIVA: 11/10/23 ÀS 16 HORAS, GABINETE DO VEREADOR NA CÂMARA MUNICIPAL. O ASSESSOR MICHEL CARNELOS NÃO SOUBE INFORMAR ONDE ELE ESTAVA. O PRESIDENTE DA COMISSÃO TAMBÉM FEZ LIGAÇÃO NO CELULAR (19) 98208-2108 DIA 11/10/23. TAMBÉM FOI ENVIADA MENSAGEM VIA WHATSAPP ÀS 3:35 DA TARDE, MAS SEGUE SEM RESPOSTA.

SEGUE AS TESTEMUNHAS NAS TENTATIVAS:

FABIO DE FREITAS ZINETTI
ASSESSOR PARLAMENTAR

Vivian Cardoso
ASSESSOR PARLAMENTAR

ASSESSOR PARLAMENTAR

OBS. O SR. ANTÔNIO (MOTORISTA DA CÂMARA) ACOMPANHOU A IDA À CASA DO VEREADOR TIAGO COSTA.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PA 86/023

Data: 16/10/2023

Horário: 10h45

Local: Gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presentes: Vereador Marcos Paulo Cegatti, Vereador Ademir Souza Floretti Junior, Assessor Fábio de Freitas Zinetti

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2023, às 10h45 reuniram-se os membros da Comissão Processante PA 86/23 no gabinete do Vereador Marcos Paulo Cegatti. Estiveram presentes Vereador Marcos Paulo Cegatti, o Vereador Ademir Souza Floretti Junior e o Assessor Fábio de Freitas Zinetti.

Inicialmente a reunião foi destinada à discussão e deliberação sobre o pedido apresentado em cota no ofício n.º 06 de 2023, endereçado ao Vereador Tiago Costa. No pleito, solicita-se vistas do processo para a definição das 10 testemunhas. Após cuidadosas considerações, decidiu a Comissão pelo indeferimento, tendo em vista que o vereador perdeu o prazo para readequar o rol de testemunhas.

Além do mais, verificou-se que o rol apresentado pelo denunciado não possui qualificação mínima para identificação e notificação das testemunhas, além de conter todos os funcionários e vereadores.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

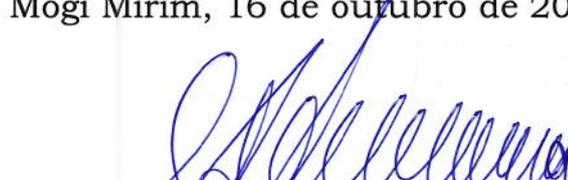
Folha Nº 125

Em seguida a Comissão deliberou acerca das provas a serem produzidas, definindo pela oitiva do denunciante e do denunciado, sendo desnecessária prova testemunhal tendo em vista que a Audiência Pública foi gravada na íntegra, estando disponível a todos junto ao canal do Youtube na Câmara.

Portanto, ficou definido o dia 23 de outubro para oitiva do denunciante e do denunciado.

A presente ata foi lavrada e aprovada pelos membros presentes.

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/23


Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro da Comissão


Fábio de Freitas Zinetti

Assessor Parlamentar



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Proc. Adm. N° 009/23
Folha N° 126

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023

Ofício nº 009/2023/CP.86

Ao

Exmo. Senhor

EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO

Rua dos Estudantes, 28, Vila Cordenonsi, Americana/SP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Processante, instituída em estrita conformidade com o Inciso II do art. 5º do Decreto Lei 201/1967, através da Portaria nº 43/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, está empenhada na apuração de possíveis infrações político-administrativas relacionadas ao Sr. Vereador Tiago César Costa. Fica, V. Exma., **NOTIFICADO**, da realização das oitivas do Denunciante: **EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO** para declarações e esclarecimentos relacionados ao objeto da denúncia em análise, em Sessão agendada para o **dia 23 de outubro de 2023, às 11h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim**, localizada na Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP.

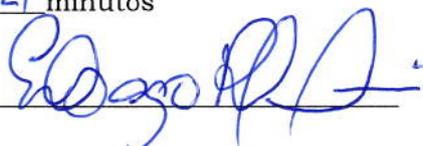
Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,


Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em 20/10/23

às 13 h 44 minutos

Assinatura 



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 127

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023

Ofício nº 007/2023/CP.86

Ao

Exmo. Senhor

TIAGO CÉSAR COSTA

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão Processante, instituída em estrita conformidade com o Inciso II do art. 5º do Decreto Lei 201/1967, através da Portaria nº 43/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, está empenhada na apuração de possíveis infrações político-administrativas relacionadas ao Sr. Vereador Tiago César Costa. O presidente desta Comissão **INTIMA** V. Exa. sobre a Sessão designada para a sua **OITIVA**, agendada para o **dia 23 de outubro de 2023, às 12:00, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim**, localizada na Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP.

A Comissão Processante está comprometida em conduzir as oitivas de maneira imparcial e transparente, assegurando o pleno direito de defesa.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em 16/10/23

às 22 h 32 minutos

Assinatura

ciente. Requerio vista de todos os processos para a escolha dos testemunhas antes desta diligência, sob pena de cerceamento de defesa. Em lugar devem-se ouvir os testemunhas de acusação e o denunciante, somente depois o denunciado e testemunhas de defesa.

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 128

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023

Ofício nº 008/2023/CP.86

Ao

Exmo. Senhor

TIAGO CÉSAR COSTA

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Processante, instituída em estrita conformidade com o Inciso II do art. 5º do Decreto Lei 201/1967, através da Portaria nº 43/2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, está empenhada na apuração de possíveis infrações político-administrativas relacionadas ao Sr. Vereador Tiago César Costa. Fica, V. Exma., **NOTIFICADO**, da realização das oitivas do Denunciante: **EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO** e denunciado: **TIAGO CÉSAR COSTA**, para declarações e esclarecimentos relacionados ao objeto da denúncia em análise, em Sessão agendada para o **dia 23 de outubro de 2023, às 11h00 e às 12h00, respectivamente, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim**, localizada na Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP.

Cabe ratificar que a coleta do depoimento pessoal, bem como do interrogatório do Denunciado estão designados da seguinte forma: primeiro será ouvido o representante e, posteriormente, o Denunciado.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em 16/10/23

às 22 h 20 minutos

Assinatura

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP

ciente. Requer-se vista de todos os processos para a escolha dos testemunhos antes desta diligência, sob pena de carceramento de defesa. Em lugar devem-se reunir os testemunhos de acusação e o denunciante, somente depois o denunciado e testemunhas de defesa.



DESPACHO

Consciente das assertivas lançadas a título de cotas registradas ao pé dos ofícios n.º 07 e 08 de 2023, a Comissão Processante decide por INDEFERIR a oitiva de testemunhas, fundamentando esta decisão na motivação explicitada:

Alinhado com as premissas do inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201/67, fundamenta-se na observação de que o rol de testemunhas, limitado a um máximo de 10 (dez) deveria ter sido apresentado concomitantemente à Defesa Prévia.

Contudo, na ocasião dessa defesa, o denunciado apresentou rol em flagrante desconformidade com a normativa vigente, mesmo tendo sido previamente notificado nos termos dos ofícios 001 e 005 de 2023.

Esta orientação inclusive constou de maneira explícita, enfatizando que o referido rol deveria ser apresentado dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei, sob pena de preclusão.

Em zelo pela ampla defesa e contraditório, esta Comissão Processante diligenciou ainda pela correção da relação de testemunhas, requerendo seu ajuste em 24 horas.

Entretanto, o prazo transcorreu sem resposta, não tendo sido apresentado novo elenco de testemunhas, ocorrendo, portanto, a preclusão.

Por sua vez, a Comissão entendeu não ser necessária prova testemunhal, uma vez que o vídeo da audiência pública encontra-se disponível na íntegra no canal do YouTube da Câmara.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

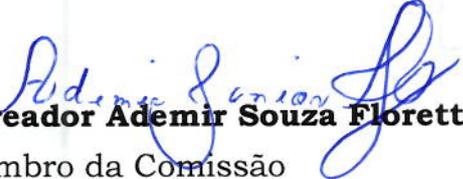
Folha Nº 130

Por fim e quanto às vistas do processo, fica DEFERIDA e desde já autorizada a extração de cópia integral do processo disciplinar.

Mogi Mirim, 18 de outubro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/23


Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro da Comissão


Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório

Relatora da Comissão Processante



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

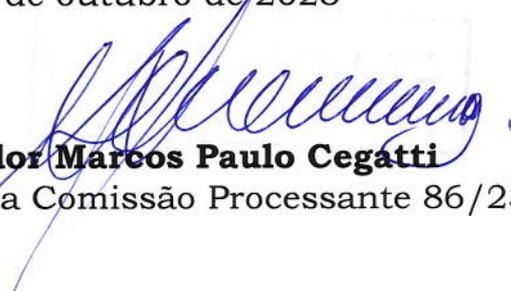
Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 131

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a juntada de Requerimento de moção de repúdio aprovada pela Câmara Municipal de Itapira em face dos acontecimentos apurados.

Mogi Mirim, 19 de outubro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/23



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Adm. Nº 86/23
Folha Nº 132

OFÍCIO Nº 822/2023

Itapira, 26 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Passamos à Vossa Excelência cópia fiel anexada do Requerimento Nº 389/2023, acolhido por esta Egrégia Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada em 21 de setembro de 2023, de autoria do(a) Vereador(a) Leandro Sartori e subscrito por demais vereadores.

Atenciosamente,


LUÍS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE

Ao Exmo.
Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim
Rua Doutor José Alves, 129 - Centro
Mogi Mirim - SP CEP: 13800-050

Secretaria
Favor enviar cópia às
comissões que tratam do
assunto n/ anexo ao
processo,

Hermínia D. Solidário de Souza
Chefe de Gabinete

17/10/2023
após pronta de
correspondência
recebida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 133

REQUERIMENTO 389/2023

A ordem do dia de hoje
C. M. Itapira 858/109/23
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente:

Aprovado em única votação.
C. M. Itapira S. S. 21/09/23
Presidente

Moção de Repúdio ao ato racista cometido na Câmara Municipal de Mogi Mirim no dia 14/09/2023.

REQUEREMOS a V. Ex.^ª, ouvido o Colendo Plenário, para que faça consignar na ata dos trabalhos da presente sessão, uma Moção de Repúdio ao ato racista cometido na Câmara Municipal de Mogi Mirim no dia 14/09/2023.

No último dia 14, recebemos com muita indignação as informações acerca do ato racista cometido pelo vereador Tiago Costa na Câmara Municipal de Mogi Mirim. O parlamentar pendurou um boneco feito de sacos de lixo no monumento denominado "Pelourinho", situado em frente à casa legislativa, sob a justificativa de "estimular um debate" a respeito dele. Em unanimidade, os movimentos negros interpretam que a ação, além de desumanizar o corpo negro por meio do uso dos sacos de lixo, remete ao período da escravidão de forma dolorosa e apologista.

Em São Paulo, a partir do árduo trabalho da vereadora Luana Alves e da pressão popular, acaba de ocorrer a primeira cassação de mandato por uma atitude racista no Brasil, do agora ex-vereador Camilo Cristóforo. Esperamos que isso sirva de exemplo a todas as cidades do país, para que não mais se permita essa postura daqueles que devem ser representantes do povo – e para que isso reflita também na sociedade em geral.

Considerando que o racismo é tipificado pela Constituição Brasileira de 1988 como crime inafiançável e imprescritível; considerando que sua prática é um atentado ao estado democrático de direito, instituído no país; considerando que sua prática contraria todos os diplomas internacionais de respeito à diversidade humana, cultural e aos direitos humanos; defendemos que a ação de Tiago Costa não seja impune e que seu mandato seja igualmente julgado, para que se faça valer a vontade popular. Considerando que o racismo viola a história da participação, contribuição e da presença de milhões de negras e negros que deram suas vidas para a construção do Brasil; e considerando a gravidade do fato, por conter uma expressão de violência e violação dos direitos humanos, atingindo assim a dignidade humana de cada um de nós e de toda a humanidade; reafirmamos que nenhum diálogo pode ser estabelecido a partir de uma ação inerentemente violenta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 134

Por fim e sem mais, que este mandato, bem como nosso partido, repudia veementemente a manifestação de racismo descrita nesta moção e interpreta como necessária a luta antirracista por uma sociedade mais justa e igualitária.

REQUEREMOS ainda que, da deliberação deste Colendo Plenário, seja cientificada a Câmara Municipal da cidade vizinha.

S.S. "Vereador Antonio Caio", em 21 de setembro de 2023.

Leandro Sartori
Vereador

MAÍSA FERNANDES
VEREADORA

BETH MANOEL
VEREADORA

CARLOS BRIZA
VEREADOR



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 135

TERMO DE OITIVA

No vigésimo terceiro dia do mês de outubro de 2023, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, no horário designado, foi realizada a reunião da Comissão Processante, encarregada de conduzir e realizar todas as diligências necessárias para apurar e dar continuidade ao Processo nº 86 de 2023. Estiveram presentes na oitiva o Senhor Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão, a Senhora Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório, Relatora, e o Senhor Vereador Ademir Souza Floretti Junior, compareu:

Emerson Adagoberto Pinheiro, advogado inscrito na
OAB/SP sob nº 260.122 portador do RG 19.944.930-2 SSP/SP
e CPF 120.627.498-05

Na ocasião, compareceu o depoente, que se comprometeu solenemente a dizer a verdade. O depoente declarou que prestaria seu depoimento de maneira espontânea e livre de qualquer forma de pressão ou coação. Foi esclarecido ao depoente o seu direito ao silêncio, caso considerasse que sua resposta pudesse autoincriminá-lo.

O depoente, de livre vontade, consentiu que seu depoimento fosse registrado, tanto em formato de vídeo quanto de áudio, e concordou que esses registros fossem anexados como provas ao presente termo.

Depoente

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/2023

Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório

Relatora da Comissão Processante 86/2023

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro da Comissão Processante 86/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-050
E-mail: secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br - Fone: (19) 3814-1200

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 136

**CONTÉM DUAS MÍDIAS DVD
COM O DEPOIMENTO DO DENUNCIANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 88/23

Folha Nº 137

Oitiva: Emerson Adagoberto Pinheiro

O representante, ora denominado Emerson Adagoberto Pinheiro, prestou depoimento a esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no dia 23 de outubro de 2023, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, na presença do presidente da referida Comissão, Marcos Paulo Cegatti, da relatora, Lucia Maria Ferreira Tenório e do membro, Ademir Souza Floretti Junior.

O representado, vereador Tiago Cesar Costa, foi notificado sobre a oitiva, contudo, não compareceu para acompanhá-la e não apresentou justificativa, segundo consta nos autos desse processo.

A seguir, o relato da oitiva do senhor Emerson Adagoberto Pinheiro a esta Comissão.

Em princípio, o representante informou que, desde 1986, participa do movimento afro-brasileiro. No ano de 1989 participou da fundação da Acag (Associação Cultural Afro Guaçuana), em Mogi Guaçu, a qual preside atualmente. Trabalha a questão da identidade do negro e afrodescendente e participa de eventos onde se debatem os interesses da comunidade afrodescendente regional, estadual e nacional.

Por volta do dia 10 de setembro, segundo o representante, a senhora Erika, que participa com ele desses coletivos, acabou informando sobre a audiência pública em questão e, então, senhor Emerson veio participar.

O representado publicou em suas redes sociais a realização de audiência pública denominada "Pelourinho" e convidou a população. Após discussão no grupo, foram



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

escolhidos, ele, o presidente sr. Emerson Adagoberto, e a sua secretária, além do irmão do representante para poder participar da audiência.

Questionado pelo presidente do Conselho de Ética durante a oitava, vereador Marcos Paulo Cegatti, se no dia da audiência, em 14 de setembro de 2023, na entrada da Câmara, havia algo diferente no Pelourinho, o senhor Emerson Adagoberto respondeu ter visto na sua chegada à Câmara Municipal um “simulacro de um boneco” feito para representar a cor da pele negra e para isso foram utilizados sacos de lixo. O representante já sabia da existência do Pelourinho em frente à Câmara Municipal por ter familiares na cidade e já ter trabalhado aqui. Contudo, ao chegar na Câmara para registrar a presença na audiência por meio de uma foto, eles se depararam com a figura de um boneco totalmente distorcida, no qual para representar a pele de um negro foram utilizados sacos de lixo.

Segundo o representante, a sensação num primeiro momento foi de espanto, seguido de indignação, uma vez que o grupo se sentiu ofendido pela representação do boneco. Senhor Emerson informou, ainda, que uma das grandes bandeiras do movimento afro-brasileiro na atualidade é mostrar como o negro é representado na sociedade, tanto por meio da fala, da escrita e por meio da imagem. Recentemente, em 2020, segundo o representante, o grupo realizou palestras em escolas com o tema “Meu cabelo, e daí? ”, devido ao fato de muitos estudantes serem repreendidos pelo tipo de cabelo que utilizam. Ou seja, a Associação trabalha a questão da imagem e, segundo Emerson, o boneco era uma ofensa à imagem deles, por causa do trabalho que exercem para a representação correta da pessoa afrodescendente em textos, peças teatrais, comerciais de televisão. E afirmou em depoimento à comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

“Foi um choque tremendo ver que, numa Casa de Leis, o negro estava sendo representado de uma forma tão depreciativa”.

Questionado pelo presidente da Comissão de Ética se em algum momento foi avisado ao vereador Tiago Cesar Costa, que presidia a audiência pública, que o representante se sentia ofendido e para que ele retirasse o boneco em frente à Câmara, o senhor Emerson Adagoberto destacou que não eram os únicos negros presentes na audiência naquele momento, mas pela função que exerce como presidente de uma Associação Afro, os demais presentes entenderam que ele teria mais condições de conversar e reivindicar a retirada do boneco, uma vez que a ofensa não se limitava apenas a uma pessoa, mas a todos os negros que ali estavam, conforme relato do Senhor Emerson em oitiva:

“Porque todos se sentiram ofendidos. A ofensa não foi sentida única e exclusivamente pelo meu grupo. Todos que estavam presentes naquele local haviam se sentido ofendidos”.

O representante afirmou que não conseguiu falar antes do início da audiência pública com o representado, porque foi procurado por outras pessoas presentes que cobravam um posicionamento sobre o boneco que estava em frente à Câmara, amarrado ao Pelourinho. Segundo ele, era consenso que, após a abertura inicial do evento, feita pelo vereador Tiago Costa, o representante iria pedir a palavra e solicitar a retirada do boneco – como o fez - para que depois fosse dada sequência aos trabalhos naquela noite.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

“Foi apresentado para ele que aquela representação era depreciativa e ainda disse-lhe as seguintes palavras: ‘que nós entendíamos que o tema proposto por ele para discussão naquela audiência pública era uma tema válido. Porém, não era válida a forma como ele representou a pessoa negra para sustentar um argumento”.

Questionado pelo presidente da Comissão se o vereador Tiago Costa, na condução dos trabalhos naquela audiência pública, incorreu na quebra de decoro parlamentar, senhor Emerson Adagoberto disse que, o vereador, no seu entendimento enquanto cidadão, apesar de no exercício do cargo ninguém ser obrigado a saber tudo, quando alertado de que existe algum fato que não condiz com princípios como dignidade, preservação e defesa da imagem, aqueles que estão esculpidos no artigo quinto da Constituição Federal, o representante entende, sim, que o representado deveria ter refletido sobre sua conduta e feita a retirada do boneco. E afirma:

“A recusa naquele momento, sim, a partir daquele momento, eu entendo que ele incorreu em falta grave, a partir do momento que ele ofende ali, né, mantém por decisão fundamentada, inclusive, porque a ideia dele de colocar o boneco era justamente criar uma provocação às pessoas que comparecessem naquele local. Então, ele foi bem claro e enfático nesse sentido, e acabou utilizando o poder que ele possuía naquele momento pra fazer cessar nossa fala. A partir daí, então, decidimos que não tínhamos mais condições de permanecer naquela sessão, permanecer na audiência pública”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

O representante confirma que entende que houve quebra de decoro, uma vez que o vereador Tiago Cesar Costa fere princípios constitucionais, da dignidade da pessoa humana, uma vez que todos que estavam ali se sentiram ofendidos e porque houve uma ofensa coletiva, segundo ele, uma vez que ele ofende toda uma sociedade de afrodescendentes, que reside no município e na região, até porque ele transmitiu o ato pela internet.

Questionado se houve algum tipo de pedido de desculpas por parte do vereador Tiago Costa diante dos acontecimentos na audiência pública, o representante disse que não. E acrescentou que o vereador foi até as redes sociais dele para acusar o grupo de ser “pessoas de fora”, que não teriam interesse nas questões que foram discutidas na audiência.

Senhor Emerson destaca, na oitiva, que o grupo liderado por ele sequer conhecia o vereador Tiago Cesar Costa e não carregava nenhum interesse político na representação feita contra ele. E acrescentou que o representado também utilizou as redes sociais para dizer que ele era defensor da retirada de um símbolo de opressão, que era o Pelourinho, e que eles não haviam compreendido a situação, o que senhor Emerson refuta também, uma vez que a representação feita não tem nada a ver com o Pelourinho e, sim, com a “representação distorcida” que lá estava presente (boneco feito com sacos de lixo). Por fim, ele cita que o representado teria dito que colocaram nele a alcunha de “racista”. Informação também refutada pelo representante, que afirma que, em nenhum momento, em sua representação feita à essa Casa de Leis, ele acusa o vereador Tiago Cesar Costa de “racista”. E justificou à Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

“Tenho consciência e conhecimento suficiente para entender o que é uma prática de racismo e o que é uma prática de injúria racial. Ele fez uma prática de injúria racial. E a injúria racial a pessoa não precisa ser racista para praticar a injúria racial. Basta ela desconhecer o processo, né, e agir em desconformidade com o mínimo ético que é esperado numa situação, para que ela cometa a injúria racial”.

Segundo o representante, quando o vereador vai às redes sociais para se justificar ele acaba cometendo um outro delito, que é imputar ao grupo a prática de um crime, o que jamais aconteceu (acusá-lo de ser racista).

Questionado sobre as consequências das ações do representado durante a audiência pública do dia 14 de setembro, que repercutiram nacionalmente, o representante informou ter ciência e que foi procurado por vários grupos afros e movimentos preocupados com a maneira como a imagem do negro vem sendo tratada na sociedade.

E acrescentou que houve uma mancha não apenas no Legislativo mogimiriano, em virtude das ações do representado, mas no município como um todo, especialmente na população afrodescendente da cidade.

O representante foi questionado pelo vereador Ademir Souza Floretti Junior se a retirada do boneco feito com saco de lixo, que foi informada ser ofensiva e agressiva ao vereador Tiago Costa, acontecesse de forma imediata, se o desfecho da audiência poderia ser outro. Senhor Emerson respondeu positivamente. Informou que se houvesse uma reparação imediata após o fato, tomado conhecimento pelo vereador de que a exposição do boneco era uma atitude errada, isso até serviria de exemplo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

em situação futuras, para que se tomasse maior cuidado de como representar as pessoas. E citou um exemplo à Comissão:

“Ah, vou falar sobre a questão da obesidade na Câmara. Como é que eu vou representar uma pessoa obesa sem que eu não esteja gerando uma ofensa a sua imagem? Especialmente quando a gente vai tratar do outro. Quando você vai tratar e discutir o outro, você não é o outro! Até por isso, grande parte do movimento acaba falando que ele não tinha o lugar de fala pra falar em nosso nome, porque...E ele demonstrou que não tinha esse lugar de fala, porque ele não pesquisou saber como é que o outro ia se sentir representado daquela forma. Então, se ele tivesse, naquele exato momento, feito a retirada, para nós, eu acho que o assunto estaria encerrado ali”.

O representante, senhor Emerson Adagoberto, acrescentou ainda que, diante dos fatos, avaliou que o representado era uma pessoa despreparada para estar à frente do tema que se propôs a discutir em uma audiência pública, uma vez que, na sua avaliação, para se discutir temas como o racismo a pessoa deveria ter o mínimo de conhecimento da matéria para levá-la ao público, uma vez que não conseguiu sequer identificar uma ofensa à imagem do negro quando representou a pele negra através de sacos de lixo. Por não se sentir acolhido na audiência, o grupo liderado pelo representante deixou a Câmara após manifestação do presidente daquela audiência pública, Tiago Cesar Costa.

“A hora em que eu me coloco como presidente de uma Associação ele me questiona: -‘Vocês são da onde?’ [Tiago Costa]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

A hora em que eu falei que era de Mogi Guaçu...

-'Vocês são de Mogi Guaçu, então vocês podem ir embora!' [Tiago Costa]

Ele falou isso claramente, né, entendendo que como não éramos munícipes não tínhamos ali o direito de estarmos presentes ali ou a nossa presença ali pouco importava".

Diante dessa fala, Senhor Emerson Adagoberto e seu grupo deixaram a Câmara e foram até uma delegacia fazer um Boletim de Ocorrência e, na sequência, a representação ora em análise por essa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Por fim, o representante declara à Comissão que, no entendimento dele, não há como, no exercício de um cargo político, manifestar-se a um grupo de pessoas ou uma pessoa sem respeitar as linhas traçadas da proteção à imagem, à dignidade e ao nome das pessoas, principalmente em matérias sensíveis como a questão da representação de uma pessoa dentro da sociedade. Destacou que a fala do parlamentar ultrapassa as barreiras físicas, em razão das transmissões online na internet e matérias jornalísticas, chegando às demais pessoas. Dessa forma, cita que não tem como o parlamentar se eximir da responsabilidade pela fala e pelo impacto social causado. E defende que a expressão de pensamento tem que ser limitada pelo impacto social que ela causará.

E sendo questionado, finalmente, pela Comissão sobre a proposta inicial da audiência pública - a retirada do Pelourinho que está em frente à Câmara Municipal - o representante se posicionou contrariamente, mas disse que o tema não é unanimidade nos grupos dos quais faz parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

“Pra mim é uma questão de apagamento, pra grande parte da comunidade afrodescendente... você vai encontrar aqueles que têm o pensamento de que é realmente um símbolo opressivo e dali deveria sair. (...) Nós precisamos parar de querer apagar a história. Ela aconteceu durante 300 anos e você não tem como apagar mais isso”.

O representante informou, ainda, que o monumento Pelourinho na Câmara representa a luta diária de um povo pela sua liberdade. E acrescentou que nos “troncos” existentes nas fazendas os castigos aos negros eram muito mais severos e violentos, levando milhares à morte. Portanto, o representante afirma que, “atrevese a dizer”, que grande parte do movimento afro-brasileiro entende o Pelourinho como um símbolo de resistência e essa posição seria defendida pelo grupo durante a audiência pública do dia 14 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ofício nº 00075/2023

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Presidente da Comissão Processante
Vereador Marcos Paulo Cegatti

Proc. Adm. Nº 86/23
Folha Nº 146

Processo Administrativo 86/23

Assunto: Reitera pedido de vista do Processo Administrativo 86/2023, conforme notificação no ato do recebimento dos Ofícios 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86.

Senhor Presidente,

Reitero pedido de vista de todo Processo Administrativo 86/2023, conforme notificação no ato do recebimento dos Ofícios 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86, para escolha das testemunhas de defesa, antes desta diligência, sob pena de cerceamento de defesa.

Em primeiro lugar devem ser ouvidas as testemunhas de acusação e o denunciante, somente depois as testemunhas de defesa e o denunciado.

Grato pela atenção,

TIAGO CESAR

COSTA:29954155899

Assinado de forma digital por

TIAGO CESAR COSTA:29954155899

Dados: 2023.10.23 10:32:22 -03'00'

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA

Recbi - 23/10/23
às 12:40h.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 147

DESPACHO

Ref.: Análise dos requerimentos apresentados no ofício da Defesa do denunciado Tiago César Costa, conforme ofício nº 00063/2023.

I – Relatório

No dia dezoito de setembro de 2023, deu-se início ao Processo Administrativo nº 86/2023, visando à investigação da denúncia formalizada pelo Sr. Emerson Adagoberto Pinheiro. O objeto desta denúncia concentra-se nas condutas do Vereador Tiago César Costa, suspeitas de configurarem quebra de decoro parlamentar.

Em estrito cumprimento aos dispositivos legais, a constituição da atual Comissão Processante foi formalizada por meio da expedição da Portaria nº 43/2023. Essa medida foi devidamente registrada no jornal oficial do município em 20 de setembro de 2023, dando início ao processo com total transparência e observância das normativas vigentes. Em um sorteio imparcial, os Vereadores designados para compor a Comissão foram Marcos Paulo Cegatti, Lúcia Maria Ferreira Tenório e Ademir Souza Floretti Junior. Cada um foi eleito para desempenhar funções específicas, ocupando os cargos de Presidente, Relator e Membro, respectivamente. Essa composição reflete a busca pela imparcialidade, idoneidade e responsabilidade na condução dos trabalhos, garantindo um processo justo e em conformidade com os princípios que regem a atuação legislativa.

Imediatamente após a formalização da Comissão Processante, procedeu-se à emissão do Ofício nº 001/2023/CP.86, cujo propósito consistiu na notificação do denunciado para a apresentação de sua defesa prévia. Em estrita observância ao estabelecido no inciso III, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi concedido ao denunciado um prazo de 10 dias corridos para a entrega de sua resposta. Simultaneamente, foram encaminhadas ao denunciado cópia da denúncia. Este procedimento, essencial para assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, reforça o compromisso desta Comissão com a legalidade e a transparência no curso das atividades desenvolvidas.

Em 26 de setembro de 2023, o acusado protocolou um pedido de prorrogação de prazo, sustentando que “não há tempo hábil para confecção de todas as peças da defesa”, dada a sua participação em outros processos administrativos. Em resposta a esse ofício, o Vereador Tiago foi devidamente informado de que a Comissão Processante deve estritamente observar os prazos e disposições expressas estabelecidas no Decreto-Lei nº 201/67. Esse

1



decreto-lei, que possui prazo decadencial, não permite qualquer suspensão ou interrupção da contagem, seguindo o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal¹. Assim, em face da ausência de previsão legal para o pedido formulado pelo denunciado, a Comissão Processante decidiu INDEFERIR ao referido pleito, mantendo a contagem de prazo para a

apresentação da defesa conforme explicitado no Artigo 5º, III, do Decreto-Lei 201/1967 e no artigo 90 do Regimento Interno (dez dias corridos).

No dia 2 de outubro, o Vereador Tiago César Costa, alvo da denúncia em questão, protocolou junto à Comissão Processante um novo pedido de suspensão do prazo para a entrega de sua defesa. Em sua justificativa, alegou que a ata da audiência pública ainda não estava pronta e protocolada, considerando essa peça como crucial para a fundamentação de sua defesa no contexto da denúncia apresentada. Contudo, a Comissão Processante, mantendo a consistência com as razões previamente expostas no indeferimento do pedido de suspensão inicial, optou por mais uma vez INDEFERIR a solicitação. A decisão foi embasada na ausência de previsão legal para a suspensão de prazos, reiterando o entendimento de que o Decreto-Lei nº 201/67 estabelece prazos decadenciais e contínuos, sem margem para interrupções, uma postura em consonância com os princípios do devido processo legal.

No dia 5 de outubro de 2023, o denunciado, Vereador Tiago César Costa, apresentou sua defesa prévia de maneira tempestiva, em conformidade com o prazo estipulado, conforme atestado pela certidão constante nos autos.

O Denunciado, em sua primeira manifestação, apresentou um extenso rol de 77 (setenta e sete) testemunhas, sem as devidas qualificações e sem fornecer os endereços para intimação. Em resposta, a Comissão Processante emitiu o Ofício nº 005/2023/CP.86, notificando-o a ajustar sua relação de testemunhas conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 201/67, estipulando um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal providência.

Ao receber a notificação, o Denunciado apresentou uma cota solicitando a reconsideração da decisão quanto ao acatamento das testemunhas inicialmente arroladas em sua defesa. Além disso, enviou o Ofício nº 00072/2023, reiterando os argumentos da cota anteriormente apresentada. No entanto, diante da inexistência de previsão legal para tal prática, o pedido de reconsideração foi indeferido.

Esse indeferimento baseou-se na observação de que o exercício da ampla defesa e do contraditório é regulamentado por normas infraconstitucionais, como a Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e suas alterações, o Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal) e suas alterações, a Lei Federal 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo) e suas alterações, com destaque para o Decreto-Lei 201/67, cuja aplicação é



respaldada pela Súmula Vinculante 46-STF. Estas normas delineiam os ritos processuais aplicáveis ao caso em questão.

II - Dos Requerimentos

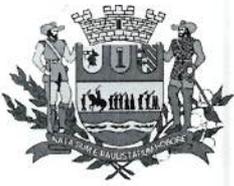
Em sua defesa prévia, conforme Ofício de nº 00063/2023, o denunciado apresentou requerimentos que foram apreciados por esta Comissão, conforme seguem:

- a) O Denunciado apresentou requerimento no qual pleiteia o reconhecimento de que o vereador não praticou qualquer ato antiético, alegando que apenas desempenhou seu papel ao dar publicidade e transparência aos bastidores do poder, entre outros argumentos. Cabe destacar que a matéria em questão é de mérito, e, portanto, não é passível de análise nesta fase instrutória.
- b) O Denunciado solicita a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para obter informações sobre o andamento da denúncia envolvendo este vereador, especialmente no que diz respeito aos eventos relacionados a xingamentos por parte de menores e a atuação do Conselho Tutelar. É importante esclarecer que a competência desta Comissão Processante se limita à análise e avaliação dos fatos contidos na denúncia originalmente apresentada, e os eventos mencionados ocorreram após a formalização da denúncia neste processo administrativo nº 86/2023, estando, portanto, fora do escopo desta investigação.

Além disso, destaca-se que a apuração de atos envolvendo menores requer um tratamento especial, uma vez que os processos judiciais relacionados a adolescentes correm em segredo de Justiça, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, a devida apuração desses eventos deve ser conduzida pelas autoridades e órgãos competentes em conformidade com as leis vigentes.

Diante desse contexto, **INDEFERE-SE** o pedido de expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para os fins indicados pelo Denunciado.

- c) O Denunciado solicita que seja enviado ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Dr. Gaspar Pereira da Silva, para acompanhar o procedimento administrativo interno da Câmara. Ele alega a existência de um dossiê de provas em análise pelo Ministério Público e pede a suspensão do procedimento junto ao Poder Judiciário local, argumentando conluio, perseguição política e aparelhamento do Poder Executivo, alegadamente em desrespeito à Constituição Federal e à independência dos poderes.



Após minuciosa análise do pleito, considerando os aspectos legais, normativos e institucionais envolvidos, informamos que o pedido não pode ser deferido nos termos apresentados. O oficiamento ao Ministério Público para acompanhar os trabalhos da Câmara Municipal demanda uma fundamentação substancial que justifique a necessidade e pertinência desse acompanhamento.

É importante ressaltar que o Ministério Público é uma instituição independente, com prerrogativas e atuação balizadas pelo ordenamento jurídico. Nesta fase instrutória, é crucial observar a independência entre as instituições, especialmente a competência do Poder Legislativo para tratar questões de cunho interna corporis. Diante desse contexto, **INDEFERE-SE** o pleito apresentado.

- d) O Denunciado solicita o ofício à Polícia Militar com o intuito de trazer aos autos os áudios do atendimento ao cidadão Paulo Menna Barreto, que alegadamente teria emitido uma ordem ilegal de prisão. Após cuidadosa análise dos elementos e fundamentos apresentados, **esta Comissão informa que tomará as providências necessárias para atender a essa solicitação.**
- e) O Denunciado solicita que seja oficiada a Câmara Municipal para fornecer imagens do filho do Sr. Paulo Menna Barreto em seu gabinete, alegando que o mesmo se apresentou como oficial de Justiça de nome Caio e tentou coagir seu assessor a assinar um documento oficial. Em relação a esse pedido, a Comissão analisou que o assunto abordado está além do escopo e das competências do atual momento processual. A questão específica relacionada à qualificação como oficial de justiça é considerada uma matéria que não guarda pertinência direta com o processo em análise. Destaca-se a importância de encaminhar alegações e demandas de forma precisa, direcionando-as conforme o escopo do processo em curso. Portanto, **INDEFERE-SE** o pedido por não ser pertinente ao objeto em questão.
- f) Requer que officie a GCM para que forneçam relatório das sessões onde relataram as condutas militantes criminosos que o acusam de racistas, fascistas, etc... Em atenção ao requerimento, e análise dos elementos e fundamentos apresentados, **esta Comissão tem a informar que adotará as providências necessárias para atender a referida solicitação.**
- g) O Denunciado solicita o ofício ao Conselho Tutelar para encaminhar um relatório das vezes que estiveram na Câmara, com anotações sobre xingamentos ou relatos das mães. Em resposta a esse requerimento, esclarecemos que o mesmo não guarda pertinência ou correlação com o processo em andamento nesta instância judicial. A temática abordada no pedido refere-se a eventos ocorridos posteriormente à formulação da denúncia, especificamente na sessão do dia 18 de setembro de 2023.



Dessa forma, não está diretamente vinculada aos fatos e circunstâncias objeto do processo, que foram previamente denunciados e constam no processo administrativo 84/2023. Portanto, **INDEFERE-SE** o requerimento.

- h)** O Denunciado solicita que seja oficiada a Embaixada da Espanha para fornecer uma cópia da documentação antirracismo encaminhada pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, de autoria do denunciado. Informamos que o pedido não pode ser deferido da forma solicitada. O documento em questão é de autoria do denunciado, protocolado e votado pelos vereadores, e a Câmara Municipal, ao cumprir o requerimento aprovado em sessão, já expediu ofício, acompanhado dos documentos pertinentes, para as entidades destinatárias, incluindo a Embaixada da Espanha. Além disso, a Embaixada Espanhola recebeu e respondeu ao documento enviado, e a cópia está disponível nos arquivos da Casa de Leis, bem como no sistema eletrônico digital, que pode ser consultado facilmente. Portanto, esta Comissão tomará as medidas necessárias para atender ao pleito de maneira adequada e em conformidade com as normativas aplicáveis, entendendo a desnecessidade de oficiar a referida embaixada para esse fim. Assim, **INDEFERE-SE** o pedido de expedição de ofício à Embaixada da Espanha.
- i)** O Denunciado requer que seja reconhecido e declarado, no exercício de sua função como vereador, sempre fiscalizou e evitou prejuízos aos cofres públicos, entre outros. **A matéria é alheia aos fatos em apuração, portanto, não passível de análise nesta fase instrutória.**
- j)** O Denunciado solicita que, em momento oportuno, caso prossigam com as diligências, protesta pela produção de provas testemunhais e toda a mais necessária para comprovar a verdade real dos fatos. Além disso, desde já, arrola as seguintes testemunhas, requerendo que sejam intimadas a participarem das diligências, com o acompanhamento do vereador denunciado em todas as oitivas. O Denunciado destaca a importância de ser intimado de todo e qualquer ato no processo administrativo para garantir seu pleno exercício de ampla defesa e contraditório, nos estritos termos da Lei. Esta Comissão, ciente de sua responsabilidade e compromisso com a legislação vigente, assegurará o cumprimento rigoroso dos preceitos legais, garantindo ao Denunciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido pela Lei.
- k)** O Denunciado solicita o depoimento pessoal do Denunciante Emerson Adagoberto Pinheiro. Em relação a esse pedido, é importante salientar que esta Comissão já havia decidido intimar o denunciante para prestar mais esclarecimentos, considerando que ele é parte envolvida no processo. A manifestação pessoal do denunciante é fundamental



para a eficácia da instrução deste processo, uma vez que permite uma compreensão mais completa dos fatos. Sendo assim, **DEFERE-SE** o pedido de depoimento pessoal do representante, garantindo-se, assim, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

- 1) O Denunciado solicita que todas as respostas sejam devidamente fundamentadas, em conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação que rege os atos administrativos. Ele ressalta a necessidade de que tais fundamentações ocorram tanto para atos vinculados quanto discricionários, sob pena de nulidade, com efeitos ex tunc.

É pertinente esclarecer, preliminarmente, que todas as respostas encaminhadas ao Denunciado ao longo do presente processo foram devidamente fundamentadas, respaldadas pela legislação em vigor. Essas fundamentações seguiram os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente no Art. 90, inciso I e seguintes, além das disposições contidas no Decreto-Lei 201/1967.

No contexto dos atos administrativos, é válido recordar que, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, esses atos se dividem em vinculados e discricionários. Os vinculados obrigam a Administração Pública a executar exatamente o que a lei determina, sem margens para interpretação ou apreciação subjetiva. Por outro lado, os discricionários concedem à Administração uma margem de liberdade para decidir sobre determinadas situações, dentro dos limites legais.

Dentro dessa perspectiva, as respostas fornecidas neste processo foram cuidadosamente elaboradas, observando rigorosamente os limites legais, a discricionariedade ou vinculação exigida pela legislação pertinente e a necessidade de assegurar a regularidade do procedimento administrativo. Importa destacar que tais respostas, embasadas em uma fundamentação jurídica sólida, não acarretam qualquer risco de nulidade ou efeitos ex tunc, o que garante a segurança jurídica e o devido processo legal.

III. Das Conclusões

Conforme estabelecido no inciso IV do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, que preconiza que "O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa", a presente Comissão procedeu à análise dos requerimentos constantes da Defesa Prévia do Denunciado.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

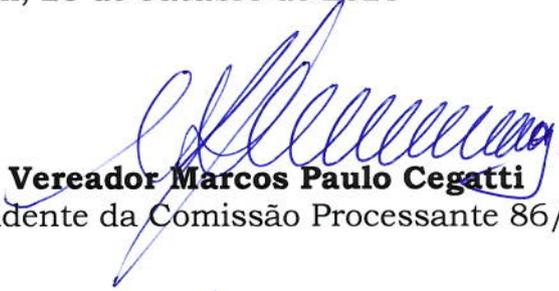
Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 153

Por fim e considerando que o Ofício n.º 00075/2023 foi entregue às 12h40, ou seja, após a realização da audiência de oitiva, entendemos que houve perda do objeto.

Considerando, portanto, as deliberações realizadas, decide a Comissão pela notificação do denunciado dos atos aqui tratados.

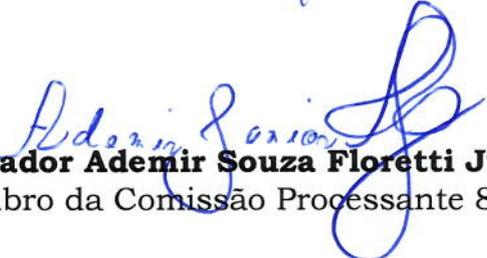
Mogi Mirim, 23 de outubro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/23


Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório

Relatora da Comissão Processante 86/23


Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro da Comissão Processante 86/23



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 23 de outubro procederam-se duas tentativas de entrega dos despachos e decisões de fls. 124/125 e 129/130.

A primeira deu-se por volta das 19h28 min, durante a realização da Sessão Ordinária e a segunda se deu às 21h45, durante a realização de Sessão Extraordinária, ambas junto ao Plenário e Gabinete do denunciado.

Nas duas ocasiões não se logrou êxito em encontrar o mesmo ou seu assessor, encontrando-se o gabinete fechado.

As tentativas foram conduzidas na presença das testemunhas Felipe Vedovatto e Vivian Cardoso.


Fábio Zinetti
Assessor Parlamentar

Testemunhas:


Felipe Vedovatto


Vivian Cardoso



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 155

Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a juntada de Ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara e contendo parecer do CEDOCH acerca do pelourinho.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante n.º 86/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proc. Adm. Nº 86/23
Folha Nº 156

Of. 91/2023

Mogi Mirim, 26 de outubro de 2023

AO EXMO SENHOR
MARCOS PULO CEGATTI
DD PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
NESTA

Prezado Senhor,

Encaminho cópia do ofício nº 88 de 2023 e a resposta do **CEDOCH** – *Centro de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha”*, ao qual solicitei informações a respeito do pelourinho para que seja anexado junto ao **Processo Administrativo nº 86/2023**.

Sendo só renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Recebido cópia

27 / 10 / 23

Marcos Paulo Cegatti
Presidente do PA 86/23



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 157

Of. 88/2023

Mogi Mirim, 03 de outubro de 2023.

EXMA SENHORA
CARMEN LUCIA BRIDI
PRESIDENTE DO CEDOCH
Nesta

Prezada Senhora,

Conforme tornou-se amplamente difundido nos últimos dias, o monumento instalado defronte o Paço Municipal se tornou alvo de diversas polêmicas.

Enquanto muitos defendem que se trata de um símbolo de emancipação Política do Município, outros insistem em tratar o referido monumento intitulado de "Pelourinho" como uma afronta aos negros, argumentando que o mesmo era usado para açoitar-los no século passado.

Diante do exposto e visando encerrar a referida celeuma, que só atrapalha a democracia e macula a história quer seja ela de emancipação Política Administrativa ou um símbolo de dor e tortura aos negros que foram tão massacrados no passado, venho por meio desta solicitar deste conceituado órgão uma manifestação didática de qual o significado que o Monumento intitulado de "Pelourinho" instalado desde 1969 em frente ao prédio da Câmara Municipal.

Referido esclarecimento visa levar a verdade dos fatos a população, inibindo que inverdades continuem a ser proferidas.

Certo de poder contar com a preciosa colaboração deste Centro de Documentação Histórica, coloco-me a disposição para mais esclarecimentos bem como renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

DIRCEU DA SILVA
PAULINO:26557520822

Assinado de forma digital por
DIRCEU DA SILVA
PAULINO:26557520822
Dados: 2023.10.03 10:24:39 -03'00'

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Amel
03/10/23



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA
"JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA"
 Praça Barão do Rio Branco, nº 5 – Biblioteca Pública – Mogi Mirim – SP
 cedochmogi@gmail.com

Ofício nº17/2023

Mogi Mirim, 10 de Outubro de 2023.

Para: Exmo. Sr Dirceu da Silva Paulino.
 Presidente da Câmara Municipal
 NESTA.

Assunto: Resposta ao **Ofício n.º 88/2023**, onde o CEDOCH (Centro de Documentação Histórica de Mogi Mirim) de forma **didática** se manifesta, referente a celeuma causada por um Vereador desta Casa, propondo a retirada do Pelourinho situado à frente desta Casa de Leis.

Iniciaremos pela etimologia da palavra PELOURINHO.

Pelourinho: Do latim medieval *pulorum* = pila , pilar e com o sufixo "orum" para exprimir que se permaneceria durante algum tempo, palavra essa que provavelmente tem origem no francês "pilon".

Pelourinho: portanto, seria um pilar que deveria permanecer ao longo do tempo.

Quando surgiu o pelourinho?

No Brasil Colônia? Não! O pelourinho **já era utilizado** em Portugal bem antes do descobrimento do Brasil, ou seja, bem antes de sua povoação. O pelourinho era o **símbolo máximo da dignidade municipal** e era costume estar na praça principal de uma cidade ou vila. Tinham direito a pelourinho os grandes donatários, os bispos, os cabidos e os mosteiros, enquanto proprietários dos senhorios e honras, como prova e instrumento da jurisdição feudal.

Fomos colonizados pelos portugueses e **os pelourinhos representavam o poder da coroa portuguesa**, o mesmo foi utilizado no Brasil. Além disso, **serviam como marco zero das vilas**, no centro da cidade, instalando-o no largo central.

Em **Mogi Mirim**, o primitivo pelourinho ficava no largo do rocío próximo à igreja de São José, onde hoje está o Marco Zero. Com o tempo este pelourinho construído por madeira se deteriorou e na comemoração do Bicentenário de Mogi Mirim no ano de 1969, foi erigido e reinaugurado um novo pelourinho mas agora em pedra e defronte a atual Câmara Municipal.

Seu Significado

Na historiografia propriamente dita, a imagem do pelourinho como padrão da autonomia surgiu também por meio de um jurista João Martins Carvalho Mourão, cuja tese apresentada ao Congresso de História Nacional do IHGB (Instituto Histórico Geográfico Brasileiro), em 1914, a ele pelourinho refere-se como o "*padrão da jurisdição e liberdade municipal.*" (MOURÃO, 1916, p. 311 *).

A definição adquiriu preponderância nas décadas seguintes, por meio de intelectuais que, por suas inclinações políticas, tendiam a nutrir visões idealizadas da vida comunitária tradicional.

Portanto ao longo da história brasileira **a celeuma aqui ocorrida não é novidade**. Ao estudarmos sobre o tema vamos nos deparar com as mesmas questões em um nível mais abrangente no Brasil, mas que recai nas mesmas intenções como as que foram apresentadas aqui. Se o nobre vereador detentor da celeuma sobre significado do pelourinho tivesse consultado outras fontes, chegaria à conclusão que o mesmo está instalado no local correto e não propor a sua mudança.



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA
"JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA"

Praça Barão do Rio Branco, nº 5 – Biblioteca Pública – Mogi Mirim – SP
cedochmogi@gmail.com

Não queremos apagar o que aconteceu em nossa história. O monumento à frente de nossa Câmara simboliza a casa de leis.

O pelourinho é um Patrimônio Histórico Municipal tombado pela municipalidade, pela Lei Municipal n º 4.735 de 13/03/2009 **todavia para ser retirado ou demolido somente com ação de inconstitucionalidade.**

Concluindo:

O grande número de pelourinhos construídos durante o período da escravidão no Brasil e que nos envergonham hoje não tem relação com objeto aqui citado. Esses foram há muito tempo destruídos e deles não temos nenhum fragmento ou vestígio. Apenas nos museus encontramos fotografias tiradas das telas que retratam o tema de pintores como Johann Rugendas, Jean-Baptiste Debret dentre outros.

Bibliografia :

*Andrade Francisco in Revista de História-12 de agosto 2022.USP

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Carmen Lucia Bridi
Presidente do CEDOCH.

Recbi 10/10/23

Herminia D. Solidário de Souza
Chefe de Gabinete

CEDOCH.
Biblioteca Pública
cedochmogi@gmail.com
Mogi Mirim. SP



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

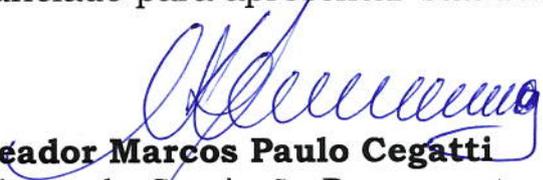
Folha Nº 16º

Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023.

DECISÃO

Em análise do quanto apurado, a Comissão Processante entende como suficientes as provas já produzidas, decidindo pelo encerramento da instrução processual.

Assim, intime-se o denunciado para apresentar sua defesa final.


Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante


Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório
Relatora da Comissão Processante


Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Membro da Comissão Processante



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 161

Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023

Ofício nº 010/2023/CP.86

Ao Exmo. Senhor

TIAGO CÉSAR COSTA

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

MANDADO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

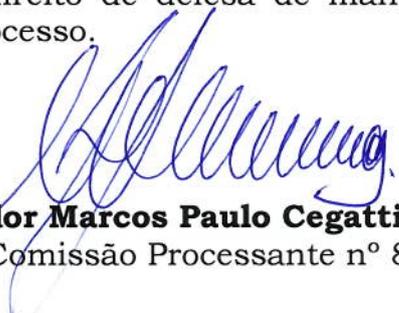
A Comissão Processante, instituída em estrita conformidade com o Inciso II do artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967, por intermédio da Portaria nº 43 de 2023 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a qual foi previamente aprovada pelo Plenário e da qual faço parte na qualidade de signatário, tem a missão de investigar a responsabilidade em possíveis infrações político-administrativas imputadas ao Senhor Vereador Tiago César Costa. Essas alegadas infrações foram formalmente denunciadas por meio do expediente do Senhor Emerson Adagoberto Pinheiro, devidamente registrado no Processo Administrativo nº 86/2023.

Por meio da presente, Vossa Excelência é notificado para proceder à **ABERTURA DE VISTAS AO PROCESSO** em questão. Adicionalmente, caso deseje, tem a prerrogativa de apresentar **DEFESA ESCRITA**. É fundamental observar que o prazo para apresentação da defesa é de **05 (CINCO) dias** corridos, conforme determina o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967.

Salientamos que o lapso temporal acima mencionado para apresentação de sua defesa tem seu início contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento desta notificação.

Ressaltamos a importância do devido cumprimento dos prazos e procedimentos legais, bem como a garantia de que Vossa Excelência tenha a oportunidade de exercer o direito de defesa de maneira adequada e justa durante a condução deste processo.

Atenciosamente,


Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em ____/____/____

às ____ h ____ minutos

Assinatura _____



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023

Ofício nº 012/2023/CP.86

Ao Exmo. Senhor

TIAGO CÉSAR COSTA

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref. Ofício 075/23 – Reitera Pedido de Vista do Processo Administrativo 86/2023, conforme notificação no recebimento dos ofícios nº 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86

Em resposta ao Ofício 075/23, enviado pelo Vereador Tiago Cesar Costa, no qual reitera o pedido de vista do Processo Administrativo 86/2023, conforme notificação no recebimento dos ofícios nº 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86 da Comissão Processante, em relação ao mérito, a Comissão Processante opta por INDEFERIR o pedido de vista solicitado. Essa decisão encontra fundamentação na motivação explicitada, que versa sobre a eleição de testemunhas, a qual é considerada essencial para a condução adequada do processo.

Este indeferimento, alinhado com as premissas do inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, fundamenta-se na observação de que o rol de testemunhas, limitado a um máximo de 10 (dez), deveria ter sido apresentado concomitantemente à Defesa Prévia. Contudo, na ocasião dessa defesa preliminar, Vossa Excelência submeteu um rol em flagrante desconformidade com a normativa vigente, mesmo já tendo sido previamente notificado nos ofícios nº 001/2023/CP.86 e nº 005/2023/CP.86. Esta orientação consta, de maneira explícita, no parecer prévio elaborado por esta diligente Comissão, enfatizando que o referido rol deveria ser apresentado dentro dos limites estabelecidos pela lei, a saber, o Decreto-Lei.

Em zelo pela ampla defesa e contraditório, esta Comissão Processante, diligenciando pela correção da relação de testemunhas, instou Vossa Excelência a ajustá-la à conformidade estipulada no inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, cujo limite é de até 10 (dez) testemunhas. Em observância a tal exigência, foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sob pena de preclusão.

Entretanto, lamentavelmente, esse prazo concedido para a retificação do rol de testemunhas transcorreu sem resposta. Vossa Excelência, infelizmente, não procedeu à adequação do rol, não apresentando um novo elenco de testemunhas que estivesse em conformidade com os ditames da



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

legislação pertinente. Esse desatendimento às orientações conduziu à preclusão, ou seja, à indisponibilidade do direito de realizar o ato indicado.

Desse modo, com a devida autorização, ressoa inequívoca a improcedência do pleito para apresentação do rol de testemunhas em um lapso temporal conflitante com as disposições da legislação aplicável. Diante desse cenário e do estágio das apurações, a solicitação de Vossa Excelência para a apresentação do referido rol encontra-se INDEFERIDA.

Quanto às vistas do processo, fica desde já **AUTORIZADA** a extração de cópia integral do processo disciplinar, possibilitando assim a necessária transparência e ampla ciência dos fatos sob investigação.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO

CEGATTI:2872143386

0

Assinado de forma digital por

MARCOS PAULO

CEGATTI:28721433860

Dados: 2023.10.27 09:53:20 -03'00'

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

Recebido em ____/____/____

às ____ h ____ minutos

Assinatura _____



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 27 de outubro procederam-se três diligências com o propósito de entregar as decisões de fls. 124/125 e 129/130, bem como Ofícios de n.º 10/2023 e 12/2023.

A primeira deu-se junto ao endereço situado na Rua Humberto Brasi, 355, Jardim Maria Beatriz, às 10h24 min, local que corresponde à residência do pai do denunciado. Na ocasião o Sr. Ivandir Costa, presente no local, informou que não tinha conhecimento do paradeiro do vereador.

A segunda tentativa foi realizada no endereço registrado na Defesa Prévia, situado na Rua Renato Martins, n.º 51, Jardim Itapema, às 10h43. Entretanto, essa tentativa também não obteve sucesso, pois o vereador não se encontrava no local.

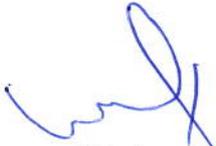
A terceira tentativa teve lugar às 11h11 no Gabinete do vereador na Câmara Municipal, sendo que o vereador não se encontrava e o assessor parlamentar, Sr. Michel, também não pode fornecer informações do paradeiro do denunciado.

As tentativas foram conduzidas na presença das testemunhas Felipe Vedovatto, Vivian Cardoso e Viviane Marcondes.


Fábio Zinetti
Assessor Parlamentar

Testemunhas:


Felipe Vedovatto


Vivian Cardoso


Viviane Marcondes



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-050

E-mail: secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br - Fone: (19) 3814-1200

**CONTÉM MÍDIA DIGITAL DAS
TENTATIVAS DE ENTREGA**



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

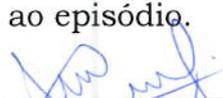
CERTIDÃO

Folha Nº 166

Certifico e dou fé de que, em estrita consonância com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 201/67 e visando assegurar a transparência e a legalidade do processo administrativo nº 85/2023, na data de 30/10/2023 (segunda-feira), no decorrer da 36ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mogi Mirim, na qual se fez presente o Vereador Tiago César Costa, conforme devidamente registrado na Lista de Presença anexa, esta Comissão Processante empreendeu esforços no intuito de efetuar a entrega de Despachos e dos ofícios nº 10/2023/CP.86 e 12/2023/CP.86.

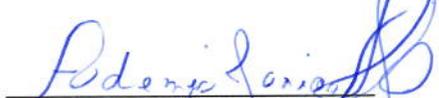
Entretanto, é imperativo ressaltar que, mesmo em posse de tais correspondências e encontrando-se dentro do Plenário da Câmara, o Vereador Tiago César Costa manifestou, de maneira pública e explícita, sua **RECUSA** em receber os mencionados ofícios. Mais notavelmente, o Vereador se afastou das dependências do edifício da Câmara de forma precipitada.

No desenrolar dessa tentativa de entrega, no dia 30/10/2023, diversos vereadores, assessores e cidadãos do município que subscrevem este documento presenciaram o acontecido, conferindo credibilidade e testemunho ao episódio.


Vivian Cardoso


Hermínia Dovigo


Felipe Vedovato


Vereador Ademir Junior


Edneusa Boveloni


Adriana Tavares


Jaqueline Moreira


Flávio Magalhães

Mogi Mirim 31 de outubro de 2023


Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante 86/2023



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante – Processo Administrativo nº 86/2023

Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023

Ofício nº 011/2023/CP.86

Ao

Exmo. Senhor

GERALDO VICENTE BERTANHA

Vereador Presidente da Comissão Processante – Processo Administrativo nº 84/2023

O Denunciado no âmbito da Comissão Processante, Processo Administrativo nº 86/2023, formalizou o requerimento nos autos da Defesa Inicial em que pede expedição do ofício à respeitável Polícia Militar com o desiderato de incorporar aos autos os registros fonográficos concernentes ao atendimento prestado ao cidadão Paulo Menna Barreto, no qual se alega, de forma supostamente crítica, a emissão de uma ordem carcerária desprovida de fundamentação legal.

O Denunciado, de modo notável, efetuou uma solicitação que guarda absoluta identidade àquela previamente formulada junto à Comissão Processante 84/2023. Nesse contexto, a Comissão Processante 84/23 procedeu com diligência ao requerer à Polícia Militar a disponibilização dos áudios em pauta. O que merece destaque é a prontidão com que a instituição policial atendeu a esse pleito, culminando na efetiva incorporação dos áudios em questão ao acervo probatório.

Portanto, requeiro a Comissão Processante 84/23, cópias dos áudios citados para incluir no processo da Comissão Processante 86/23, como forma de agilizar o rito processual e servir como objeto de contextualização para a futuro decisão da comissão.

Diante do exposto, venho, respeitosamente, requerer à distinta Comissão Processante 84/23 a gentileza de disponibilizar cópias dos áudios previamente mencionados, visando a sua inclusão no âmbito do processo em andamento, Comissão Processante 86/23. Tal medida, não apenas representa uma estratégia para otimizar a celeridade do rito processual, mas também se erige como um instrumento crucial para fornecer o contexto substancial que permitirá uma avaliação mais informada e embasada por parte desta comissão no tocante à futura decisão.

MARCOS PAULO
CEGATTI:28721433
860

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO
CEGATTI:28721433860
Dados: 2023.11.01 10:38:08
-03'00'

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante nº 86/2023

*Rubi em
30/10/23
Vivian
Cardoso*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão CP nº 84/2023

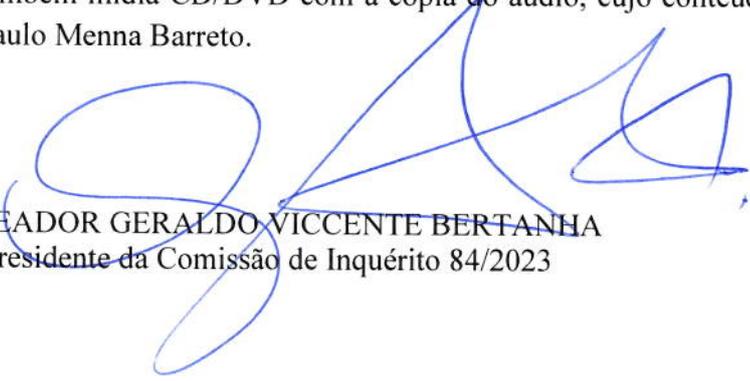
Ofício nº 020/2023/CP84

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023.

Ao Exmo Sr.
MARCOS PAULO CEGATTI
DD. Vereador da Câmara Municipal

Em atenção ao ofício de nº 011/2023/CP86, apresentado por vossa excelência, encaminho cópia do e-mail recebido por esta Comissão Processante da Secretaria de Segurança Pública Polícia Militar do Estado de São Paulo. Segue também mídia CD/DVD com a cópia do áudio, cujo conteúdo apresenta a chamada via COPOM do Sr. Paulo Menna Barreto.

Atenciosamente,



VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
Presidente da Comissão de Inquérito 84/2023

Recebido em: 31/10/23

Horário: 10:34

Assinatura: 

FABIO ZINETTI

Assunto: **Solicitação de áudios**
De: CB PM CANDIL <26bpmisjd@policiamilitar.sp.gov.br>
Para: <vereadorgebe@gmail.com>,
<vereadorgebe@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data: 23/10/2023 15:49



- Audio Copom.wav (~346 KB)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Mogi Guaçu, 23 de outubro de 2023.
MENSAGEM E-MAIL 26BPMI-248/06/23
Do Ch SPJMD do 26º BPM/I
Ao DD. Sr. Vereador Geraldo Vicente Bertanha.
Assunto: Atendimento de solicitação.

Encumbriu-me o Sr. Comandante do Vigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar do Interior de encaminhar a V.S.^a, o contido no anexo, em atendimento ao Ofício nº 013/2023/2023/CP84.

Esclareço a V.S.^a, que, caso prefira, o áudio encontra-se disponível para retirada de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00 na Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do Vigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar do Interior, situado a Rua José Penteado, nº 90, Jardim Novo I, Mogi Guaçu/SP, telefone 3841-8292 ramal 6.

Rogo-lhe que acuse o recebimento deste.

Transmitido por:

CRISTIANO GARCIA CANDIL

CB PM - Auxiliar de Seção de Justiça e Disciplina

Fones: (19) 3841-8292

Rua José Penteado, 90 - Jd. Novo I - Mogi Guaçu-SP



#POLICIAMILITARSP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP - CEP 13800-050
E-mail: secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br - Fone: (19) 3814-1200

**CONTÉM MÍDIA DIGITAL DO AUDIO
FORNECIDO PELA POLÍCIA MILITAR**

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 170



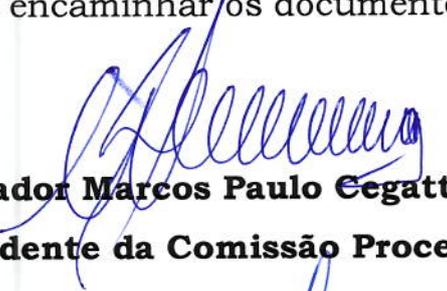
DECISÃO

Conforme pode ser constatado nos autos, desde o dia 23 de outubro o vereador ora denunciado está sendo procurado para receber as decisões acerca do andamento do processo, sempre sem sucesso.

Inclusive denota-se que no dia 27 de outubro houve tentativa de entrega em três endereços distintos, todos sem sucesso.

Por fim e conforme consta em certidão de folhas retro, no dia 30 de outubro o denunciado se recusou a receber os documentos, inclusive a intimação para apresentação de defesa final.

Diante do exposto e considerando os princípios da ampla defesa e do contraditório, decide a Comissão por realizar citação por edital, bem como encaminhar os documentos via e-mail e whatsapp.


Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante


Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório
Relatora da Comissão Processante


Vereador Ademir Floretti Souza Junior
Membro da Comissão Processante



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal dos Ofícios nº 10/2023/CP.86 e 12/2023/CP.86 e Despachos, realizadas em diversas datas e horários diversos, no endereço constante como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/11/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de notificação, conforme Decreto Lei n.º 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

A Comissão Processante nº 86/2023, em observância ao disposto nos incisos III e IV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, vem por meio desta publicação, **NOTIFICAR** e **INTIMAR** o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa, ora representado, para o que segue:

Despacho CP.86.23 – em atenção aos requerimentos formulados na Defesa Prévia do acusado, a Comissão Deliberou pelo **INDEFERIMENTO** dos itens **a), b), c), e), g), h)** sendo DEFERIDO os itens **d) h), i)**, tudo conforme fundamentação contidas nos autos e que se encontram à disposição do notificado.

Despacho CP.86.23 – Em relação as assertivas lançadas a título de cotas, registradas ao pé dos ofícios nº 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86, informar o **INDEFERIMENTO**, conforme fundamentação contidas nos autos e que se encontram à disposição do notificado. Entretanto, pertinente às vistas ao processo, FICA AUTORIZADA, desde já, a cópia integral do referido processo disciplinar.

Ofício nº 010/2023/CP.86 – Notificação/Intimação para proceder à **ABERTURA DE VISTAS AO PROCESSO** em questão. Adicionalmente, caso deseje, tem a prerrogativa de apresentar **DEFESA ESCRITA**. É fundamental observar que o prazo para apresentação da defesa é de **05 (CINCO) dias** corridos, conforme determina o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 173

Ressalta-se que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na continuidade do processo, conforme inciso IX do artigo 90 do Regimento Interno.

Ofício nº 012/2023/CP.86 – Resposta ao Ofício 075/23, enviado pelo Vereador Tiago Cesar Costa, no qual reitera o pedido de vista do Processo Administrativo 86/2023, conforme notificação no recebimento dos ofícios nº 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86 da Comissão Processante, em relação ao mérito, a Comissão Processante opta por **INDEFERIMOS** o quanto solicitado.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pela Presidente da Comissão Processante nº 86/2023, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim 31 de outubro de 2023

MARCOS PAULO
CEGATTI:2872143
3860

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO
CEGATTI:28721433860
Dados: 2023.11.01 08:21:05
-03'00'

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante 86/2023

Assunto: **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01 - COMISSÃO
PROCESSANTE Nº 86/2023**
De: Vereador Marcos Paulo Cegatti
<vereadormarcoscegatti@camaramogimirim.sp.gov.br>
Para: <tiago.costa@terra.com.br>
Cc: Vereador Tiago Costa Câmara Mogi Mirim
<vereadortiagocosta@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data: 01/11/2023 11:30



Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 174

- Jornal Oficial Mogi Mirim - 10.11.23.pdf (~1.8 MB)
- Edital de Convocação nº 01 - CP86.23.pdf (~210 KB)

Bom dia.

Segue anexo, Edital de Notificação nº 01 de 2023, da Comissão Processante nº 86 de 2023.

Obrigado.

--

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Rua Dr. José Alves, 129 Centro

Fone: 19 3814.1200 – Mogi Mirim/SP



Vereador Tiago César Costa (19) 98208-2108



Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 175

Bom dia Vereador.

Segue Edital de Notificação nº 01 de 2023, da Comissão Processante nº 86 de 2023, juntamente arquivo em PDF do Jornal Oficial de Mogi Mirim, que consta a publicação da referida notificação.

Obrigado.

11:41 ✓



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Comissão Processante nº 86/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal dos Ofícios nº 11/2023/CP 86 e 12/2023/CP 86 e Despachos, realizados em diversas datas e horários diversos, na endereço constante como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/11/2023, inclusive, avaliando-se do pedido da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de notificação, conforme Decreto Lei nº 201/07 e no artigo 90 do Regulamento Interno da Câmara Municipal;



Edital de Convocação nº 01 - CP86.23.p...
Documento do Adobe Acrobat • 215 KB

Abrir

Salvar como...

11:41 ✓



JORNAL OFICIAL DE
MOGI MIRIM

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 Ano 8 - nº 013 **DIGITAL**

**Idosos de asilos e casas de repouso
passam por avaliação odontológica**

Mais de 100 idosos atendidos por entidades assistenciais de Mogi Mirim, passaram por um check-up odontológico durante este mês, realizado pelo CEC (Curso de Especialidades Odontológicas) da Secretaria Municipal de Saúde. Uma equipe formada por dentistas e auxiliares odontológicos visitaram as entidades para realizar uma busca por problemas dentários deca produzidos. O objetivo é reestabelecer a saúde bucal dos idosos. O programa é realizado a cada seis meses.



Jornal Oficial Mogi Mirim - 10.11.23.pdf
Documento do Adobe Acrobat • 1,9 MB

Abrir

Salvar como...

11:41 ✓



Mensagem



POR
PTB



11:47
01/11/2023





Michel - Assessor Vereador Tiago Costa



Ann. Nº 86/23

176

Hoje

Boa tarde Michel, tudo bem? Editada 12:03 ✓

Segue Edital de Notificação nº 01 de 2023, da Comissão Processante nº 86 de 2023, juntamente arquivo em PDF do Jornal Oficial de Mogi Mirim, que consta a publicação da referida notificação.
Obrigado. 12:04 ✓

 Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Comissão Processante nº 86/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal dos Ofícios nº 10/2023/CP 86 e 12/2023/CP 86 e Despachos, realizadas em diversas datas e horários diversos, no endereço constante emba da residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/11/2023, inclusive, avaliando-se do pedido da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de notificação, conforme Decreto Lei nº 201/07 e no art. 90 do Estatuto Interno da Câmara Municipal;

 Edital de Convocação nº 01 - CP86.23.p...
Documento do Adobe Acrobat • 215 KB

Abrir Salvar como...

12:04 ✓

 **JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM**

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023 20h 18 - 17593 **DIGITAL**

Idosos de asilos e casas de repouso passam por avaliação odontológica

Mais de 100 idosos atendidos por entidades assistenciais de Mogi Mirim, passaram por um check-up odontológico durante este mês, realizado pelo CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) da Secretaria Municipal de Saúde. Uma equipe formada por dentistas e auxiliares odontológicos visitaram as entidades para realizar uma busca por problemas dentários dessa população. O objetivo é reestabelecer a saúde bucal dos idosos. O programa é realizado a cada seis meses.



 Jornal Oficial Mogi Mirim - 10.11.23.pdf
Documento do Adobe Acrobat • 1,9 MB

Abrir Salvar como...

12:04 ✓



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 177

**RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01 DA COMISSÃO
PROCESSANTE Nº 86/2023**

A Comissão Processante nº86/2023 comunica ao Senhor Vereador Tiago César Costa a seguinte rerratificação do texto do Edital de Notificação nº 01:

ONDE SE LÊ: “Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/11/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal;”

LEIA-SE: “Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/10/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal;”

Ficando ratificadas, como estão na versão original, as disposições constantes do edital de notificação 01 da Comissão Processante nº 86/2023, publicado no Jornal Oficial do Município, 1º/11/2023. Nada Mais.

Mogi Mirim, 01 de novembro de 2023.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2022 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE '08 DE ABRIL' - CONS. O PRESIDENTE DESTE CONSORCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Alves, nº 403 - Centro, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 23 de Março de 2022, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação, no horário das 09h00 às 12h00, para entrega dos documentos admissionais (CTPS Original / 01 foto 3x4 / Certidão de Nascimento / CPF / RG / RG / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)

Table with 4 columns: CLASSIF., INSCRIÇÃO, NOME, RG. Row 1: 17, 21901717, Eva Cristina Braido Linardi, 32XXXXX91. Row 2: 11, 21902477, Cleo Antonio da Silva, 33XXXXX02.

Paulo de Oliveira e Silva Presidente

1º Seminário Municipal: Envelhecimento e Direitos Humanos

Em 14 de dezembro de 1990, a Assembleia Geral das Nações Unidas designou o dia 1º de outubro como o Dia Internacional das Pessoas Idosas.

A composição da população mundial mudou drasticamente nas últimas décadas. Entre 1950 e 2010, a expectativa de vida em todo o mundo subiu de 46 para 68 anos. Globalmente, havia 703 milhões de pessoas com 65 anos ou mais em 2019. Nas próximas três décadas, a população idosa no mundo deverá mais que dobrar, atingindo mais de 1,5 bilhão de pessoas em 2050, com aumento mais rápido ocorrendo nos países menos desenvolvidos, onde o número de pessoas com 65 anos ou mais pode aumentar de 37 milhões em 2019 para 120 milhões em 2050 (225%).

Diante disso, no dia 31/10/2023 às 13:30, a Prefeitura de Mogi Mirim, por meio da Secretaria de Assistência Social - Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), promoverá o 1º Seminário Municipal: Envelhecimento e Direitos Humanos, em comemoração ao dia 01/10 - Dia Internacional das Pessoas Idosas e o Dia Nacional do Idoso. O evento ocorrerá na Estação Educação.

HTPS://FORMS.GLE/UAWETS0TT4KK48



Veja a programação e faça a sua inscrição!

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 178

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 02/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE '08 DE ABRIL' - CONS. O PRESIDENTE DESTE CONSORCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Alves, nº 403 - Centro, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 28 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação, no horário das 09h00 às 12h00, para entrega dos documentos admissionais (CTPS Original / 01 foto 3x4 / Certidão de Nascimento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento ou Casamento / CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)

Table with 4 columns: CLASSIF., INSCRIÇÃO, NOME, RG. Row 1: 3, 24300012, Rivelino Charton Salvi, 18XXXXX44. Row 2: 10, 23900268, Jefferson Souza e Silva, 34XXXXX65.

Paulo de Oliveira e Silva Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Comissão Processante nº 86/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal dos Ofícios nº 10/2023/CP.86 e 12/2023/CP.86 e Despachos, realizadas em diversas datas e horários diversos, no endereço constante como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/11/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de notificação, conforme Decreto Lei nº 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

A Comissão Processante nº 86/2023, em observância ao disposto nos incisos III e IV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, vem por meio desta publicação, NOTIFICAR e INTIMAR o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa, ora representado, para o que segue:

Despacho CP.86.23 - em atenção aos requerimentos formulados na Defesa Prévia do acusado, a Comissão Delibou pelo INDEFERIMENTO dos itens a), b), c), e), g), h) sendo DEFERIDO os itens d), h), l), tudo conforme fundamentação contidas nos autos e que se encontram à disposição do notificado.

Despacho CP.86.23 - Em relação as assertivas lançadas a título de cotas, registradas ao pé dos ofícios nº 06/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86, informar o INDEFERIMENTO, conforme fundamentação contidas nos autos e que se encontram à disposição do notificado. Entretanto, pertinente às vistas ao processo, FICA AUTORIZADA, desde já, a cópia integral do referido processo disciplinar.

Ofício nº 010/2023/CP.86 - Notificação/Intimação para proceder à ABERTURA DE VISTAS AO PROCESSO em questão. Adicionalmente, caso de seja, tem a prerrogativa de apresentar DEFESA ESCRITA. É fundamental observar que o prazo para apresentação da defesa é de 05 (CINCO) dias corridos, conforme determina o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967.

Resalta-se que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na continuidade do processo, conforme inciso IX do artigo 90 do Regimento Interno.

Ofício nº 012/2023/CP.86 - Resposta ao Ofício 075/23, enviado pelo Vereador Tiago Cesar Costa, no qual reitera o pedido de vista do Processo Administrativo 86/2023, conforme notificação no recebimento dos ofícios nº 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86 da Comissão Processante, em relação ao mérito, a Comissão Processante opta por INDEFERIMOS o quanto solicitado.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pela Presidente da Comissão Processante nº 86/2023, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim 31 de outubro de 2023

Vereador Marcos Paulo Casati Presidente da Comissão Processante 86/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Comissão CP nº 84/2023

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 01

A Comissão Processante da Câmara Municipal, formalizada pelo processo administrativo nº 84/2023 a, conforme portaria de nº 41/2023, está representada pelos vereadores: Geraldo Vicente Bertanha (presidente), Sonia Regina Rodrigues Modena (relatora) e Joelma Franco da Cunha (membro), nº 84/2023, em observância ao disposto nos incisos III e IV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, considerando a ocorrência de Intimação Negativa dos Ofícios de nºs: 011/2023/CP.84, 012/2023/CP.84, 016/2023/CP.84, 017/2023/CP.84 e 018/2023/CP.84, vem por meio desta publicação, NOTIFICAR e INTIMAR o Exmo. Vereador Sr. Tiago Cesar Costa, ora representado, para o que segue:

Ofício nº 011/2023/CP.84 - Retificação as duas últimas linhas da última folha (nº 07) do Despacho. Ref. Análise dos requerimentos que constam junto ao ofício de Defesa do denunciado Tiago Cesar Costa, conforme ofício nº 00062/2023

Ofício nº 012/2023/CP.84 - Em atenção às cotas lançadas, por vossa excelência, ao pé dos ofícios nº 007/2023/CP.84, nº 008/2023/CP.84 e nº 009/2023/CP.84, em conformidade com o processo administrativo em curso, INFORMO que, no mérito, em virtude da motivação, a solicitação foi INDEFERIDA, conforme cópia anexa. Por consequente, pertinente às vistas do processo, FICA AUTORIZADA desde já, a cópia integral do processo disciplinar.

Ofício nº 016/2023/CP.84 - INFORMO-LO que, esta Comissão Processante encaminhou ofícios à Secretaria da Segurança Pública da GCM, à Polícia Militar e à Câmara Municipal, solicitando informações requeridas pelo Denunciado e defendidas por esta Comissão, conforme constam das folhas nº 110 a 113 do processo administrativo nº 84/2023, e as respostas, dos respectivos órgãos/instituição, foram enviadas a esta anexadas aos autos, e neste, seguem as CÓPIAS.

Ofício nº 17/2023/CP.84 - Em atenção ao ofício nº 0079/2023, encaminhado por vossa excelência, durante sessão de ofício em 26 de outubro de 2023 e, considerando que já houve deliberações anteriores acerca da mesma solicitação, conforme ofícios: nº 006/2023/CP.84, nº 007/2023/CP.84, nº 008/2023/CP.84, nº 009/2023/CP.84 e nº 012/2023/CP.84, esta Comissão decide, INDEFERIR, o pedido de vistas em virtude de sua motivação. Por consequente, pertinente à vista ao processo, FICA AUTORIZADA, em cartório, bem como a cópia integral do processo disciplinar. Ofício nº 18/2023/CP.84 - INFORMO-LO que, esta Comissão Processante, recebeu ofício de nº 90/2023, de autoria do vereador Dirceu da Silva Paulino, Presidente da Câmara, encaminhando a cópia do ofício nº 83 de 2023 e a resposta do CEDOCH - Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha", ao qual solicitou informações a respeito do pedúnculo;

A Comissão Processante também informa ao Senhor Tiago César Costa que foram juntados documentos ao processo mencionado, conforme segue:

E-mail enviado pela Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio do comandante Antônio Roberto Calossi Júnior, 26º Batalhão da PM do Interior, com a cópia do áudio do COPOM: (em resposta ao ofício de nº 013/2023/CP.84)

Ofício da Secretaria de Segurança Pública da Mogi Mirim com informações requeridas pelo denunciado Tiago César Costa, quando da apresentação de sua defesa prévia escrita: (em resposta ao ofício de nº 014/2023/CP.84)

Cópias dos documentos de autoria do vereador Tiago César Costa, enviados pela Câmara Municipal à Embaixada da Espanha, com conteúdo sobre antirracismo: (em resposta ao ofício de nº 015/2023/CP.84)

Ofício de autoria do vereador Dirceu da Silva Paulino, Presidente da Câmara, encaminhando a cópia da resposta do CEDOCH - Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha", ao qual solicitou informações a respeito do pedúnculo;

Os documentos em questão podem ser consultados e analisados junto à esta Comissão, no gabinete do vereador Geraldo Vicente Bertanha, na Câmara Municipal, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no endereço: Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim/SP. Esta medida é adotada em estrita observância ao cumprimento das formalidades legais, conforme previsto no Decreto Lei 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pela Presidente da Comissão Processante nº 84/2023, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023.

GERALDO VICENTE BERTANHA Vereador da Câmara Municipal/Presidente da Comissão Processante nº 84/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023

A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento nº 11/2023 com LAR S/A FRANCISCO DE ASSIS DE MOGI MIRIM. O Termo de Fomento tem como objeto o repasse de valor constante de emenda parlamentar do legislativo municipal para Subvenção Social-AUXÍLIO da Entidade, conforme Plano de Trabalho e demais documentos juntados ao Processo Administrativo nº 8702/2023, mediante transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00. Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Saúde, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Clara Alice Franco de Almeida Carvalho Secretária de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Comissão Processante - P. Adm. 85/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 01

A Comissão Processante nº 85/2023, em observância ao disposto nos incisos III e IV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, considerando a ocorrência de Intimação Negativa dos Ofícios nº 007/2023/CP.85, 008/2023/CP.85 e 011/2023/CP.85, vem por meio desta publicação, NOTIFICAR e INTIMAR o Exmo. Vereador Sr. Tiago Cesar Costa, ora representado, para o que segue:

Ofício nº 007/2023/CP.85 - em atenção a cota lançada, pelo representado, ao pé do ofício nº 006/2023/CP.85, em virtude da motivação do pedido, a solicitação foi INDEFERIDA. Entretanto, pertinente às vistas ao processo, FICA AUTORIZADA, desde já, a cópia integral do referido processo disciplinar.

Ofício nº 008/2023/CP.85 - em atenção aos requerimentos formulados na Defesa Prévia do acusado, a Comissão Delibou pelo INDEFERIMENTO dos itens a), b), c), d), e), f), g) e i), sendo DEFERIDO o item h). Ato contínuo, FICA NOTIFICADO o denunciado que as oitivas de Maria Helena Scudeller de Barros (denunciante), de Dirceu da Silva Paulino (vereador) e rapões e esclarecimentos relacionados ao objeto da denúncia em análise, inicialmente designados para ocorrerem na quarta-feira, dia 01º de novembro, às 13h30, 14h30 e às 15h50, respectivamente, na sala de reuniões da FICA AUTORIZADA, desde já, a cópia integral do referido processo disciplinar.

Ofício nº 011/2023/CP.85 - em que CONVOCAVA o Exmo. Sr. Tiago Cesar Costa para comparecer a oitiva de testemunhas no dia 01º de novembro de 2023, às 15h30 na Sala de Reuniões da Câmara Municipal em virtude da INTIMAÇÃO NEGATIVA da referida Notificação, FICA, a mesma, REDESIGNADA para o dia 10 de novembro de 2023 (10/11/2023) às 11h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, ficando o parâmetro, neste ato, VIVA, Exmo. Vereador Tiago Cesar Costa, devidamente NOTIFICADO para, querendo, comparecer às oitivas redesignadas para o dia 10/11/2023, a partir das 09h30.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pela Presidente da Comissão Processante nº 85/2023, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023.

VEREADORA MARIA CRISTINA CHOQUETTA Presidente da Comissão Processante nº 85/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Comissão CP nº 84/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal do ofício de nº 019/2023/CP.84, no qual informava sobre a referida notificação, realizadas em diversas datas e horários diversos, no endereço constante como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/11/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de notificação, conforme Decreto Lei nº 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal; DECIDE a Comissão Processante da Câmara Municipal, formalizada pelo processo administrativo nº 84/2023 a, conforme portaria de nº 41/2023, composta pelos vereadores: Geraldo Vicente Bertanha (presidente), Sonia Regina Rodrigues Modena (relatora) e Joelma Franco da Cunha (membro), por meio deste edital, NOTIFICAR o Senhor Vereador Tiago César Costa, devidamente qualificado nos autos do processo mencionado, para proceder a COMPARECER ao PROCESSO em questão, em cartório, junto à esta Comissão, no gabinete do vereador Geraldo Vicente Bertanha, na Câmara Municipal, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no endereço: Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim/SP, bem como, querendo, apresentar a sua DEFESA ESCRITA, no prazo legal de 5 (cinco) dias corridos, conforme determina o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, a contar da data de publicação deste edital.

Resalta-se que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na continuidade do processo, conforme inciso IX do artigo 90 do Regimento Interno.

Este edital está em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela legislação processual vigente.

Esta medida é adotada em estrita observância ao cumprimento das formalidades legais, conforme previsto no Decreto Lei 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pela Presidente da Comissão Processante nº 84/2023, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023.

GERALDO VICENTE BERTANHA Vereador da Câmara Municipal/Presidente da Comissão Processante nº 84/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023

A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ALTISSA DA BAIXA MOGIANA - IREO COMO VIVA. O Termo de Fomento tem como objeto o repasse de valor constante de emenda parlamentar do legislativo municipal para CUSTEIO da Entidade, conforme Plano de Trabalho e demais documentos juntados ao Processo Administrativo nº 11.898/2023, mediante transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.500,84. Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Saúde, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Clara Alice Franco de Almeida Carvalho Secretária de Saúde

Suplementos e Qualidade
Assinatura
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação
Nome: ANAYÁ BASSI
Cargo: Gerente
CPF: 119.285.436-12
Assinatura:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação
Nome: GUILHERME PERES BERTOLDO
Cargo: Gerente
CPF: 272.161.458-65
Assinatura:
Nome: RAFAELA CRISTINA PACHECO
Cargo: Gerente
CPF: 230.930.710-99
Assinatura:

Suplementos e Qualidade
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
CONTRATADA: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE
AVANTE SOCIAL
CNPJ: 08.899.330/0001-12
CONTRATO Nº: 001/2023 - TERMO DE COLABORAÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 02/11/2023
VIGÊNCIA: 02/11/2023 a 02/11/2024
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.592 DE 31 DE AGOSTO DE 2017, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: CAPS ALCOOL, E DROGAS, CAPS II, CAPS INFÂNTIL, E RESIDÊNCIA TERAPIÚTICA, EM LOTE ÚNICO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM-SP
VALOR R\$ 5.996.982,24

Proc. Adm. Nº 86/23
Folha Nº 179

(O valor repassado e exercido, conforme se trata de prestação de serviços de consultoria) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de prestador de serviços, de partes contratantes, de responsáveis por processos licitatórios, de responsáveis por prestações de serviços, de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de informantes relacionados e processos de acompanhamento deste Tribunal. Na hipótese de prestação de serviços, caso o signatário do parecer conclua seja diferente daqueles já apontados como signatários do Termo de Ciência e Notificação, será este objeto de notificação específica (valor aprovado pela Resolução nº 12/2021)

Declara, na qualidade de responsável pela entidade supra referida, sob as penas da Lei, que os demais documentos exigidos, encontram-se devidamente localizados, encontrando-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi Mirim, 02 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PREFEITO MUNICIPAL
REGINA CÉLIA S. BIGHETTI
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
PORTARIA Nº 452/23
DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS, PARA FINS QUE ESPERIFICAR.
Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436 de 14 de agosto de 2021 e na Instrução Normativa Nº 02/2021, o servidor abaixo relacionado, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos seguintes instrumentos e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas, referente à Secretaria de Relações Institucionais do Município de Mogi Mirim:
FUNÇÃO NOME POR EXTENSÃO RE CPF
Gestor Renan Mariana Cardoso 00481 383.636.248-10
Fiscal Renan Mariana Cardoso 00481 383.636.248-10
Contrato: 2023.00181 - Vigência: 26/10/2023 - 25/10/2024
Processo: 2023.016643

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DECRETO Nº 9.118
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 454.000,00.
Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de novembro de 2023.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01 DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 84/2023
A Comissão Processante nº 84/2023 comunica ao Senhor Vereador Tiago César Costa a seguinte rerratificação do texto do edital de notificação 01:
ONDE SE LE: "Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/11/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal."
LEIA-SE: "Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/10/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal."
Ficando rerratificadas, como estão na versão original, as disposições constantes do edital de notificação 01 da Comissão Processante nº 84/2023, publicado no Jornal Oficial do Município, 17/11/2023, Nada Mais.
Mogi Mirim, 01 de novembro de 2023.
GERALDO VICENTE BERTANHA
Vereador da Câmara Municipal/Presidente da Comissão Processante nº 84/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01 DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 86/2023
A Comissão Processante nº 86/2023 comunica ao Senhor Vereador Tiago César Costa a seguinte rerratificação do texto do Edital de Notificação nº 01:
ONDE SE LE: "Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/11/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal."
LEIA-SE: "Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/10/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal."
Ficando rerratificadas, como estão na versão original, as disposições constantes do edital de notificação 01 da Comissão Processante nº 86/2023, publicado no Jornal Oficial do Município, 17/11/2023, Nada Mais.
Mogi Mirim, 01 de novembro de 2023.
Vereador Marcos Paulo Casatti
Presidente da Comissão Processante 86/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO Nº 12.01/23
Processo administrativo: 02083/2022 - Objeto: Aditivo de 10 vagas, no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, através de parceria com o Município de Mogi Mirim, conforme documentos anexos ao processo do Termo Aditivo de Colaboração nº 12/23, terá vigência de acordo com cláusula décima quinta do termo de origem de 01/11/2023 a 31/12/2023. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM - APAE. Valor R\$ 12.592,40 (doze mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Data de assinatura do Termo: 31 de outubro de 2023. Secretaria de Assistência Social
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/23
Processo administrativo: 012978/2023 - Objeto: Oferta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19, através de parceria com o Município de Mogi Mirim, conforme documentos anexos ao processo do Termo de Colaboração nº 15/23, terá vigência de acordo com cláusula décima quinta do termo de origem de 30/10/23 a 31/12/23. Contratada: ORGANIZAÇÃO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL. Valor R\$ 100.019,00 (cem mil e dezesseis reais). Data de assinatura do Termo: 30 de outubro 2023. Secretaria de Assistência Social
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 25/23
Processo administrativo: 016582/2023 - Objeto: Execução do Projeto "A Caminho do Bem", através de parceria com o Município de Mogi Mirim, conforme documentos anexos ao processo do Termo de Fomento nº 25/23, terá vigência de acordo com cláusula décima quinta do termo de origem de 01/11/2023 a 31/12/23. Contratada: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO COMUNITÁRIO BADI. Valor R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Data de assinatura do Termo: 31 de outubro de 2023. Secretaria de Assistência Social
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 26/23
Processo administrativo: 016580/2023 - Objeto: Equipando para o Futuro, através de parceria com o Município de Mogi Mirim, conforme documentos anexos ao processo do Termo de Fomento nº 26/23, terá vigência de acordo com cláusula décima quinta do termo de origem de 30/10/23 a 29/02/2023. Contratada: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE DE MOGI MIRIM. Valor R\$ 40.096,54 (quarenta mil e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) Data de assinatura do Termo: 30 de outubro de 2023. Secretaria de Assistência Social
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 28/23
Processo administrativo: 016571/2023 - Objeto: Execução do Projeto Renascer, através de parceria com o Município de Mogi Mirim, conforme documentos anexos ao processo do Termo de Fomento nº 28/23, terá vigência de acordo com cláusula décima quinta do termo de origem de 30/10/2023 a 29/10/2024. Contratada: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM. Valor R\$ 95.640,00 (noventa e cinco mil seiscentos e quarenta reais) Data de assinatura do Termo: 30 de outubro de 2023. Secretaria de Assistência Social
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 29/23
Processo administrativo: 016559/2023 - Objeto: Execução do Projeto Mente Ativa, através de parceria com o Município de Mogi Mirim, conforme documentos anexos ao processo do Termo de Fomento nº 29/23, terá vigência de acordo com cláusula décima quinta do termo de origem de 01/11/2023 a 31/01/2024. Contratada: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE MOGI MIRIM. Valor R\$ 8.496,00 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais). Data de assinatura do Termo: 01 de novembro de 2023. Secretaria de Assistência Social
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 32/23
Processo administrativo: 016575/2023 - Objeto: Execução do Projeto Acessibilidade Além do Lar, através de parceria com o Município de Mogi Mirim, conforme documentos anexos ao processo do Termo de Fomento nº 32/23, terá vigência de acordo com cláusula décima quinta do termo de origem de 31/10/2023 a 30/10/2024. Contratada: LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS MOGI MIRIM. Valor R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais) Data de assinatura do Termo: 31 de outubro de 2023. Secretaria de Assistência Social
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33/23
Processo administrativo: 016574/2023 - Objeto: Execução do Projeto Cuidando, através de parceria com o Município de Mogi Mirim, conforme docu-

MOGI MIRIM
CONHEÇA O APP DE MOGI MIRIM
O app oficial da nossa cidade
BAIXE AGORA
QR codes for app download



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

DESPACHO

Tomando em consideração o transcurso de três dias a partir da divulgação do Edital de Publicação n.º 01, veiculado no Diário Oficial do Município e datado de 01/11/2023, período no qual não se registrou qualquer manifestação por parte do denunciado, em estrita conformidade com as disposições legais pertinentes, impõe-se a minha decisão de ordenar a imediata expedição do Edital de Publicação n.º 02.

Mogi Mirim, 07 de novembro de 2023.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão Processante



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02

A Comissão Processante nº 86/2023, em observância ao disposto nos incisos III e IV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, considerando o decurso de três (03) dias de veiculação no Diário Oficial do Município do Edital de Publicação nº 01 (datado de 01/11/2023), vem por meio deste **SEGUNDO (2º) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, em virtude da ocorrência de tentativas infrutíferas de entrega pessoal dos Ofícios nº 10/2023/CP.86 e 12/2023/CP.86 e Despachos, realizadas em diversas datas e horários diversos, no endereço constante como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/10/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de notificação, conforme Decreto-Lei n.º 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

A Comissão Processante nº 86/2023, em observância ao disposto nos incisos III e IV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, vem por meio desta publicação, **NOTIFICAR** e **INTIMAR** o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa, ora representado, para o que segue:

Despacho CP.86.23 – em atenção aos requerimentos formulados na Defesa Prévia do acusado, a Comissão Deliberou pelo **INDEFERIMENTO** dos itens **a), b), c), e), g), h)** sendo DEFERIDO os itens **d) h), i)**, tudo conforme fundamentação contidas nos autos e que se encontram à disposição do notificado.

Despacho CP.86.23 – Em relação as assertivas lançadas a título de cotas, registradas ao pé dos ofícios nº 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86, informar o **INDEFERIMENTO**, conforme fundamentação contidas nos autos e que se encontram à disposição do notificado. Entretanto, pertinente às vistas ao processo, FICA AUTORIZADA, desde já, a cópia integral do referido processo disciplinar.

Ofício nº 010/2023/CP.86 – Notificação/Intimação para proceder à **ABERTURA DE VISTAS AO PROCESSO** em questão. Adicionalmente, caso deseje, tem a prerrogativa de apresentar **DEFESA ESCRITA**. É fundamental



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 182

observar que o prazo para apresentação da defesa é de **05 (CINCO) dias** corridos, conforme determina o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967.

Ressalta-se que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na continuidade do processo, conforme inciso IX do artigo 90 do Regimento Interno.

Ofício nº 012/2023/CP.86 – Resposta ao Ofício 075/23, enviado pelo Vereador Tiago Cesar Costa, no qual reitera o pedido de vista do Processo Administrativo 86/2023, conforme notificação no recebimento dos ofícios nº 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86 da Comissão Processante, em relação ao mérito, a Comissão Processante opta por **INDEFERIMOS** o quanto solicitado.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pela Presidente da Comissão Processante nº 86/2023, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim 08 de novembro de 2023

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão Processante 86/2023

Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
 Comissão Processante nº 86/2023

Forma Nº 183

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02

A Comissão Processante nº 86/2023, em observância ao disposto nos incisos III e IV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, considerando o decurso de três (03) dias de veiculação no Diário Oficial do Município do Edital de Publicação nº 01 (datado de 01/11/2023), vem por meio deste **SEGUNDO (2º) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, em virtude da ocorrência de tentativas infrutíferas de entrega pessoal dos Ofícios nº 10/2023/CP.86 e 12/2023/CP.86 e Despachos, realizadas em diversas datas e horários diversos, no endereço constante como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Tiago César Costa recusou publicamente o recebimento durante a 36ª sessão ordinária do dia 30/10/2023, inclusive, evadindo-se do prédio da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de notificação, conforme Decreto-Lei nº 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

A Comissão Processante nº 86/2023, em observância ao disposto nos incisos III e IV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, vem por meio desta publicação, **NOTIFICAR e INTIMAR** o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa, ora representado, para o que segue:

Despacho CP.86.23 – em atenção aos requerimentos formulados na Defesa Prévia do acusado, a Comissão Deliberou pelo **INDEFERIMENTO** dos itens a), b), c), e), g), h) sendo **DEFERIDO** os itens d) h), i), tudo conforme fundamentação contidas nos autos e que se encontram à disposição do notificado.

Despacho CP.86.23 – Em relação as assertivas lançadas a título de cotas, registradas ao pé dos ofícios nº 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86, informar o **INDEFERIMENTO**, conforme fundamentação contidas nos autos e que se encontram à disposição do notificado. Entretanto, pertinente às vistas ao processo, FICA AUTORIZADA, desde já, a cópia integral do referido processo disciplinar.

Ofício nº 010/2023/CP.86 – Notificação/Intimação para proceder à **ABERTURA DE VISTAS AO PROCESSO** em questão. Adicionalmente, caso deseje, tem a prerrogativa de apresentar **DEFESA ESCRITA**. É fundamental observar que o prazo para apresentação da defesa é de **05 (CINCO) dias** corridos, conforme determina o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967.

Ressalta-se que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará na continuidade do processo, conforme inciso IX do artigo 90 do Regimento Interno.

Ofício nº 012/2023/CP.86 – Resposta ao Ofício 075/23, enviado pelo Vereador Tiago Cesar Costa, no qual reitera o pedido de vista do Processo Administrativo 86/2023, conforme notificação no recebimento dos ofícios nº 006/2023/CP.86, 007/2023/CP.86 e 008/2023/CP.86 da Comissão Processante, em relação ao mérito, a Comissão Processante opta por **INDEFERIMOS** o quanto solicitado.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pela Presidente da Comissão Processante nº 86/2023, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim 08 de novembro de 2023

Vereador Marcos Paulo Cegatti
 Presidente da Comissão Processante 86/2023

REFIS 2023
 FIQUE EM DIA COM A PREFEITURA DE MOGI MIRIM

DE 01 A 30 DE NOVEMBRO

até **90%** Desconto nos juros e multa moratória
 até **60x** Parcelamento com desconto progressivo em até 60x

Central de Atendimento Exclusivo
 Av. Santo Antônio, 24 - Centro
 Atendimento Presencial a partir de 08 de Novembro

Escaneie para chegar!

Central de Atendimento via Whatsapp
Só escanear!

Negocie pelos canais:
 ☎ (19) 3814-1392
 📞 (19) 39540-5029
 🌐 refismogimirim.sp.gov.br

Consulte aqui para saber mais detalhes: 100% para pagamento à vista, 50% desconto para 12 dias até 15 dias de prazo de validade no REFIS; 80% para parcelamento em até 12 meses; 60% para parcelamento em até 24 meses; 75% para parcelamento em até 36 meses; 70% para parcelamento em até 48 meses; 60% para parcelamento em até 60 meses, sendo para todas as opções a seguinte condição: 1º dia útil após a data de validade do REFIS, ou dentro imediatamente a partir de 30/10/2023.

CONHEÇA O APP DE MOGI MIRIM
 O app oficial da nossa cidade.

Acesse os QR code para ver mais fotos dos eventos!



UM NOVO ATENDIMENTO para você!

A partir de segunda-feira, **dia 30 de outubro**, o setor de atendimento presencial do **SAAE de Mogi Mirim** estará em novo endereço.

POSTO DE ATENDIMENTO CENTRAL
 Espaço Cidadão - Centro
 Segunda a sexta-feira, das 8h00 as 17h00

Central de Relacionamento:
 0800 165 195 ou 3805 9900
 WhatsApp (19) 9 5474 3088

Posto de Atendimento Zona Leste:
 Rua Artur Juliani, nº 623 - Jardim do Lago
 das 09h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00

www.saaemogimirim.sp.gov.br



Processo administrativo 086/2023

Relatora: Lúcia Maria Ferreira Tenório

Denunciante: Emerson Dagoberto Pinheiro

Denunciado: Tiago César Costa

SÍNTESE DO PROCESSADO

O denunciante, em sua peça acusatória juntada às fls. 02/15, acusa o parlamentar Tiago César Costa de quebra de decoro parlamentar devido a fatos ocorridos em Audiência Pública realizada no recinto da Câmara Municipal em 14 de setembro de 2023, que, em tese, configurariam ofensa contra a honra da população negra, ao prender um simulacro de boneco feito de sacos de lixo representando uma pessoa negra presa ao pelourinho.

A denúncia inicialmente foi encaminhada ao Conselho de Ética, que alegou incompetência tendo em vista ter sido a peça inaugural formalizada dentro do rito previsto no artigo 90 do Regimento Interno (fls. 16).

Assim, os autos foram encaminhados para consulta ao Plenário da Câmara acerca de seu recebimento, conforme determina o artigo 90, inciso IV do Regimento Interno.

Durante a 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro¹, o Plenário da Câmara decidiu, por 13 votos favoráveis e um contrário, pelo recebimento da denúncia, procedendo, em seguida pelo sorteio dos membros da Comissão, conforme artigo 90, inciso V do Regimento Interno.

Assim, através da Portaria n.º 43/2023 (fls. 18), publicada em 20 de setembro, foram nomeados os seguintes vereadores, sorteados entre os

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=RyIYQYusRRU>



desimpedidos: Marcos Paulo Cegatti, Ademir Souza Floretti Junior e Lúcia Maria Ferreira Tenório, que subscreve o presente relatório na condição de relatora.

Iniciando os trabalhos, foi expedido mandado de Notificação para que o denunciado apresentasse sua defesa escrita no prazo de 10 dias, inclusive apresentando elementos probatórios e indicando rol de testemunhas de no máximo 10, conforme artigo 5º do Decreto-Lei 201/67 e artigo 90, inciso VIII do Regimento Interno, devidamente recebido de forma pessoal pelo denunciado em 25 de setembro de 2023 (fls. 25).

No dia 26 de setembro o denunciado formalizou requerimento de prorrogação de seu prazo para defesa, bem como que este fosse suspenso até decisão da Comissão, conforme fls. 26.

Às fls. 35 foi exarado parecer jurídico acerca do solicitado, cujos argumentos foram utilizados para decisão de indeferimento do pedido, conforme fls. 36. O denunciado foi pessoalmente intimado da decisão em 27 de setembro, conforme fls. 37.

Às fls. 39/42 foi juntado aos autos Nota de Repúdio pelos atos praticados pelo vereador denunciado, emitida pelo Coletivo Afrocaipira.

Posteriormente, em 02 de outubro, o denunciado solicitou a suspensão de prazo para apresentação de sua defesa (fls. 43), alegando necessidade de aguardar finalização da ata da Audiência Pública.

Referido pedido foi indeferido após emissão de Nota Técnica pela Procuradoria Jurídica, tendo sido o denunciado pessoalmente informado da decisão em 03 de outubro, conforme fls. 48.

Às fls. 50/55 foi juntado aos autos Nota de Repúdio emitida pelo Coletivo de Artistas de Mogi Mirim - COLAR pelos atos praticados pelo vereador denunciado.



Em 05 de outubro (fls. 56/100) houve juntada da Defesa Escrita do denunciado, onde alegou, em síntese, que a Comissão processante seria incompetente para julgar a denúncia, que soa perseguição política, além de ser inepta.

Alega que há suspeição dos vereadores Marcos Cegatti, Ademir e desta relatora, pois fazem parte de um conluio arquitetado pelo Prefeito Municipal para impossibilitá-lo de disputar as eleições para o cargo de prefeito.

Requer ainda a suspensão das apurações até análise dos fatos pelo Ministério Público, Conselho Tutelar e Polícia Civil.

No mérito alega que nunca houve racismo e que no dia dos fatos estava apenas discutindo a retirada do pelourinho e que o boneco era simbólico, possuindo imunidade parlamentar para se expressar da forma como bem entender.

Requer por fim, o afastamento do Procurador Jurídico da Câmara, alegando parcialidade e revanchismo, além de expedição de ofício para o Ministério Público, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Guarda Municipal, Embaixada da Espanha, além de arrolar 77 testemunhas para serem ouvidas pela Comissão.

Às fls. 102/103 foi juntada manifestação de munícipe de nome Érika Aparecida Cândido acerca de atos praticados pelo vereador denunciado.

Posteriormente e seguindo tempestivamente o previsto no art. 5º inciso III do Decreto Lei n.º 201/67, reuniu-se a Comissão para emissão de Parecer Prévio, conforme fls. 104/108, formalizando análise pormenorizada dos pontos arguidos junto à Defesa apresentada pelo denunciado.

Na oportunidade foram afastadas as alegações de incompetência da Comissão Processante, de inépcia da denúncia, do afastamento dos vereadores, a suspeição dos membros da Comissão, bem como do procurador jurídico.

Portanto, decidiu a Comissão pelo prosseguimento da denúncia, considerando haver indícios suficientes para continuidade da apuração dos fatos, bem



como conceder prazo adicional de 24 horas para que o denunciado retificasse seu rol de testemunhas para no máximo dez, conforme previsto no artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/67.

Assim, às fls. 109, foi o denunciado intimado pessoalmente em 09 de outubro de 2023, transcorrendo in albis o prazo concedido, conforme certidão de fls. 110.

Às fls. 112/120, formalizou-se a juntada de cópia de denúncia formalizada junto ao Ministério da Igualdade Racial do Governo Federal, referente aos fatos apurados.

Junto às fls. 121 denota-se que o denunciado requereu reconsideração para que a Comissão ouvisse as 77 testemunhas por ele arroladas, bem como reiterando o pedido de afastamento do procurador jurídico e da assessora técnica da Presidência, pedidos estes indeferidos conforme fls. 122/123.

Às fls. 124/125 decidiu a Comissão pela necessidade de oitiva do denunciante e do denunciado, bem como pela não oitiva de testemunhas.

Desta monta, o denunciado foi intimado pessoalmente em 16 de outubro para prestar depoimento e acompanhar o depoimento do denunciante, oportunidade em que solicitou que pudesse escolher dez testemunhas para oitiva, o que foi indeferido pela Comissão às fls. 129/130.

Às fls. 132/134 foi juntado aos autos Moção de Repúdio de n.º 389/2023, aprovada pela Câmara Municipal de Itapira/SP, contra os atos apurados no presente processo.

Dando continuidade às apurações, conforme consta às fls. 135, na data de 23 de outubro de 2023 foi realizada a oitiva do denunciante, sendo que o denunciado se absteve de acompanhar bem como de prestar depoimento.



Formalizou o denunciante, às fls. 146, após a realização da audiência de instrução, requerimento reiterando o pedido de vistas do processo visando escolher suas testemunhas de defesa, o que foi indeferido pela Comissão conforme decisão de fls. 147/153.

Juntou-se às fls. 156/159 manifestação do CEDOCH – Centro de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha” acerca do monumento “pelourinho”, instalado em 1969 em frente à Câmara Municipal.

Assim e uma vez encerrada a instrução processual (fls. 160), o denunciado foi intimado para apresentar sua defesa final no prazo de cinco dias, tendo se recusado a receber o documento no dia 30 de outubro, conforme certidão de fls. 166.

Às fls. 171 decidiu por bem a Comissão proceder a Notificação ao denunciado através de Edital, cuja cópia foi encaminhada também via WhatsApp e para dois e-mails, conforme fls. 174/176, devidamente publicado por duas vezes, sendo uma em 01/11 e a segunda em 08/11, conforme fls. 178 e 183, tendo transcorrido in albis o prazo.

Esta, uma síntese do processado.



RELATÓRIO

Inicialmente cumpre destacar que durante todo o procedimento a conduta apresentada pelo denunciado foi permeada de tentativas de atos protelatórios e desnecessários para a resolução das apurações.

Cite-se como exemplo, oportunidade em que solicitou a suspensão de prazo para apresentação de sua defesa alegando necessidade de aguardar a elaboração da ata da Audiência Pública, cuja responsabilidade de finalização era do próprio gabinete do Vereador.

Também apresentou rol absurdo e sem qualquer precedente jurídico contendo 77 testemunhas, além de dificultar e se recusar a receber as notificações e intimações contendo os atos decisivos do processo, conforme inúmeras certidões lavradas nos autos.

Houve inclusive ausência injustificada a uma Sessão Ordinária, fato este que, por si só, já representaria falta disciplinar passível de suspensão temporária do mandato, conforme artigo 10, alínea "d" da Resolução 157/95.

Denota-se, portanto, que houve insistentes tentativas por parte do denunciado de beneficiar-se de sua própria torpeza, criando situações que levavam, pela absoluta falta de previsão legal ou pela notória desnecessidade, ao indeferimento por parte da Comissão e, conseqüentemente, dando azo ao discurso insistentemente propagado pelo denunciado de "perseguição" e desrespeito ao contraditório e a ampla defesa.

Isto posto e adentrando às questões preliminares arguidas nos autos, esta Relatora destaca que todos os pontos alegados junto a defesa prévia foram exaustivamente debatidos pela Comissão.



Portanto, nesta oportunidade e apenas por excesso de zelo esta relatoria destaca alguns apontamentos formalizados pelo denunciado e que merecem pronunciamento no presente Voto.

Inicialmente e quanto ao rito procedimental e competência da Comissão Processante, insta informar que junto ao arcabouço jurídico municipal, existem dois ritos processuais destinados à cassação de mandato de vereador sendo que o primeiro, previsto na Resolução n.º 157/95 é realmente de competência do Conselho de Ética e o segundo, previsto no Regimento Interno, segue as diretrizes do Decreto-Lei n.º 201/67.

Conforme pode ser facilmente observado, em que pese o denunciante ter direcionado sua peça inaugural ao Conselho de Ética, toda sua fundamentação foi baseada nos artigos 90 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, de forma pertinente, a presidente do órgão, às fls. 16, arguiu sua incompetência absoluta, encaminhando para adoção do rito procedimental estabelecido pela Resolução n.º 276/2010.

Desta monta, não há o que se falar em incompetência da Comissão.

Já no tocante à alegação de suspeição de seus membros, argumenta que todos eles agem em retaliação, tecendo, para tanto, argumentos deveras inconsistentes e sem amparo legal.

Inclusive e nesta toada, pedimos a vênua para transcrever as palavras do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mogi Mirim/SP, ao analisar, em sede de liminar, arguição de suspeição de membros de Comissão nos autos do Mandado de Segurança n.º 1004909-46.2023.8.26.0363:

“(…) cuidando-se de órgão colegiado em que há de prevalecer a vontade da maioria, não de cada membro individualmente considerado, a pluralidade de espectros políticos parece trazer



consigo a possibilidade de um ou mais votantes de toda e qualquer matéria integrarem base aliada ou de oposição, sem que disso se extraia, necessária e invariavelmente, impedimentos ou suspeições”.

Ressalte-se que não houve sequer argumentos para a alegação de suspeição do membro Marcos Paulo Cegatti, novamente demonstrando-se infundada a arguição tecida pelo denunciado.

Ainda e não menos importante, faz-se necessário destaque ao rol de testemunhas apresentado pelo denunciado, que totaliza 77 pessoas, número incrivelmente acima do expressamente estabelecido junto ao artigo 90, inciso VIII, alínea “d” do Regimento Interno.

Insta observar que o denunciado é advogado atuante, não sendo crível crer que referida ação tenha sido meramente uma falha, transparecendo que o propósito era unicamente de tumultuar e dificultar o bom andamento do processo.

Mesmo diante de tais fatores, a Comissão, entendendo que o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa são corolários para a busca da verdade real, encaminhou nova intimação para que o denunciado retificasse seu rol de testemunhas, prazo esse que transcorreu sem manifestação do denunciado.

Portanto e conforme atentou expressamente a Comissão junto ao Mandado de Citação/Notificação de fls. 25, houve preclusão do direito de apresentar as testemunhas de defesa.

Conforme é sabido, a preclusão é a perda do direito de manifestação no processo pela ausência de realização do ato processual no momento oportuno, decorrendo a perda da capacidade de prática de atos processuais.

Assim, ao deixar de apresentar seu rol de testemunhas conforme expressamente determinado junto ao artigo 90, inciso VIII, alínea “d” do Regimento Interno ou de retificá-lo, configurou-se a preclusão temporal.



Neste sentido, o entendimento dos Tribunais pátrios é pacífico:

*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCES-
SUAL PENAL. APRESENTAÇÃO TARDIA DO ROL DE TESTE-
MUNHAS. PRECLUSÃO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE OFENSA
AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. AGRAVO DESPROVIDO.*

1. Inexiste nulidade se afastada a oitiva de testemunha ante a preclusão temporal na apresentação do respectivo rol. 2. Diante do indeferimento de provas por decisão legalmente fundamentada, não há que se falar em ocorrência de cerceamento de defesa. 3. Agravo desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1667333 AC 2017/0096462-3, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 14/09/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2017)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – ROL DE TESTEMUNHA – JUN-
TADA INTEMPESTIVA – PRECLUSÃO. 1 – Cerceamento de de-
fesa não verificado. Partes devidamente intimadas para apresen-
tação do rol de testemunhas. Prova declarada preclusa. Apresen-
tação do rol de testemunhas cerca de quatro meses depois do
prazo. Inércia da parte que não se confunde com cerceamento de
defesa; 2 - Manutenção da r. decisão por seus próprios e bem
lançados fundamentos – artigo 252 do Regimento Interno do Tri-
bunal de Justiça de São Paulo. RECURSO IMPROVIDO (TJ-SP -
AI: 21782638820218260000 SP 2178263-88.2021.8.26.0000,
Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 31/08/2021,
30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/08/2021)*

Insta destacar, neste tocante, que a Comissão possui prazo peremptório para encerramento do processo (artigo 5º, inciso VII do Decreto-lei n.º 201/67), não havendo o que se cogitar em deferimento de atos meramente protelatórios, sob pena de arquivamento dos autos e até caracterização de prevaricação por parte de seus membros.



Ademais, o princípio do livre convencimento motivado garante ao julgador liberdade para apreciar e avaliar quais provas entende como necessárias para formar seu livre convencimento, cabendo o indeferimento daquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

Assim e conforme constata-se mediante análise das fls. 124/125, a Comissão entendeu não ser necessária a oitiva de testemunhas, tendo em vista que a Audiência Pública em que se deram os fatos denunciados foi filmada em sua integralidade, estando disponível junto ao site oficial da Câmara Municipal.

Assim, não cabe alegações de nulidade neste tocante.

Discorridos os apontamentos acima, adentrarei ao cerne da questão.

A denúncia foi formalizada considerando fatos ocorridos em Audiência Pública realizada no dia 14 de setembro do corrente ano, convocada pelo denunciado para discutir a retirada do monumento histórico “pelourinho”, estabelecido em frente à Câmara Municipal.

O denunciante relata que, ao chegar para participar do evento na qualidade de presidente da Associação Cultural Afro Guaçuana – ACAG, deparou-se com um boneco feito de trapos e sacos de lixo, representando uma pessoa preta a ser acoitada no monumento.

Relata que não somente ele como também outros convidados se sentiram extremamente ofendidos, motivo pelo qual requereu ao vereador a retirada do simulacro, havendo imediata e reiterada recusa por parte do denunciado.

Assim, entende que a manutenção do boneco configurou uma ofensa a honra subjetiva e à dignidade do povo negro e afrodescendente, caracterizando quebra de decoro parlamentar.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Por sua vez, em sua defesa prévia, alegou o denunciado que nunca houve ato de racismo e que no dia dos fatos estava apenas discutindo a retirada do pelourinho, sendo o boneco uma forma que encontrou para chocar, agindo dentro de sua imunidade parlamentar, podendo se expressar da forma como bem entender.

É oportuno neste momento formalizar uma análise do documento elaborado pelo CEDOCH às fls. 156/159, através do qual esclarece que o pelourinho existente em frente ao prédio do Poder Legislativo possui como significado o padrão da jurisdição e liberdade municipal, destacando ainda que:

“O grande número de pelourinhos construídos durante o período da escravidão no Brasil e que nos envergonham hoje não tem relação com o objeto aqui citado.”

Tal esclarecimento se faz extremamente necessário na atual conjuntura, posto que toda a celeuma ocorreu em audiência pública que se destinava à retirada do monumento, sob alegação de que se tratava de um símbolo racista.

É direito e prerrogativa do vereador convocar audiências públicas para discussão de temas relevantes para a cidade, pois se trata de uma oportunidade única para comunicação entre vários setores da sociedade e autoridades públicas, onde podem ser expostos diversos vieses e visões sobre o tema tratado.

Assim, a reunião convocada pelo vereador seria uma excelente oportunidade para demonstrar pontos de vista diversos daquele inicialmente defendido pelo denunciado.

Ocorre que, infelizmente, e ao contrário do esperado, as ações do vereador transcenderam e muito uma discussão saudável do tema.

A análise do vídeo da Audiência Pública, disponível no site da Câmara Municipal², deixa claro que o denunciado foi, por inúmeras vezes, avisado e advertido que sua ação estava sendo ofensiva.

² <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/video/audiencia-publica-discussao-do-monumento-pelourinho/6893>



Mesmo assim e agindo de forma totalmente desarrazoada e desrespeitosa, manteve o simulacro, conduta que se demonstra totalmente incompatível com aquela minimamente esperada para um parlamentar.

Tratando-se de uma pessoa pública que convocou uma audiência para discutir a retirada de um monumento considerado por ele como símbolo de racismo, jamais poderia ter ignorado os alertas da comunidade negra presente, no sentido de que suas ações estariam sendo ofensivas.

Aliás e conforme por ele mesmo destacado no início do evento: *“a causa maior é o debate, porque audiência pública não é só bater o martelo e falar: vai tirar o pelourinho. Não. Vamos debater o porquê do pelourinho aqui na frente da Câmara Municipal. (...) **Mas a voz é dos pretos e pretas que estão aqui e que eu quero que os senhores e senhoras tenham voz para falar dos seus sentimentos.**”*

Descumprindo frontalmente sua própria fala e o intuito de uma audiência pública, ignorou o sentimento e os apelos do povo negro presente, mantendo o ato que sabidamente era ofensivo.

Portanto, ao pendurar um boneco feito de roupas e saco de lixo simulando uma pessoa negra presa para ser açoitada, ao contrário do que alega o denunciado, não houve livre manifestação de expressão, mas sim uma ação de péssimo gosto e extremamente ofensiva.

O direito à liberdade de expressão não é absoluto e deve ser exercido dentro dos limites da lei, sob pena de caracterizar abuso de direito. Não se pode admitir que sob o manto da liberdade de expressão haja ofensa à honra ou a dignidade de outrem.

Quando, a pretexto de se expressar o pensamento, há invasão aos direitos da personalidade, lesando e ofendendo terceiros, revela-se o exercício de um direito em desconformidade com o ordenamento jurídico.



Desde o momento em que o denunciado foi avisado que sua ação era ofensiva e a manteve, agiu em confronto com a conduta esperada não somente de um vereador, mas a qualquer pessoa portadora de mínima educação e altruísmo.

Neste sentido, a ação do denunciado claramente se enquadra no artigo 7º, inciso III do Decreto-Lei 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de vereador, quando:

(...)

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

Por sua vez, o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara prevê que compete ao vereador manter o decoro parlamentar e fortalecer o Poder Legislativo.

E ainda, mais adiante, o artigo 89, inciso II descreve que perderá o mandato o vereador que tiver procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

No caso em tela, resta definitivamente comprovado que o denunciado agiu de forma totalmente confrontante com a exigida junto ao arcabouço jurídico vigente.

Decoro parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de nossa sociedade. Decoro significa recato no comportamento, decência, acatamento de leis e de normas morais, dignidade, honradez, seriedade nas maneiras e no trato da coisa pública, compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública.

O Aurélio e o Houaiss o definem como correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio. (Decoro, in Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3ª Ed. Curitiba, Editora Positivo, 2004, p. 607; Decoro, in Houaiss, Antônio, Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro. Objetiva, 2001. p. 922.)



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

Já Maria Helena Diniz, em seu Dicionário Jurídico, preceitua que decoro, na linguagem jurídica em geral, quer dizer: a) honradez, dignidade ou moral; b) decência; c) respeito a si mesmo e aos outros.

É certo que o representante do povo de uma casa legislativa tem que pautar sua conduta pública e privada pelo respeito às leis, aos princípios da moralidade e do interesse público, agindo conforme a ética e os bons costumes.

A ação de pendurar um boneco feito de sacos de lixo querendo representar a população negra e, agravando ainda mais a situação, mantê-lo em que pese a ciência de estar causando ofensas à terceiros, extrapola qualquer limite do razoável.

O cidadão que se candidata a cargo público tem o múnus público de ser um exemplo à coletividade, pois ele passa a ser a voz de seus eleitores no parlamento.

Nesse sentido, é de se esperar que o agente político em questão, o vereador, tenha sua conduta ilibada, mas também que zele pela boa percepção do mandato a ele atribuído e pela credibilidade da casa legislativa e de seus pares, agindo sempre atento a não cometer deslizes e não causar manchas ou críticas que possam abalar a confiança da população no parlamento municipal.

Analisando detidamente as condutas atribuídas ao denunciado contidas na denúncia, não temos como não caracterizá-las como atentatórias ao decoro.

Houve clara ofensa não somente a população negra presente à Audiência Pública, que manifestou claramente estar se sentindo ofendida, mas também à toda sociedade.

A repercussão das ações no denunciado foi tamanha, que atingiu níveis regionais e até mesmo nacional, manchando a imagem do Poder Legislativo Mogimiriano.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Processante nº 86/2023

A conduta desonrada do denunciado comprometeu todo o coletivo que a ele pertence, abalando a segurança e estabilidade da Câmara Municipal. Nas palavras do mestre Miguel Reale:

“No fundo, falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.”

Assim, a imposição de decoro parlamentar nada mais é do que uma defesa do parlamento, motivo pelo qual, VOTO pela procedência da denúncia apresentada, configurando quebra de decoro parlamentar a ser punida mediante a cassação do mandato do vereador, nos termos do artigo 7º, inciso III do Decreto-Lei 201/67 e artigo 89, inciso II do Regimento Interno.



Lúcia Maria Ferreira Tenório
Relatora



DECISÃO

EMENTA: DENUNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. ATO OFENSIVO GRAVE PRATICADO PELO VEREADOR DENUNCIADO. CONFIGURAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO, PASSÍVEL DE CASSAÇÃO DE MANDATO. DENUNCIA RECEBIDA E CONSIDERADA PROCEDENTE PELA COMISSÃO.

1. Ao pendurar um boneco feito de roupas e sacos de lixo simulando uma pessoa negra e ao mantê-lo mesmo ciente de que suas ações eram ofensivas, o denunciado claramente agiu de forma incondizente com o exercício da função.
2. A quebra de decoro se configura por ações incompatíveis com a dignidade da Câmara ou quando faltar o decoro na conduta pública, conforme artigo 7º, inciso III do Decreto-Lei n.º 201/67.
3. Portanto, configurada a quebra de decoro do vereador Tiago Cesar Costa.
4. Denúncia que se dá PROVIMENTO, entendendo pela aplicação da pena de cassação do mandato.

DECISÃO Os membros da comissão, em reunião realizada na data de 16 de novembro, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, dão provimento a denúncia, entendendo que houve quebra grave de decoro, passível de pena de cassação de mandato.

Diante do exposto e nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei n.º 201/67, encaminha os autos ao Presidente da Câmara, para convocação de sessão de julgamento pelo Plenário.

Mogi Mirim, dia 16 de novembro de 2023.


Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão


Lúcia Maria Ferreira Tenório
Relatora


Ademir Floretti Souza Junior
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

À

Secretaria

Nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei n.º 201/67 c/c artigo 18, inciso I do Regimento Interno, CONVOCO Sessão para Julgamento do Processo Administrativo 86/2023 e respectivo Parecer Final, para a Sessão Ordinária que realizar-se-á em 04 de dezembro de 2023.

Diante do exposto, favor emitir comunicado escrito informando o denunciado, Vereador Tiago César Costa, que a íntegra do processo se encontra à disposição, bem como informando a data da realização da Sessão de Julgamento e do direito de produzir defesa oral.

Mogi Mirim, 21 de novembro de 2023.

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Presidente da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim-SP, 22 de novembro de 2023.

Ofício nº. 27/2023

EXMO. SR.

TIAGO CÉSAR COSTA

Nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei n.º 201/67 c/c artigo 18, inciso I do Regimento Interno, sirvo-me desta para informar que a Sessão para Julgamento do Processo Administrativo 86/2023 e respectivo Parecer Final foi designada para a Sessão Ordinária que realizar-se-á em 04 de dezembro de 2023, às 18h30.

Diante do exposto, coloco a íntegra do processo à disposição na Secretaria da Câmara, bem como informo dos direitos previstos no artigo 5º, inciso V do Decreto Lei 201/67, inclusive produção de defesa oral.



DIRCEU PAULINO

Presidente da Câmara de Mogi Mirim



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data de hoje foram procedidas duas tentativas de entrega do Ofício n.º 27/2023, sendo a primeira às 11h44 no endereço Rua Pref. Antonio Leite do Canto, n.º 125, onde consta ser endereço residencial e sede do partido MDB e a segunda, às 11h23, na residência do pai do vereador, cito à Rua Humberto Brasi, 355, bairro Maria Beatriz.

Nos dois endereços não obtivemos sucesso na entrega do documento pois não fomos atendidos.

Posteriormente, às 14:45, voltamos ao primeiro endereço, onde novamente ninguém atendeu a porta. Já no segundo endereço, às 14:56, fomos atendidos pelo Sr. Ivandir Costa, pai do vereador, a quem informamos o inteiro teor do documento, tendo o mesmo nos informado que o denunciado se encontra em Brasília e que retorna somente no final de semana, bem como que se encontra residindo na Rua PRef. Antonio Leite do Canto.

Mogi Mirim, 23 de novembro de 2023.

ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA
Assessora Técnica da Presidência

Testemunhas:

FELIPE VEDOVATTO
Assessor parlamentar

CARLOS FELÍCIO
Assessor parlamentar



TIAGO COSTA Vereador está em Fundação Ulysses Guimarães Nacional.

20 h · Brasília · 🌐

Estive em importante reunião com a líder Elisiane da [Fundação Ulysses Guimarães Nacional](#), ali pudemos aprender um pouco mais sobre formação, educação e política, bem como tivemos dicas de "ouro" para as próximas eleições municipais, absorvidas pelas pré candidatas. Também estive com o Presidente dos Núcleos do [MDB Nacional](#) @assisfilho.adv que sempre nos atendeu com muito empenho! Obrigado pela atenção de sempre e parabéns ao @gutoscherer pela condução da Fundação. #fug #mdb #eleicoes #mogimirimsp #mogimirim



TIAGO COSTA Vereador

22 h · 🌐

Presente no evento Minha Casa Minha Vida no @palacio_do_planalto fruto do trabalho do Ministro das Cidades do MDB @jaderbfilho_. Lembrando que as benfeitorias de mais de 20 milhões de reais para as obras no Parque das Laranjeiras, depois de 40 anos conquistamos juntos a esse mesmo ministério, com ajuda do Presidente [Michel Temer](#) do Deputado Federal [Baleia Rossi](#) e do ex Ministro Baldy. Um dos meus legados como Vereador no primeiro mandato. Como pré candidato a Prefeito farei muito mais com nossa articulação Federal! Se prometermos casa para o povo cumprimos a risca já nos primeiros dois anos de mandato, não vamos enganar a população! Encontrei minha amiga e excelente líder do MDB Mulher @francis_carolinee #mdb #mogimirim #mogimirimsp #minhacasaminhavid





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 204

DESPACHO

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal do Ofício nº 27/2023 realizada na data de 23 de novembro nos endereços constantes como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Ivandir Costa, genitor do destinatário, informou que o mesmo se encontra ausente do Município, estando em Brasília/DF, fato esse confirmado através de prints da rede social do Vereador, impondo a aplicação do 5º, inciso III;

Considerando o histórico de dificuldade de entrega de documentos e até mesmo a recusa pública de recebimento, conforme consta junto ao PA 086/2023;

Considerando a necessidade de informar o denunciado da Sessão de Julgamento para que possa exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme Decreto Lei n.º 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

DECIDO:

NOTIFICAR e INTIMAR por Edital o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa que a Sessão de Julgamento do Processo Administrativo n.º 086/2023 foi designada para a Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2023, às 18h30.

Ainda e visando garantir a ciência do Vereador, requeiro que cópia do Edital seja também encaminhada via aplicativo WhatsApp e e-mail.

Mogi Mirim 24 de novembro de 2023

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 205

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal do Ofício nº 27/2023 realizada na data de 23 de novembro nos endereços constantes como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Ivandir Costa, genitor do destinatário, informou que o mesmo se encontra em Brasília/DF;

Considerando o histórico de dificuldade de entrega de documentos e até mesmo a recusa pública de recebimento, conforme consta junto ao PA 086/2023;

Considerando a necessidade de informar o denunciado da Sessão de Julgamento para que possa exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme Decreto Lei nº 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

A Presidência da Câmara Municipal, vem por meio desta publicação, **NOTIFICAR** e **INTIMAR** o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa, ora representado, que a Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 086/2023 foi designada para a Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2023, às 18h30, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei nº 201/67, oportunidade em que Vossa Excelência poderá produzir defesa oral.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim 24 de novembro de 2023

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal



**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 826, SÁBADO, 25 DE NOVEMBRO DE 2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal do Ofício nº 27/2023 realizada na data de 23 de novembro nos endereços constantes como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Ivandir Costa, genitor do destinatário, informou que o mesmo se encontra em Brasília/DF;

Considerando o histórico de dificuldade de entrega de documentos e até mesmo a recusa pública de recebimento, conforme consta junto ao PA 086/2023;

Considerando a necessidade de informar o denunciado da Sessão de Julgamento para que possa exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme Decreto Lei nº 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

A Presidência da Câmara Municipal, vem por meio desta publicação, NOTIFICAR e INTIMAR o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa, ora representado, que a Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 086/2023 foi designada para a Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2023, às 18h30, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei nº 201/67, oportunidade em que Vossa Excelência poderá produzir defesa oral.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim 24 de novembro de 2023

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 207

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal do Ofício nº 27/2023 realizada na data de 23 de novembro nos endereços constantes como de residência do destinatário;

Considerando que o Senhor Ivandir Costa, genitor do destinatário, informou que o mesmo se encontra em Brasília/DF;

Considerando o histórico de dificuldade de entrega de documentos e até mesmo a recusa pública de recebimento, conforme consta junto ao PA 086/2023;

Considerando a necessidade de informar o denunciado da Sessão de Julgamento para que possa exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme Decreto Lei n.º 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

A Presidência da Câmara Municipal, vem por meio desta publicação, **NOTIFICAR** e **INTIMAR** o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa, ora representado, que a Sessão de Julgamento do Processo Administrativo n.º 086/2023 foi designada para a Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2023, às 18h30, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei n.º 201/67, oportunidade em que Vossa Excelência poderá produzir defesa oral.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pela Presidente da Comissão Processante nº 86/2023, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim 24 de novembro de 2023


DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data de hoje, devidamente acompanhada pelos assessores parlamentares Felipe Vedovato e José Roberto Amorin, nos dirigimos novamente aos endereços conhecidos do Vereador Tiago César Costa, sendo junto à Rua Pref. Antonio Leite Canto às 14:05 e à Rua Humberto Brasil às 14h17, sendo ambas infrutíferas.

Certifico ainda que a cópia do Edital publicado na data de 25 de novembro foi devidamente encaminhada via WhatsApp e por e-mail.

Mogi Mirim, 27 de novembro de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Assessora Técnica da Presidência

Testemunhas

José Roberto Amorin

Felipe Vedovato



Assunto: **Edital de Notificação**
De <assessoriatecnica@camaramogimirim.sp.gov.br>
Para: <tiago.costa@terra.com.br>,
<vereadortiago costa@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data 27/11/2023 14:46

- edital de notificação 1_2023112711400901.pdf (~143 KB)

Prezado Vereador,

Segue, para ciência, Edital de Notificação da Sessão de Julgamento do Processo Administrativo n.º 86/2023, que realizar-se-á dia 04 de dezembro, as 18h30.

27/11/2023

Hoje

Encaminhada



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PIBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 826, SÁBADO, 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

pdf

edital de notificação

1_2023112711400901.pdf

1 página • 147 KB • pdf

14:43 ✓

✓ Vista

000

✓ Entregue

hoje 14:43

pdf
**CÂMARA DE VEREADORES
DE MOGI MIRIM.pdf**
2 páginas • 488 KB • pdf

14:04 ✓✓

Boa tarde Tiago. Estou mandando o despacho aqui porque a Adriana e o Beto não conseguiram te encontrar . Eles estiveram no seu gabinete mas o Michel não quis receber. Também foram até a sua casa. Iremos mandar aqui pelo WhatsApp e também por e-mail.

14:06 ✓✓

Hoje

➔ Encaminhada



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PL BREVADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 826, SÁBADO, 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

pdf
**editais de notificação
1_2023112711400901.pdf**
1 página • 147 KB • pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 212

DESPACHO

Considerando que novamente as tentativas de entrega pessoal do Ofício nº 27/2023 foram infrutíferas nos endereços constantes como de residência do destinatário;

Considerando o histórico de dificuldade de entrega de documentos e até mesmo a recusa pública de recebimento, conforme consta junto ao PA 086/2023;

DECIDO:

Formalizar a **2ª NOTIFICAÇÃO** por Edital o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa que a Sessão de Julgamento do Processo Administrativo n.º 086/2023 foi designada para a Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2023, às 18h30.

Mogi Mirim 28 de novembro de 2023

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 213

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02

Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal do Ofício nº 27/2023 realizadas nas datas de 23 e 27 de novembro nos endereços constantes como de residência do destinatário;

Considerando o histórico de dificuldade de entrega de documentos e até mesmo a recusa pública de recebimento, conforme consta junto ao PA 086/2023;

Considerando a necessidade de informar o denunciado da Sessão de Julgamento para que possa exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme Decreto Lei nº 201/67 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

A Presidência da Câmara Municipal, vem por meio desta publicação, **NOTIFICAR** e **INTIMAR** o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa, ora representado, que a Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 086/2023 foi designada para a Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2023, às 18h30, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei nº 201/67, oportunidade em que Vossa Excelência poderá produzir defesa oral.

E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pelo Presidente da Câmara, em única via, para todos os efeitos legais.

Mogi Mirim 28 de novembro de 2023


DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal



**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 828, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Jornal Oficial

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023 ano IX - nº 828

P11

|  CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo |
|--|
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02 |
| Considerando as tentativas infrutíferas de entrega pessoal do Ofício nº 27/2023 realizadas nas datas de 23 e 27 de novembro nos endereços constantes como de residência do destinatário; |
| Considerando o histórico de dificuldade de entrega de documentos e até mesmo a recusa pública de recebimento, conforme consta junto ao PA 086/2023; |
| Considerando a necessidade de informar o denunciado da Sessão de Julgamento para que possa exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme Decreto Lei nº 201/87 e no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal; |
| A Presidência da Câmara Municipal, vem por meio desta publicação, NOTIFICAR e INTIMAR o Exmo. Vereador Sr. Tiago César Costa, ora representado, que a Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 086/2023 foi designada para a Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2023, às 18h30, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto Lei nº 201/87, oportunidade em que Vossa Excelência poderá produzir defesa oral. |
| E, para que não alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL, que na forma da lei, segue assinado pelo Presidente da Câmara, em única via, para todos os efeitos legais. |
| Mogi Mirim 28 de novembro de 2023 |
| DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara Municipal |



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 215



RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (41ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO (3º) ANO DA DÉCIMA OITAVA (18ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18H30.

EM TURNO ÚNICO

“ex-vi” do disposto no Artigo 171 do Regimento Interno.

1. Parecer final, de autoria da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo nº 86/2023, instaurada através da Portaria nº 43/2023, “DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. ATO OFENSIVO GRAVE PRATICADO PELO VEREADOR DENUNCIADO. CONFIGURAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO, PASSÍVEL DE CASSAÇÃO DE MANDATO. DENÚNCIA RECEBIDA E CONSIDERADA PROCEDENTE PELA COMISSÃO”. Para Cassação do Mandato são necessários os votos de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, computando-se o voto do presidente, em conformidade com o disposto no Art. 90, inciso XI c.c. Art. 20, inciso II do Regimento Interno, naquilo que não colidir com as disposições do Decreto-Lei nº 201/67, na forma da Súmula Vinculante nº 56 do STF. As votações, por força normativa, deverão ser nominais, conforme disposto no inciso VI, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - E5ZA-73Y9-2810-0DVS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E5ZA73Y928100DVS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E5ZA-73Y9-2810-0DVS

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 01/12/2023, às 09:12:37

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E5ZA-73Y9-2810-0DVS

Submetido à apreciação do Plenário, em Sessão Ordinária de hoje, em turno único, em votação nominal, o julgamento da procedência do Parecer Final, de autoria da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo nº 86/2023, conforme disposto no Artigo 90, inciso XI do Regimento Interno, tendo a Casa **aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis a 02 (dois) votos contrários, com 01 (uma) abstenção.**

Diante disso, conforme dispõe o Artigo 90, Inciso XII, do Regimento Interno, combinado com o Art 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967, o Presidente da Câmara proclamou o resultado do julgamento e decretou a Cassação de Mandato do Vereador **TIAGO CÉSAR COSTA**, determinando a expedição do Decreto legislativo de cassação e a comunicação do resultado à Justiça Eleitoral.

Sala de Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 04 de dezembro de 2023.



VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 257

CERTIDÃO Nº 33 (TRINTA E TRÊS) DE 2023

CERTIFICO e dou fé que a pedido verbal da Vereadora Joelma Franco da Cunha foi fornecido cópia integral de forma digital do Processo Administrativo nº 86/2023, nesta data.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 01 de dezembro de 2023

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Gerente de Secretaria

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

3ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP

13800-290, Fone: (19) 3862-1407, Mogi-Mirim-SP - E-mail:

mojimirim3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005365-93.2023.8.26.0363**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **Tiago Cesar Costa**
Executado: **Marcos Cegatti e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Fanin Pupo Dos Santos**

Vistos.

Inicialmente, retifique-se no sistema SAJ, para fazer constar tratar-se de MANDADO DE SEGURANÇA em face de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DIRCEU DA SILVA PAULINO e PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE MARCOS CEGATTI, na pessoa jurídica de direito público MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

TIAGO CÉSAR COSTA ajuizou MANDADO DE SEGURANÇA em face de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DIRCEU DA SILVA PAULINO e PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE MARCOS CEGATTI. Sustenta, em apertada síntese, que foi suspenso por força da resolução n.331 de outubro de 2023, pelo prazo de 90 dias, e teve todos os processos internos paralisados, por força do artigo 2º da referida resolução, bem como instrumentos de trabalhos, que possibilitariam ser intimado das decisões proferidas pela casa legislativa. Segue narrando que encontra-se pautada para o próximo dia 04 dezembro sessão de julgamento de eventual cassação de mandato, referente ao processo administrativo 86/23, advindo da resolução 331/2003, o qual sustenta, eivado de nulidades, principalmente pela não intimação de seus termos dado a suspensão do cargo e o confisco dos instrumentos de trabalho. Nestes termos pleiteia em sede de tutela a suspensão da sessão de julgamento referente ao processo administrativo 86/23, e ao final a anulação de todo o processo administrativo sob o n. 86 de 2023 por afronta aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, Impessoalidade, Ampla Defesa e Contraditório. Atribuiu a causa o valor de R\$10.000,00. A inicial se fez instruída com documentos de fls.18/118.

É o relato do necessário.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
3ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3862-1407, Mogi-Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O mandado de segurança é meio processual adequado à proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de ser violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, não amparado por habeas corpus ou habeas data, cuja comprovação não dependa de dilação probatória. Compreende-se direito líquido e certo como aquele que prescinde de dilação probatória, ou seja, cujos fatos restarem comprovados documentalmente na inicial.

A concessão de liminar no mandado de segurança destina-se a assegurar que o direito líquido e certo, ameaçado ou lesado, não se frustrate até a decisão final, pelo comprometimento ou mesmo extinção do direito, o que tornaria a prestação jurisdicional inócua e formalmente insubsistente pela ineficácia da ordem decisória.

A ilegalidade do ato impugnado é pressuposto para a concessão da segurança, ainda que em sede de provimento liminar. Deve restar evidenciada a plausibilidade do pedido e o receio de irreparabilidade.

No caso em tela, o impetrante insurge-se contra sessão de julgamento designação para o dia 04/12/2023 referente ao Processo Administrativo 86/2023. Requer, liminarmente, a suspensão da sessão. No mérito, formulou pedidos alternativos, quais sejam: suspensão a sessão administrativa de julgamento referente ao PA 86/23 e reconhecido que deve ser aguardado o prazo de suspensão aplicado no PA 50/23. Subsidiariamente, se indeferida a liminar, requereu a anulação do processo administrativo 86/2023, em razão de violação de princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório.

Segundo foi possível apurar dos documentos que acompanharam a inicial, assim como do que consta do mandado de segurança que já tramita na 1ª Vara Judicial, há quatro processos administrativos em desfavor do impetrante: 50/2023, 84/2023, 85/2023 e 86/2023.

O processo administrativo 50/2023 resultou na Resolução 331/2023, que aplicou a pena de suspensão por 90 dias. Refere-se a representação do vereador João Victor Gasparini por fato ocorrido em sessão ordinária de 19/06/23. O mandado de segurança distribuído à 1ª Vara buscou suspender sessão relacionada com este processo administrativo.

O processo administrativo 86/2023 versa sobre fato ocorrido em audiência pública sobre o tema Pelourinho realizada no dia 14/09/2023, sendo denunciante o vereador Emerson Adagoberto Pinheiro. É este processo administrativo que tem sessão designada para o dia 04/12 e contra a qual se insurge o impetrante.

Assim, embora da leitura da inicial não seja possível extrair maiores informações sobre os fatos, a análise dos documentos deixa claro que os fatos que deram origem aos processos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

3ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Saúde - CEP

13800-290, Fone: (19) 3862-1407, Mogi-Mirim-SP - E-mail:

mojimirim3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

administrativos 50/2023 e 86/2023 são diversos.

As sanções, assim, são independentes.

Nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, a instauração de Comissão processante para a cassação de mandato de Vereador tem cabimento nos casos em que o agente político: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa: II - *Fixar residência fora do Município*; III - *Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública*.

O processo de cassação de mandato de Vereador observará o rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme disposto no § 1º do art. 7º.

O controle jurisdicional do processo de cassação de Vereador restringe-se à análise dos aspectos formais, observando o cumprimento do rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967 e a garantia do devido processo legal. Qualquer interferência jurisdicional além desses aspectos representa indevida interferência no poder legislativo.

No caso dos autos, o impetrante aponta ilegalidades no processo de cassação instaurado pela Câmara Municipal que afrontam seu direito líquido e certo.

Menciona violação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório. Refere o indeferimento de oitiva de testemunhas de forma infundada.

Observa-se que o impetrante foi devidamente citado (fl. 31) e apresentou defesa escrita (fls. 32/51). Seus argumentos foram analisados pela Comissão processante, que decidiu pelo prosseguimento do processo de cassação (fls. 52 e 53/54), prosseguindo para a fase de instrução, com a regular intimação do denunciado (fl. 55). Quanto às testemunhas, os documentos demonstram que o impetrante foi notificado para corrigir o rol a fim de adequação aos limites legais (art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 207/1967) e apresentação de justificativa, nos prazo de 24 horas, mas não consta que tenha providenciado tal medida. Consigno que o impetrante apresentou rol com mais de 70 testemunhas, quando o limite legal é 10.

Assim, em análise inicial, não se vislumbra vício formal no Processo Administrativo nº 86/2023 a determinar a suspensão da sessão já designada. Os documentos que acompanharam a inicial indicam que não houve qualquer prejuízo à intimação dos atos realizados nos processo administrativo em decorrência da suspensão do exercício do cargo.

As alegações feitas na inicial são genéricas, não se podendo, igualmente, constatar qualquer outra violação ao procedimento previsto no Decreto-Lei nº 207/1967 ou no Regime

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

3ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, .. Saúde - CEP

13800-290, Fone: (19) 3862-1407, Mogi-Mirim-SP - E-mail:

mojimirim3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Interno da Câmara.

Inexistindo ilegalidade aparente no processo de cassação do impetrante, não há relevância do fundamento apresentado para a concessão da liminar nos autos do mandado de segurança.

Assim, indefiro a liminar.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as respectivas informações, bem como tragam aos autos os documentos que reputarem pertinentes, no prazo de 10 (dez dias). Sem prejuízo e, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Câmara Municipal de Mogi Mirim), enviando-lhe cópia da petição inicial (sem documentos) para, querendo, ingressar no feito.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Oportunamente, conclusos para sentença.

Int.

Mogi-Mirim, 29 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DO ART. 205, § 2º DO CPC, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2326554-59.2023.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO PRATAVIERA**

Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Público**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 122/125 da origem, que indeferiu liminar em mandado de segurança.

Sustenta o agravante que a sessão de julgamento designada para o dia 04/12/2023, referente ao processo administrativo 86/2023, deve ser suspensa, uma vez que este está eivado de nulidades, notadamente em razão de não intimação de seus termos, dada a suspensão do cargo e o confisco dos seus instrumentos de trabalho.

Não há razão para reforma da decisão de primeira instância.

Em que pese o esforço argumentativo do agravante, o conjunto fático-probatório dos autos não demonstra, objetivamente, que tenha havido violação a direito líquido e certo do agravante. Inobstante o afastamento do vereador de suas funções institucionais, inexistente razão para suspensão do trâmite dos processos administrativos aos quais responde e tampouco restou demonstrado que o autor tenha deixado de ser intimado dos atos praticados, tanto que tomou conhecimento daquilo que considerou como ato coator, indicando *link* de acesso à notícia de sua intimação, que consta em edital de notificação.

As alegações do agravante são genéricas e não indicam irregularidade formal no processo administrativo a ensejar suspensão da sessão de julgamento programada para o próximo dia 04/12/2023. O fato de estar afastado de suas funções de parlamentar não o impede de exercer sua defesa e sustentação oral na sessão de julgamento da câmara municipal, aliás, não é outro o objetivo da intimação. Os requisitos para concessão da liminar pretendida não estão mesmo presentes, daí o acerto de sua negativa pela d. magistrada *a quo*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, fica indeferida a tutela recursal.

Comunique-se ao juiz a quo, dispensadas as informações.

Intime-se a parte agravada para resposta em 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.019, inciso II), bem como para ciência desta decisão.

Faculto às partes manifestação, em cinco dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

EDUARDO PRATAVIERA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 221

VOTAÇÃO NOMINAL

CONFORME DISPOSTO NO INCISO VI, DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967

MATÉRIA A SER VOTADA: Parecer final, de autoria da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo nº 86/2023, instaurada através da Portaria nº 43/2023, “DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. ATO OFENSIVO GRAVE PRATICADO PELO VEREADOR DENUNCIADO. CONFIGURAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO, PASSÍVEL DE CASSAÇÃO DE MANDATO. DENÚNCIA RECEBIDA E CONSIDERADA PROCEDENTE PELA COMISSÃO”.

| VEREADOR | SIM | NÃO | ABS | ABSTENÇÃO - MOTIVO |
|--------------------------------|-----|-----|-----|----------------------|
| Ademir Souza Floretti Junior | X | | | |
| Alexandre Cintra | X | | | |
| Cinoê Duzo | X | | | |
| Dirceu da Silva Paulino | X | | | |
| Geraldo Vicente Bertanha | X | | | |
| João Victor Coutinho Gasparini | X | | | |
| Joelma Franco da Cunha | | X | | |
| Lúcia Maria Ferreira Tenório | X | | | |
| Luís Roberto Tavares | X | | | |
| Luiz Fernando Saviano | | X | | |
| Luzia Cristina Cortes Nogueira | X | | | |
| Mara Cristina Choquetta | X | | | |
| Márcio Evandro Ribeiro | X | | | |
| Marcos Antonio Franco | X | | | |
| Marcos Paulo Cegatti | X | | | |
| Moacir Genuário | | | X | Art 180, §1º do R.I. |
| Orivaldo Aparecido Magalhães | X | | | |

Total de votos favoráveis: (14)

Total de votos contrários: (02)

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Aprovado

O Sr. Presidente exercerá direito de voto por se tratar de matéria de *quorum* qualificado de 2/3 (Art. 90, inciso XI, c.c. Art. 20, inciso II do Regimento Interno)

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 04 de dezembro de 2023


Vereador Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara


Vereadora Mara Cristina Choquetta
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA.

CONSIDERANDO a Denúncia Escrita, formalizada pelo Sr. Emerson Adagoberto Pinheiro, constante dos autos do Processo Administrativo nº 86/2023, de 18 de setembro de 2023, que gerou a Comissão Processante, instaurada por meio da Portaria nº 43/2023, para averiguar se o Vereador Tiago César Costa cometeu “Falta Grave e Quebra de Decoro Parlamentar, durante a Audiência Pública realizada no dia 14 de setembro de 2023”, situações, aquelas que, em tese, poderiam desencadear na cassação de mandato do Vereador, conforme disposto no Art. 89, Inciso II da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno Vigente), combinado com o Art. 7º, Inciso III do Decreto/Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que, após, ser recebida a Denúncia, de os Fatos serem analisados e obedecidos os princípios do Contraditório e Ampla Defesa, a Comissão Processante emitiu Parecer Final decidindo pela procedência da acusação, enviando os autos ao Plenário, desta Câmara, para julgamento;

CONSIDERANDO que, em Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, em Votação Nominal, o Plenário aprovou e julgou **PROCEDENTE**, por 14 (quatorze) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e com 01 (uma) abstenção, o referido **PARECER FINAL** da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que compete, conforme dispõe o Art. 90, Inciso XII do Regimento Interno combinado com o Art. 5º, Inciso VI, do Decreto/Lei nº 201/1967, ao Presidente da Câmara proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como, determinar a expedição do competente Decreto Legislativo de Cassação de Mandato de Vereador, que será publicado na Imprensa Oficial, sendo comunicado o resultado à Justiça Eleitoral e ao partido do Vereador cassado;

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente) e, em atendimento ao disposto na parte final do Inciso VI do Art. 5º, do Decreto/Lei nº 201/1967;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º FICA DECRETADA a perda do mandato do Vereador Tiago César Costa (partido MDB), da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, em caráter definitivo, em virtude de cassação do mandato nos termos da decisão proferida pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023, devido ao resultado proclamado nos autos do Processo Administrativo nº 86/2023.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo é publicado para todos os fins de direito, no Jornal Oficial do Município, no átrio e no site da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 05 de dezembro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23 de 2023

Autoria: Vereador Dirceu da Silva Paulino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WF7AJ9RW8C3EXB98>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WF7A-J9RW-8C3E-XB98

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 05/12/2023, às 15:38:24

CM - SECRETARIA

(O) Decreto Legislativo nº 406
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 06/12/23
MOGI MIRIM 06/12/23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WF7A-J9RW-8C3E-XB98



**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM,
EDIÇÃO Nº 830, QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Jornal Oficial Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023 ano IX - nº 830

P03

|  CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo |
|--|
| DECRETO LEGISLATIVO Nº 406 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA. |
| CONSIDERANDO a Denúncia Escrita, formalizada pelo Sr. Emerson Adagoberto Pinheiro, constante dos autos do Processo Administrativo nº 86/2023, de 18 de setembro de 2023, que gerou a Comissão Processante, instaurada por meio da Portaria nº 43/2023, para averiguar se o Vereador Tiago César Costa cometeu "Falta Grave e Quebra de Decoro Parlamentar, durante a Audiência Pública realizada no dia 14 de setembro de 2023", situações, aquelas que, em tese, poderiam desencadear na cassação de mandato do Vereador, conforme disposto no Art. 89, Inciso II da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno Vigente), combinado com o Art. 7º, Inciso III do Decreto/Lei nº 201/1967. |
| CONSIDERANDO que, após, ser recebida a Denúncia, de os Fatos serem analisados e obedecidos os princípios do Contraditório e Ampla Defesa, a Comissão Processante emitiu Parecer Final decidindo pela procedência da acusação, enviando os autos ao Plenário, desta Câmara, para julgamento. |
| CONSIDERANDO que, em Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, em Votação Nominal, o Plenário aprovou e julgou PROCEDENTE , por 14 (quatorze) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e com 01 (uma) abstenção, o referido PARECER FINAL da Comissão Processante. |
| CONSIDERANDO que compete, conforme dispõe o Art. 90, Inciso XII do Regimento Interno combinado com o Art. 5º, Inciso VI, do Decreto/Lei nº 201/1967, ao Presidente da Câmara proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como, determinar a expedição do competente Decreto Legislativo de Cassação de Mandato de Vereador, que será publicado na Imprensa Oficial, sendo comunicado o resultado à Justiça Eleitoral e ao partido do Vereador cassado. |
| DIRCEU DA SILVA PAULINO , Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, Inciso I, alínea "f" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente) e, em atendimento ao disposto na parte final do Inciso VI do Art. 5º, do Decreto/Lei nº 201/1967. |
| FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo: |
| Art. 1º FICA DECRETADA a perda do mandato do Vereador Tiago César Costa (partido MDB), da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, em caráter definitivo, em virtude de cassação do mandato nos termos da decisão proferida pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023, devido ao resultado proclamado nos autos do Processo Administrativo nº 86/2023. |
| Art. 2º O presente Decreto Legislativo é publicado para todos os fins de direito, no Jornal Oficial do Município, no átrio e no site da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP. |
| Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. |
| Mogi Mirim, 05 de dezembro de 2023. |
| VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara |
| Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara. |
| Projeto de Decreto Legislativo nº 23 de 2023 Autoria: Vereador Dirceu da Silva Paulino |



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ofício Nº 370/2023

Mogi Mirim, 06 de dezembro de 2023.

Exma. Senhora

FABIANA GARCIA GARIBALDI

Juíza Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral - Comarca de Mogi Mirim/SP

Ref.: Decreto Legislativo nº 406 de 05/12/2023 - Dispõe Sobre a Cassação de Mandato do Vereador Tiago César Costa.

Exma. Sra.,

Levo ao conhecimento de V. Exa. que a Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, em Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, após deliberação Plenária, julgou procedente as acusações contidas na denúncia escrita, recebida e protocolada no Processo Administrativo nº 86 de 2023, contra o Vereador TIAGO CÉSAR COSTA, por "Falta Grave e Quebra de Decoro Parlamentar, durante a Audiência Pública realizada no dia 14 de setembro de 2023", caracterizando o tipo descrito no Inciso III do Artigo 7º do Decreto/Lei 201/1967.

Informamos ainda que a **CASSAÇÃO DO MANDATO** do Vereador TIAGO CÉSAR COSTA foi **APROVADA**, em caráter definitivo, por meio de votação nominal de 14 (quatorze) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 01 (uma) abstenção.

Conforme dispõe o Artigo 90, Inciso XII da Resolução 276/2010 (Regimento Interno), combinado com o Artigo 5º, Inciso VI do Decreto/Lei nº 201/1967, o Presidente da Câmara proclamou o resultado do julgamento, bem como, determinou a expedição do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 406 - DE CASSAÇÃO DE MANDATO** - de 05 de dezembro de 2023 (anexo), publicado no jornal oficial do Município de Mogi Mirim, no dia 06 de dezembro de 2023.

Por oportuno, renovamos votos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Recebido
07/12/23
Rogéria Beatriz Louira
Chefe de Cartório



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 227



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M9P3UBWJ54G8HWHR>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M9P3-UBWJ-54G8-HWHR

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 07/12/2023, às 14:06:54

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - M9P3-UBWJ-54G8-HWHR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ofício nº 369 de 2023
Exmo. Senhor
TIAGO CÉSAR COSTA
Presidente do Partido MDB

Mogi Mirim, 06 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor,

Encaminho-lhe, em anexo, o Decreto Legislativo nº 406 de 05 de dezembro de 2023, que dispõe acerca da Cassação de Mandato do Vereador, nos termos do decidido na 41ª Sessão Ordinária de 2023, para identificação e conhecimento dessa agremiação partidária.

Informamos, desta forma, que o Exmo Sr. Moacir Genuário, que assumiu por suplência, a cadeira de Vereador, inicialmente para cumprir um período de 90 (noventa) dias, por força da Resolução nº 331 de 2023, agora passará a titularidade do cargo de Vereador pelo Partido MDB, em definitivo, a partir desta data.

Atenciosamente,

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 229



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K9G37E8P0W36W2W1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K9G3-7E8P-0W36-W2W1



DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 07/12/2023, às 14:06:39

INFORMO que fui atendido às 14:50h pelo Sr. Ivan da Paia do Sr. Tiago Costa o qual se recusou a receber o ofício; inclusive fiquei sabendo ao chegar na Câmara que o Sr. Ivan da Paia é o vice-presidente do partido

MDB.

Assim desenvolvo para a secretaria para conhecimento e providências necessárias.

Mogi Mirim, 07 de dezembro de 2023

Antônio Inácio de Moraes - Motorista

Conforme tentativa infrutífera de entrega desse ofício ao Presidente do MDB em sua residência, por orientação do Jurídico da Casa, enviamos este ofício pelo correio em carta com AR em

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
RUA DR. JOSÉ ALVES, 129 - CENTRO
MOGI MIRIM - SP

REQUISIÇÃO DE POSTAGENS
CORREIO

| DESTINATARIO | REMETENTE DEPTO/BANCADA |
|---|-----------------------------|
| <i>An. Hugo S. Costa - Presidente MDB</i> | <i>Artilheiro da Câmara</i> |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

(AR)

[Signature]
NOME REQUISITANTE

DATA 09 / 12 / 2023

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74303449 - AC MOGI MIRIM - SP
 MOGI MIRIM
 CNPJ.....: 34028316305567 Ins Est.: 112388853119
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL de MOGI MIRIM
 CNPJ/CPF.....: 49626864000102

Movimento..: 11/12/2023 Hora.....: 11:20:34
 Caixa.....: 112016781 Matrícula..: 88984133
 Lançamento.: 037 Atendimento: 00031
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2582897543

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|-------|------------|
| SEDEX 12 A VISTA | 1 | 40,20+ |
| Valor do Porte(R\$)... | 32,80 | |
| Cep Destino: 13800-448 (SP) | | |
| Peso real (KG).....: | 0,030 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,030 | |
| OBJETO=====> DD006939269BR | | |
| PE - 1 ED - S ES - N | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 7.40 | |

CNPJ/CPF Remet : 49626864000102
 Endereço Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 40,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

| | |
|-----------------------|--------|
| TOTAL(R\$)=====> | 40,20 |
| VALOR RECEBIDO(R\$)=> | 100,00 |

| | |
|------------------|-------|
| TROCO(R\$)=====> | 59,80 |
|------------------|-------|

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.

Quer economizar tempo na hora de postar e agilizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o APP Correios!

VIA-CLIENTE

SARA 9.1.00

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74303449 - AC MOGI MIRIM - SP
 MOGI MIRIM
 CNPJ.....: 34028316305567 Ins Est.: 112388853119
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL de MOGI MIRIM
 CNPJ/CPF.....: 49626864000102

Movimento..: 11/12/2023 Hora.....: 11:20:34
 Caixa.....: 112016781 Matrícula..: 88984133
 Lançamento.: 037 Atendimento: 00031
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2582897543

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|-------|------------|
| SEDEX 12 A VISTA | 1 | 40,20+ |
| Valor do Porte(R\$)... | 32,80 | |
| Cep Destino: 13800-448 (SP) | | |
| Peso real (KG).....: | 0,030 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,030 | |
| OBJETO=====> DD006939269BR | | |
| PE - 1 ED - S ES - N | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 7.40 | |

CNPJ/CPF Remet : 49626864000102
 Endereço Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 40,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

| | |
|-----------------------|--------|
| TOTAL(R\$)=====> | 40,20 |
| VALOR RECEBIDO(R\$)=> | 100,00 |

| | |
|------------------|-------|
| TROCO(R\$)=====> | 59,80 |
|------------------|-------|

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.

Quer economizar tempo na hora de postar e agilizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o APP Correios!

VIA-CLIENTE

SARA 9.1.00



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Proc. Adm. Nº 86/23
Folha Nº 232

ENDEREÇO / ADRESSE
TIAGO CÉSAR COSTA
RUA PREFEITO ANTONIO LEITE DO CANTO

Nº: 125
CEP / CODE POSTAL

13800448

CIDADE / LOCALITÉ

MOGI MIRIM

UF

PAIS / PAYS

SP BRASIL

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

12/12/23

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / PRODUZ DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten Signature] 01091281

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Secretaria

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11/12/23

TENTATIVAS DE

DD 006 939 269 BR

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

mu

| | | |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| : | h | : |
| : | h | : |
| : | h | : |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
MIRIM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA DR JOSÉ ALVES N: 129

CIDADE / LOCALITE

MOGI MIRIM

UF

S.P.

BRASIL
BRÉSIL

1 3 8 0 0 - 9 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



W

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

À

Secretaria

Tendo sido cumprido o fim para qual se destinava o presente processo, archive-se até nova manifestação.

Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Assessora Técnica da Presidência

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 233 e com rubrica _____ de meu uso na última

folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

18 de dezembro de 2023

Secretário (a)

Mara C. Choquetta
1ª Secretária

certifico que juntei aos autos
decisão proferida junto ao agravo
de Instrumento 22 182 72 . 87. 2024. 8. 26. 0000,
publicado em 02/08/24.

M. Marim, 05/08/24



Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento J Processo nº 2218272-87.2024.8.26.0000

Relator(a): **MARREY UINT**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Público**

Agravante(s): TIAGO CESAR COSTA

Agravado(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM e
COMISSÃO PROCESSANTE

Cuida-se de agravo de instrumento manejado por Tiago Cesar Costa, tirado contra decisão de fl. 304 dos autos de origem prolatada pela Juíza Fabiana Garcia Garibaldi, que em ação anulatória, indeferiu liminar para sustar os efeitos do Decreto nº 406/2023 que determinou a sua cassação do mandato de vereador.

Aduz que o Juízo de Primeiro Grau se equivocou, uma vez que não restou analisado o procedimento administrativo conduzido pela Comissão Processante que violou os princípios do contraditório e ampla defesa.

Alega que não houve notificação regular nos autos do procedimento administrativo que foi deflagrado sem motivos e que o inquérito que investigava o crime de racismo foi arquivado conforme requerimento do Ministério Público.

Requer a atribuição do efeito suspensivo.

É sabido que tratando-se de tutela de urgência o Relator deve aferir a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo para conceder a liminar (artigo 300 do Código de Processo Civil).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esse é o escólio de Fredie Didier J., Paulo Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira ("Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela". 10. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015, v. 2. p. 594-598):

"A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como 'fumus boni iuris' e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora no processo representa (tradicionalmente conhecido como 'periculum in mora' (art. 300, CPC). [...] O magistrado precisa avaliar se há 'elementos que evidenciem' a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC)."

Em que pese o entendimento do Juízo de Primeiro Grau, entendo que as provas nos autos, em sede de cognição sumária, suscitam dúvidas de que o ato praticado pelo Agravante tenha sido grave ao ponto de implicar em sua cassação.

Vale observar que houve o arquivamento, - a pedido do Ministério Público -, do inquérito que investigava a prática do crime de racismo, merecendo melhor análise das provas na ação de conhecimento acerca da razoabilidade e proporcionalidade da penalidade administrativa aplicada.

Por sua vez, a medida extrema de cassação implica em excluir o Agravante da próxima eleição, demonstrando a impossibilidade de reversão e o perigo de risco ao resultado útil do processo.

Presentes os requisitos, defiro a tutela requerida a fim de suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 406/2023, restabelecendo o mandato do Agravante até julgamento final da

e 236



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ação, garantindo-se a sua elegibilidade para as eleições de 2024, se candidato for.

Intime-se a parte agravada para a apresentação de contraminuta.

Cumpridas as determinações ou esgotados os prazos, tornem conclusos.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

MARREY UINT
Relator

Assunto: **Recorte enviado para você**
De: <grifon@grifon.com.br>
Para: <assessoriatecnica@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data: 02/08/2024 11:00

**BOLETIM DE
PUBLICAÇÕES**

São Paulo, 02/08/2024

Comunicado

Informamos que os diários dos tribunais TRT2/DJEN e TRT15/DJEN estão em fase de processamento dos dados e serão disponibilizados durante o expediente de hoje e estão disponíveis via Grifon Alerta, no site e via App para smartphone Android e Apple.

Para
02/08/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte II – Processamento

Seção de Direito Público

Processamento 1º Grupo - 3ª Câmara Direito Público - Praça Almeida Júnior, 72 - 1º andar - sala 11

DESPACHO

02/08/2024-Nº 2218272-87.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Mogi-Mirim - Agravante: Tiago Cesar Costa - Agravado: Mogi Mirim Camara Municipal - Interessado: Dirceu da Silva Paulino - Agravante(s): TIAGO CESAR COSTA Agravado(s): **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** e COMISSÃO PROCESSANTE Cuida-se de agravo de instrumento manejado por Tiago Cesar Costa, tirado contra decisão de fl. 304 dos autos de origem prolatada pela Juíza Fabiana Garcia Garibaldi, que em ação anulatória, indeferiu liminar para sustar os efeitos do Decreto nº 406/2023 que determinou a sua cassação do mandato de vereador. Aduz que o Juízo de Primeiro Grau se equivocou, uma vez que não restou analisado o procedimento administrativo conduzido pela Comissão Processante que violou os princípios do contraditório e ampla defesa. Alega que não houve notificação regular nos autos do procedimento administrativo que foi deflagrado sem motivos e que o inquérito que investigava o crime de racismo foi arquivado conforme requerimento do Ministério Público. Requer a atribuição do efeito suspensivo. É sabido que tratando-se de tutela de urgência o Relator deve aferir a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo para conceder a liminar (artigo 300 do Código de Processo Civil). Esse é o escólio de Fredie Didier Jr., Paulo Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira (Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 10. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015, v. 2. p. 594-598): A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como 'fumus boni iuris' e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora no processo representa (tradicionalmente conhecido como 'periculum in mora' (art. 300, CPC). [...] O magistrado precisa avaliar se há 'elementos que evidenciem' a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC). Em que pese o entendimento do Juízo de Primeiro Grau, entendo que as provas nos autos, em sede de cognição sumária, suscitam dúvidas de que o ato praticado pelo Agravante tenha sido grave ao ponto de implicar em sua cassação. Vale observar que houve o arquivamento, - a pedido do Ministério Público -, do inquérito que investigava a prática do crime de racismo, merecendo melhor análise das provas na ação de conhecimento acerca da razoabilidade e proporcionalidade da penalidade administrativa aplicada. Por sua vez, a medida extrema de cassação implica em excluir o Agravante da próxima eleição, demonstrando a impossibilidade de reversão e o perigo de risco ao resultado útil do processo. Presentes os requisitos, defiro a tutela requerida a fim de suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 406/2023, restabelecendo o mandato do Agravante até julgamento final da ação, garantindo-se a sua elegibilidade para as eleições de 2024, se candidato for. Intime-se a parte agravada para a apresentação de contraminuta. Cumpridas as determinações ou esgotados os prazos,

05/08/2024, 10:51

Locamail :: Recorte enviado para você

tornem conclusos. - Magistrado(a) Marrey Uint - Advts: Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB: 130623/SP) - Marcelo Reina Filho (OAB: 235049/SP) - Thayna Araujo Ferreira Rissatto (OAB: 453674/SP) - 1º andar - sala 11

[CodGrifon: 248852389]

SP - DOSP/TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 238

238

C

COMUNICADOS DE CARTÓRIO

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CORPO

DE AUDITORES Cartório do Corpo de Auditores faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que transitaram em julgado as decisões proferidas pelos Senhores Auditores Samy Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Antonio Carlos dos Santos, Josué Romero, Sílvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo nos seguintes processos:

02/08/2024-TC-000009544/989/24; **CAMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2023;

[CodGrifon: 248806955]

GRIFON DIGITAL

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 1904 - Cidade Monções, São Paulo-SP
CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail:

grifon@grifon.com.br

Certifico que juntei aos autos petições
protocoladas pelo Sr. Tiago Costa quanto à este
procedimento na data de hoje, às 11 h 20.

m. m. m. m., 20/08/24.



Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência

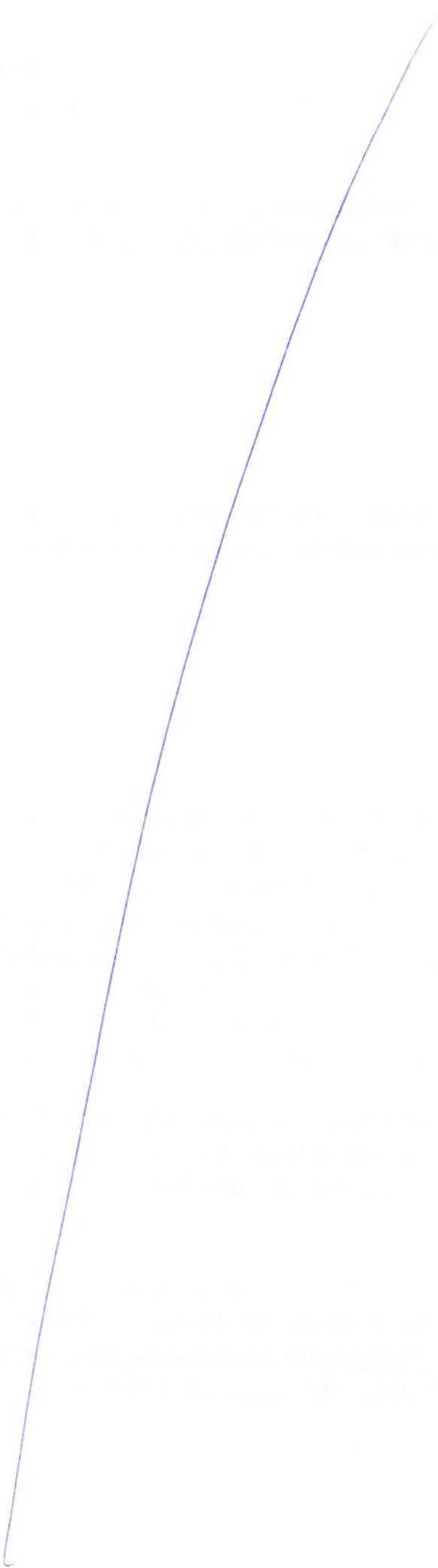
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE MOGI MIRIM/SP, VEREADOR DIRCEU DA SILVA
PAULINO**

**Ref.: Cumprimento de decisão liminar do Eg. TJSP (AI 2218272-
87.2024.8.26.0000); Ciência Inequívoca conforme Suspensão de Liminar e de
Sentença (SLS) nº 3468**

TIAGO CESAR COSTA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.541.558-99 e sob o RG n.º 43.147.328-6, residente à rua Humberto Brasi, n.º 355, Jd. Guarnieri, Mogi Mirim-SP, CEP13803-049, o qual teve seu mandato cassado nos termos da decisão proferida pelo Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, devido ao resultado proclamado nos autos do Processo Administrativo n.º 86/2023, por força do Decreto Legislativo n.º 406/2023, neste ato, vêm, respeitosamente, requerer e exposto o quanto segue.

Como é do conhecimento dessa Eg. Câmara Municipal, nos autos do AI 2218272-87.2024.8.26.0000, sob a relatoria do Excelentíssimo Desembargador Marrey Uint, foi proferida decisão (**doc. 01**) com o seguinte dispositivo:

Presentes os requisitos, defiro a tutela requerida afim de suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 406/2023, restabelecendo o mandato do Agravante até julgamento final da ação, garantindo-se a sua





elegibilidade para as eleições de 2024, se candidato for.
(grifamos)

Tem-se que o conhecimento dessa Câmara Municipal é inequívoco, pois essa Eg. Casa Legislativa, na tentativa de reverter o *r. decisium* do Eg. TJSP, buscou tutela jurisdicional no âmbito do Col. Superior Tribunal de Justiça e, no bojo da SLS n. 3.648, sob a relatoria da Excelentíssima Ministra Presidente Maria Thereza De Assis Moura teve seu pedido de suspensão de liminar indeferido (**doc. 02**).

Diante o todo exposto, considerando que há ciência inequívoca dessa Eg. Casa Legislativa do conteúdo decisório, venho, respeitosamente, **requerer o imediato cumprimento da decisão para que se proceda com o reestabelecimento do meu mandato, visto que os efeitos do Decreto Legislativo n. 406/2023 estão suspensos.**

Termos em que,
pede deferimento.

Mogi Mirim (SP), 20 de agosto de 2024.

PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

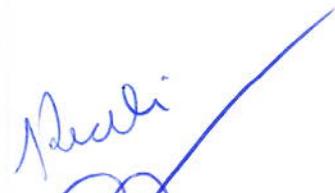
OAB/SP N.º 130.623

MARCELO REINA FILHO

OAB/SP N.º 235.049


TIAGO CESAR COSTA

CPF: 299.541.558-99



Marcelo da Silva Paulino
Presidente da Câmara
20/08/24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento J Processo nº 2218272-87.2024.8.26.0000

Relator(a): **MARREY UINT**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Público**

Agravante(s): **TIAGO CESAR COSTA**

Agravado(s): **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM e COMISSÃO PROCESSANTE**

Cuida-se de agravo de instrumento manejado por Tiago Cesar Costa, tirado contra decisão de fl. 304 dos autos de origem prolatada pela Juíza Fabiana Garcia Garibaldi, que em ação anulatória, indeferiu liminar para sustar os efeitos do Decreto nº 406/2023 que determinou a sua cassação do mandato de vereador.

Aduz que o Juízo de Primeiro Grau se equivocou, uma vez que não restou analisado o procedimento administrativo conduzido pela Comissão Processante que violou os princípios do contraditório e ampla defesa.

Alega que não houve notificação regular nos autos do procedimento administrativo que foi deflagrado sem motivos e que o inquérito que investigava o crime de racismo foi arquivado conforme requerimento do Ministério Público.

Requer a atribuição do efeito suspensivo.

É sabido que tratando-se de tutela de urgência o Relator deve aferir a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo para conceder a liminar (artigo 300 do Código de Processo Civil).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esse é o escólio de Fredie Didier J., Paulo Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira ("Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela". 10. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015, v. 2. p. 594-598):

"A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como 'fumus boni iuris' e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora no processo representa (tradicionalmente conhecido como 'periculum in mora' (art. 300, CPC). [...] O magistrado precisa avaliar se há 'elementos que evidenciem' a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC)."

Em que pese o entendimento do Juízo de Primeiro Grau, entendo que as provas nos autos, em sede de cognição sumária, suscitam dúvidas de que o ato praticado pelo Agravante tenha sido grave ao ponto de implicar em sua cassação.

Vale observar que houve o arquivamento, - a pedido do Ministério Público -, do inquérito que investigava a prática do crime de racismo, merecendo melhor análise das provas na ação de conhecimento acerca da razoabilidade e proporcionalidade da penalidade administrativa aplicada.

Por sua vez, a medida extrema de cassação implica em excluir o Agravante da próxima eleição, demonstrando a impossibilidade de reversão e o perigo de risco ao resultado útil do processo.

Presentes os requisitos, defiro a tutela requerida a fim de suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 406/2023, restabelecendo o mandato do Agravante até julgamento final da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ação, garantindo-se a sua elegibilidade para as eleições de 2024, se candidato for.

Intime-se a parte agravada para a apresentação de contraminuta.

Cumpridas as determinações ou esgotados os prazos, tornem conclusos.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

MARREY UINT
Relator

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3468 - SP (2024/0289425-3)**

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ
REQUERENTE : MOGI MIRIM CAMARA MUNICIPAL
PROCURADOR : FERNANDO MARCIO DAS DORES - SP349335
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : TIAGO CESAR COSTA
ADVOGADOS : PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR - SP130623
MARCELO REINA FILHO - SP235049
THAYNA ARAUJO FERREIRA RISSATTO - SP453674

EMENTA

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA DECISÃO QUE SUSPENDE ATO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR. GRAVE LESÃO NÃO DEMONSTRADA. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO INDEFERIDO.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Suspensão de Liminar e de Sentença formulado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim - SP contra decisão lançada nos autos do Agravo de Instrumento 2218272-87.2024.8.26.0000.

Consta do caderno processual que, na origem, Tiago Cesar Costa ajuizou ação anulatória de processo e ato administrativo, com pedido de tutela de urgência, objetivando suspender os efeitos do Decreto Legislativo 406/2023, com reintegração no cargo de vereador.

Indeferido o pedido liminar pelo Juízo de primeiro grau, foi interposto Agravo de Instrumento, no qual restou deferida "a tutela requerida a fim de suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 406/2023, restabelecendo o mandato do Agravante até julgamento final da ação, garantindo-se a sua elegibilidade para as eleições de 2024, se candidato for".

Daí o presente incidente sob a alegação de grave lesão à ordem pública "configurada pela intervenção judicial por medida liminar que desconsidera a legislação regente".

Acentua a parte requerente que a decisão impugnada causa risco à ordem pública "na medida em que obstaculizam ou dificultam o adequado exercício das funções típicas do

Poder Legislativo, à luz do Decreto-lei regente".

Afirma que "a matéria da contracautela requerida reside no descumprimento do Decreto-Lei 201/67, especificamente, dos artigos 5º e 7º *caput* e inciso III".

Requer, pois, a suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2218272-87.2024.8.26.0000.

É o **relatório**.

Nos termos do art. 4º da Lei 8.437/1992, "compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas".

A suspensão dos efeitos do ato judicial é providência excepcional, cumprindo ao requerente a efetiva demonstração da grave e iminente lesão aos bens jurídicos tutelados pela legislação de regência, quais sejam: a ordem, a saúde, a segurança e/ou a economia públicas.

No caso, tem-se que a decisão impugnada considerou haver dúvidas quanto ao ato supostamente praticado pelo vereador cassado, notadamente porque houve o arquivamento do inquérito a pedido do Ministério Público. Nesse cenário, entendeu por bem suspender a medida extrema de cassação. Por oportuno, confira-se o seguinte trecho do referido provimento:

Em que pese o entendimento do Juízo de Primeiro Grau, entendo que as provas nos autos, em sede de cognição sumária, suscitam dúvidas de que o ato praticado pelo Agravante tenha sido grave ao ponto de implicar em sua cassação.

Vale observar que houve o arquivamento, - a pedido do Ministério Público -, do inquérito que investigava a prática do crime de racismo, merecendo melhor análise das provas na ação de conhecimento acerca da razoabilidade e proporcionalidade da penalidade administrativa aplicada.

Por sua vez, a medida extrema de cassação implica em excluir o Agravante da próxima eleição, demonstrando a impossibilidade de reversão e o perigo de risco ao resultado útil do processo.

Presentes os requisitos, defiro a tutela requerida a fim de suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 406/2023, restabelecendo o mandato do Agravante até julgamento final da ação, garantindo-se a sua elegibilidade para as eleições de 2024, se candidato for.

As razões lançadas na exordial deste incidente, por sua vez, não comprovam, com dados e elementos concretos, a alegada ocorrência de grave lesão à ordem pública, não demonstrando como a suspensão do ato de cassação do vereador afeta o interesse público, com repercussão na coletividade. Na verdade, veiculam o inconformismo com o deferimento da medida de urgência.

Ocorre, todavia, que, como cediço, o pedido de contracautela não propicia o exame do acerto ou do desacerto da decisão impugnada porque não é sucedâneo recursal. 9/16

Sobre o tema, confira-se:

AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. RETORNO AO CARGO DE VICE-PREFEITO. CASSAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. VIA INADEQUADA PARA ANÁLISE DO MÉRITO DA CONTROVÉRSIA. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Conforme consta da decisão agravada, o recorrente não demonstrou cabalmente a ocorrência das graves lesões à ordem e à economia públicas.

2. A Corte Especial entende que "é imprescindível a cabal demonstração de que manter o decisum atacado obstaculiza o exercício da atividade pública ou mesmo causa prejuízos financeiros que impossibilitem a prestação dos serviços públicos" (AgInt na SLS n. 2.338/MA, relatora Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, DJe de 12/6/2018).

3. Não foi apresentada prova de que a execução do decisum que pretende suspender ensejaria o colapso ou o desequilíbrio das contas públicas ou efetivamente afetaria a prestação de serviços públicos pela Câmara Municipal.

4. Consoante a decisão agravada, a regra que inibe a Câmara Municipal de processar chefe do Poder Executivo municipal por vícios no procedimento não causa grave lesão à ordem pública, tampouco é capaz, por si só, de afetar o interesse público. Precedentes.

5. A suspensão de segurança é meio inadequado para a apreciação do mérito da controvérsia, sendo, de igual modo, inviável o exame do acerto ou do desacerto da decisão cujos efeitos a parte busca sustar, sob pena de transformação do pedido de suspensão em sucedâneo recursal e de indevida análise de argumentos jurídicos que atacam especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Precedente.

Agravo interno improvido.

(AgInt na SS n. 3.235/PA, relator Ministro Humberto Martins, Corte Especial, julgado em 13/10/2020, DJe de 20/10/2020.)

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de agosto de 2024.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

A

Procuradoria Jurídica

Solicito parecer acerca do quanto

requerido.

m mluim, 20/08/24.



Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

DESPACHO

Ao
Exmo. Sr.
Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref.: PA 86/2023 – Tiago César Costa -

Exmo. Senhor,

Considerando os termos da r. decisão, em sede de tutela antecipatória, exarada nos autos do AI 2218272-87.2024.8.26.0000, aos 30 de julho de 2024;

Considerando a r. decisão de mérito prolatada nos autos da SLS nº 3468-SP (2024/0289425-3_ STJ - que indeferiu o pedido de Suspensão de Liminar, datado de 05 de agosto de 2024;

Considerando que a partir da distribuição do SLS naquela Corte Superior é admissível inferir-se que esta Casa Legislativa tenha conhecido o teor da r. decisão precária cometida em sede preliminar ao mérito;

Considerando que a r. decisão antecipatória não fixou prazo para início de seu cumprimento, é de rigor que se aplique o preceituado no § 3º da art. 218 do CPC¹;

Considerando-se, por fim, que o prazo de 05 (cinco) dias esvaiu-se a partir da publicação da r. decisão lançada na SLS nº 3468-SP.

Somos, por agora, compelidos a anuir com o quanto requerido pelo peticionário às fls. 239-246, para que esta Casa Legislativa, por força da r. decisão concedida em sede de tutela antecipatória no AI nº 22181272087.2024.8.26.0000, que tramita na 3ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual suspendeu, temporariamente, os efeitos do Decreto Legislativo nº 406/2.023, promova os atos necessários ao restabelecimento do mandato do peticionário, Tiago César Costa, guindando-o à titularidade do cargo de Vereador deste Município de Mogi Mirim.

¹ Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. (Omissis) § 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.(...).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Por força da r. decisão, o atual ocupante do cargo de Vereador, Sr. Moacir Genuario, deverá ser comunicado dos efeitos da r. decisão liminar, a qual o conduz à condição de suplência novamente.

Sendo este, s.m.j., nosso entendimento, o qual submetemos à apreciação superior, sem oposição a pensamentos contrários.

MM, 21 de agosto de 2.024.

Atenciosamente,

Fernando Márcio das Dores

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

C

Mogi Mirim-SP, 20 de agosto de 2024.

Ofício nº. 13/2024

Exmo. Sr.

MOACIR GENURÁRIO

MOGI MIRIM/SP

Considerando a decisão precária exarada junto ao Agravo de Instrumento n.º 22182-72.2024.8.26.0000 e publicada junto ao Diário Oficial em 02 de agosto de 2024, os efeitos do Decreto Legislativo n.º 406/2023 estão suspensos liminarmente.

Diante do exposto e até que seja proferida decisão contrária, Vossa Senhoria deverá permanecer afastado do cargo anteriormente empossado.

Sendo o que cumpria a informar, reitero meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dirceu da Silva Paulo
Presidente da Câmara

RECEBI

21-08-24



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

c

A

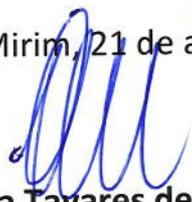
Secretaria

Considerando a decisão liminar proferida junto ao Agravo de Instrumento 2218272-87.2024.8.26.0000 e ainda o quanto requerido pelo Vereador Tiago César Costa, solicito a adoção das providencias cabíveis visando a reassunção do exercício do mandato.

Nesta oportunidade, encaminho cópia do ofício já entregue ao vereador Moacir, que retorna à condição de suplente.

Por fim, favor encaminhar ao Setor de Recursos Humanos para continuidade.

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2024.

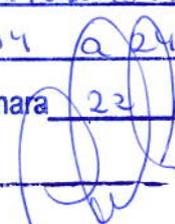

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Assessora Técnica da Presidência

**Termo de Juntada
do (s) expediente (s)**

Processo: Administrativo nº 86/23

doc. fis. de 234 a 249

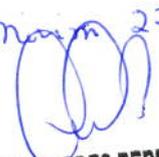
Secretaria da Câmara 22 / 08 / 2024


CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Gerente de Secretaria

As Recursos Humanos

*Para da continuidade
as presidências.*

M. Manim 22/08/24


CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Gerente de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 86/23

Folha Nº 250

✓

DESPACHO – CONT/RH

Mogi Mirim, 22 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Processo Administrativo 86/2024

Senhor Presidente,

De acordo com o solicitado, o cadastro do Vereador Tiago Costa foi incluído no sistema da folha de pagamento e seus dados foram enviados ao e-social na data de hoje.

O cadastro do Vereador Suplente Moacir Genuário ficará ativo até o fechamento da folha de pagamento do mês de Agosto, para a percepção do subsídio proporcional às sessões nas quais exerceu a vereança, e então será atualizado no sistema e no e-social.

Atenciosamente,

Flaviana Salles Ultchak
Analista Legislativo

À

Secretaria

Diante das providências adotadas para cumprimento de decisões liminares, arquive-se de nova manifestação.

M. Mirim, 22/08/24.



Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 250 e com rubrica e de meu uso na última

folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

23 de agosto de 2024

